



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Presidente: Deputado Reis Leite

Secretários: Deputados Jorge Cabral e Manuel Valadão (substituído aquando da eleição da Mesa pelo Deputado Manuel Goulart).

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15,30 horas.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** foi referida a correspondência, tendo sido lidos alguns requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Entrou-se, depois, no período de intervenções de interesse relevante para a Região, tendo usado da palavra os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS), Mário Freitas (PSD) e Simas Santos (PS).

Na sequência da intervenção do Sr. Deputado Simas Santos (PS), intervieram o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Costa Neves, e o Sr. Deputado Manuel Serpa (PS).

No **Período da Ordem Dia**, procedeu-se, por escrutínio secreto, à "**Eleição da Mesa da Assembleia Regional dos Açores para a Sessão Legislativa de 1987/88**", tendo sido eleitos os seguintes Deputados:

Presidente: Deputado Reis Leite (PSD) com 21 votos a favor, 16 votos contra e 4 abstenções;

Vice-Presidente: Deputado Fernando Faria (PSD) com 25 votos a favor, 11 votos contra e 5 abstenções;

Vice-Presidente: Deputado Carlos César (PS) com 26 votos a favor, 13 votos contra, 1 abstenção e 1 voto em branco;

Secretário: Deputado Jorge Cabral (PSD) com 36 votos a favor, 3 votos contra e 2 abstenções;

Secretário: Deputado Manuel Goulart (PS) com 27 votos a favor, 10 votos contra, 3 abstenções e 1 voto em branco.

O ponto seguinte da Ordem do Dia consistia na apresentação dos **Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia**, relatórios estes apresentados ao abrigo do artigo 33º do Regimento.

O **Relatório da Comissão de Organização e Legislação** foi apresentado pela Sra. Deputada Adelaide Teles (PSD).

Na sequência do relatório acima mencionado, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Fernando Faria (PSD) e Carlos César (PS). Não se esgotando, todavia, a referida discussão, em virtude de um corte de energia eléctrica, a continuação da mesma ficou agendada para o dia seguinte.

Os trabalhos terminaram às 20,00 horas.

Presidente: Srs. Deputados, peço a vossa atenção para a chamada.

(Eram 15,30 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - Adelaide Teles, Alvaro Monjardino, António Silveira, Borges

de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Flor de Lima, Gabriela Silva, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Magina, José Carlos Simas, Cinelândia Sousa, Manuel Avila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Valadão, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Simas Santos, João Carlos Macedo, José Manuel Bettencourt, Paulo Teixeira, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - Alvarino Pinheiro, José Ramos Dias; **PCP** - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 37 Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início ao **Período de Antes da Ordem do Dia**. Os Srs. Secretários vão fazer o favor de ler a correspondência.

Secretário (Jorge Cabral): Um officio da Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares da Assembleia da República, comunicando à Assembleia Regional dos Açores que foi admitida a Proposta de Lei nº 5/V - Medidas destinadas a combater a abstenção na Região Autónoma dos Açores - apresentada por esta Assembleia Regional.

- Um officio da Assembleia da República, enviando um Relatório e Parecer sobre a Proposta de Lei nº 1/V, que mereceu o despacho da Assembleia Regional dos Açores de "baixar à Comissão dos Assuntos Sociais para habilitar, nos termos regimentais, o Presidente da ARA a dar a respectiva resposta."

- Um officio do Gabinete do Ministro da República dando conhecimento à Assembleia Regional de que enviou para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional nº 19/87, aprovado por esta mesma Assembleia em 29 de Setembro de 1987.

- Um officio do Gabinete do Ministro da República dando conhecimento à Assembleia Regional de que enviou para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional nº 15/87, aprovado por esta mesma Assembleia em 30 de Setembro de 1987.

- Um officio do Presidente do Tribunal Constitucional, dirigido ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores, comunicando que "o Procurador-Geral da República requereu a este Tribunal, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 281º da Constituição, a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade orgânica de todas as normas do Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro."

A Mesa da Assembleia despachou este officio para a Comissão de Organização e Legislação para a mesma "se pronunciar, em tempo útil, de forma a poder-se responder ao Tribunal Constitucional."

- Um officio do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, comunicando, à Presidência da Assembleia Regional dos Açores, que "foi eleita a Direcção deste Grupo Parlamentar, sendo a mesma constituída por:

Presidente: Dionísio Mendes de Sousa

Vice-Presidentes: Carlos Manuel da Cunha Mendonça e Manuel Goulart Serpa".

- Um officio do Consul Honorário de sua Majestade Britânica em Ponta Delgada, Jorge Carreiro, comunicando, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores a cessação dessas funções.

- Foi também enviada à Assembleia Regional dos Açores a "acta das reuniões do Conselho Regional da Agricultura onde foram discutidas as propostas de alteração à actual legislação sobre arrendamento rural." Foi despachada para a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Secretário (Manuel Valadão): Da Sra. Brigid McBride, da Ilhas Hawaii, uma carta enviada ao Sr. Presidente da Assembleia, pedindo que não se matem os golfinhos nos Açores.

- Do DREPA - Departamento Regional de Estudos e Planeamento - subordinado ao tema "Plano/88 - Parceiros Sociais", o envio de 3 pareceres, nomeadamente do "Conselho de Ilha de S. Miguel", do "Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos" e do "Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas."

- Ainda do DREPA, o envio de 60 exemplares da publicação sobre "Situação Socioeconómica - Agosto de 1987",

- A Assembleia Municipal da Horta, comunica a esta Assembleia que aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta que passo a ler:

"Em função da, ainda hoje, científica e tecnicamente não controlada energia nuclear, bem como, das desconhecidas consequências, a que os nocivos e perigosos resíduos, dos quais é extraída a mesma energia nuclear dão origem; propomos que: - Esta Assembleia, seja solidária com as suas congéneres do Continente e Órgãos do Governo, que neste momento trabalham em prol do não estabelecimento do depósito de resíduos nucleares, que a vizinha Espanha, pretende implantar, na sua localidade de Aldeiadávila junto à fronteira portuguesa."

- A Comissão Política de Ilha da JSD das Flores, envia um telegrama a esta Assembleia congratulando-se pela "decisão do Governo Regional prolongar o aeroporto das Flores e ainda pela decisão do Governo Regional construir o Porto nas Flores".

- O Conselho de Ilha de S. Miguel envia uma "cópia da acta da sessão ordinária relativa ao terceiro trimestre do corrente ano, realizada em 22 deste mês".

- Também do Conselho de Ilha de S. Miguel,

o envio de "uma cópia da acta da sessão extraordinária deste Órgão, realizada em 27 de Outubro".

- Ainda do Conselho de Ilha de S. Miguel, o envio de uma cópia da acta da sessão extraordinária, realizada em 4 de Novembro.

- Do Conselho de Ilha de S. Miguel o envio de um parecer sobre o "Arrendamento Rural".

- Da Organização da Região Autónoma dos Açores do Partido Comunista Português, o envio do "texto integral do documento intitulado "Dar Respostas à Situação - Intensificar a Actividade Democrática", aprovada pela DORAA do PCP na suas reuniões plenária de 17 e 18 do corrente".

- A Câmara do Comércio da Horta comunica a esta Assembleia que foram eleitos os Corpos Gerentes daquela Câmara.

- O Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo; o Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, e o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, S. Jorge e Graciosa, comunicam a esta Assembleia que "o plenário decidiu exigir na generalidade dos C.C.T., a negociar para vigorar em 1988, um aumento global de 20% na massa salarial".

- A Cruz Vermelha Portuguesa enviou um exemplar do "Relatório Anual da Cruz Vermelha Portuguesa, referente ao ano de 1986".

Secretário (Jorge Cabral): Dos Srs. Deputados do PSD, António Silveira, Manuel Ávila e Jorge Magina, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o papel importante que o "Cruzeiro do Canal" e o "Cruzeiro das Ilhas" representam na ligação das ilhas do Grupo Central;

Considerando e reconhecendo que o horário de Inverno não poderá ser igual ao do Verão;

Considerando que, no entanto, algumas alterações se poderiam introduzir beneficiando as populações do Grupo Central;

Considerando que o actual horário de Inverno, dos "Cruzeiros" só termina em 30-4-88;

Requeremos, ao abrigo das regras regimentais aplicáveis e à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a seguinte informação:

1. Não seria possível a realização de uma viagem à Sexta-feira, Sábado ou Domingo, de forma a ligar Velas-Cais do Pico?

2. Não seria possível que à Terça-feira (dia que a SATA não voa para S. Jorge) houvesse, mesmo em detrimento de outro dia da semana (constante do horário), uma ligação de S. Jorge com outra ilha do Grupo Central?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1987.

Os Deputados Regionais do PSD: António Silveira, Manuel Gil Ávila e Jorge Magina."

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português,

o seguinte requerimento:

"Em 27-1-87 através de um requerimento com o nº 46/87, solicitei ao Governo Regional informações sobre as obras de ampliação do cais 8 e criação da zona de pesca no Porto de Ponta Delgada.

O Governo Regional dos Açores ignorou, de forma ilegal e prepotente, esse requerimento, arrogando-se o "direito" de não responder.

O assunto continua perfeitamente actual pelo que, ao abrigo das normas constitucionais e estatutárias aplicáveis, requeiro, ao Governo Regional, com a máxima urgência, o seguinte:

1º - Que me seja prestada uma informação tão detalhada quanto possível, sobre as razões que levaram o Governo Regional a adoptar o projecto anunciado e divulgado através de maquete, no começo do ano, para a Zona de Pesca do Porto de Ponta Delgada.

2º - Que me seja informado se o Governo Regional mantém ou não o projecto anunciado.

3º - Em caso de ter havido outra deliberação, quais as razões que a motivaram e quais as razões de ser mantido tão grande secretismo sobre o assunto.

4º - Ainda em caso de o projecto inicial se não manter, qual é, afinal, o projecto contemplado no Plano para 1988?

Assembleia Regional dos Açores, 16 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."

Secretário (Jorge Cabral): Do Sr. Deputado do Partido Socialista, Manuel Goulart, um requerimento do seguinte teor:

"Em Abril p.p., em resposta a um requerimento por mim formulado, sobre a construção da Escola Primária da Praia do Norte, na Ilha do Faial, o Governo Regional informava:

"1. Por razões de ordem financeira, não foi possível, como se pretendia, incluir na programação do vigente Plano de Médio Prazo a construção de um edifício escolar primário para a freguesia da Praia do Norte;

2. Considerando, entretanto, que se tornou viável adiar a construção de um edifício escolar, de igual dimensão, que estava programado no Plano/87 para a Ilha de S. Jorge, possibilitará essa circunstância, e em alternativa, executar o edifício na Praia do Norte, já a partir do ano em curso;

3. Já se solicitou à Secretaria Regional do Equipamento Social que dê início ao processo deste empreendimento."

Como o "ano em curso" está a aproximar-se do seu fim e a construção do edifício para a Escola Primária da Praia do Norte ainda não teve o seu início, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro,

ao Governo Regional, que me informe o seguinte:

1. Porque não foi ainda iniciada a construção do edifício para a Escola Primária da Praia do Norte?

2. Se esta demora se deve à exiguidade do terreno destinado a esse fim, porque já não foi ultrapassado esse obstáculo?

3. Em que situação se encontra este processo?

4. Quando prevê o Governo Regional que o referido edifício esteja pronto a ser utilizado pelas crianças daquela freguesia? Ainda no ano lectivo que há pouco começou? No início do próximo ano lectivo?

Horta, 7 de Outubro de 1987.

O Deputado Regional do PS: Manuel Goulart."

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, o seguinte requerimento:

"No passado dia 12/11 reuniu na Horta o Conselho Regional da Agricultura.

A generalidade dos OCS atribuíram relevância à reunião pelo facto de nela ser discutido um documento tido como contendo orientações inovadoras para a agricultura dos Açores. O próprio Secretário da Agricultura e Pescas em declarações televisivas emitidas em 13/11 defendeu a necessidade de grandes transformações no sector agrícola.

Face à importância do assunto requereu ao Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que me sejam fornecidos com a máxima urgência os elementos seguintes:

1. O texto integral do documento que foi submetido a consulta do Conselho Regional da Agricultura e que contém eventuais linhas de orientação para o sector.

2. Os dados já apurados respeitantes a aspectos essenciais da futura regulamentação da Lei de Orientação Agrícola.

Assembleia Regional dos Açores, 16 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."

Secretário (Jorge Cabral): O Sr. Deputado do Partido Socialista, Carlos César, enviou à Mesa desta Assembleia o seguinte requerimento:

"No dia 10 de Março de 1987 dirigi a V. Exa. um requerimento destinado ao Exmo. Secretário Regional da Administração Pública.

No citado documento, de que foi também subscritor o Deputado Regional do PS Francisco Sousa, era requerido, àquela instância do Governo Regional, a realização de uma inspecção à Junta de Freguesia de Bretanha, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

Decorridos mais de seis meses, não obtive qualquer resposta, nem tão pouco sei se a Secretaria Regional da Administração Pública reconheceu a pertinência do assunto em causa.

Resta-me, pois, no uso dos meus direitos, insistir, junto de V. Exa., para obter a necessária informação.

Com os melhores cumprimentos e a maior conside-

ração.

O Deputado Regional do PS: Carlos César."

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado José Decq Mota, um requerimento do seguinte teor:

"A inexistência na Região de um actualizado regime jurídico do trabalho dos assalariados rurais provoca que, nesse sector, se continuem a manter, nas relações de trabalho, práticas altamente lesivas dos interesses desses trabalhadores.

Enquanto não for aprovado um quadro geral definidor dessas relações de trabalho é, porém, possível através de uma Portaria Regulamentadora de Trabalho (PRT) disciplinar certos aspectos e fazer maior justiça aos assalariados rurais.

Nos termos regimentais aplicáveis requereu ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Que diligências estão em curso, junto dos representantes das partes, para que seja possível a publicação, em breve, de uma PRT do trabalho rural.

2. Que pontos pensa o Governo Regional deverem merecer mais cuidada atenção nesse instrumento de regulamentação dessas relações de trabalho?

Assembleia Regional dos Açores, 17 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."

Secretário (Jorge Cabral): Dos Srs. Deputados do Partido Socialista, José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita, o seguinte requerimento:

"A população da Freguesia de Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, foi servida durante vários anos com assistência médica, três vezes por semana, localizada no Posto Clínico daquela freguesia, repartindo-se a acção entre o serviço de apoio materno-infantil e clínica geral.

Porém há sensivelmente um ano que deixou de ser dado apoio médico na Freguesia de Vila Nova, retirando-se, deste modo, um serviço fundamental que era prestado à população daquela freguesia, apesar de no Polivalente (formalmente conhecido por Casa do Povo) existir dependência própria para Posto Clínico devidamente apetrechado.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, em vigor, os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, requerem ao Governo Regional que, com a máxima urgência, lhes sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Por que razão deixou de ser prestado apoio médico no Posto Clínico existente na Casa do Povo daquela Freguesia de Vila Nova, Concelho da Praia da Vitória, situação que se verifica já há cerca de um ano?

2. Pensa o Governo Regional, através da Direcção Regional de Saúde, suprir esta lacuna e, desse modo, restituir à população da freguesia de Vila Nova um serviço que já lhe foi prestado anteriormente, no respectivo Posto Clínico existente na Casa do Povo?

3. Em caso afirmativo, quando?

Angra do Heroísmo, 20 de Outubro de 1987.

Os Deputados Regionais do PS: José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita."

Secretário (Manuel Valadão): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, o seguinte requerimento:

"Ultimamente muito se tem falado sobre as consequências negativas para a produção regional de açúcar, resultante do tratado de adesão à CEE.

Sabendo-se como se sabe que a SINAGA é uma importante empresa no quadro de uma indústria

com poucas perspectivas de diversificação;

Sabendo-se como se sabe que os postos de trabalho existentes na SINAGA são, pelo seu número, de grande importância económico-social em S. Miguel;

Sabendo-se como se sabe que a produção de beterraba sacarina, desde que verdadeiramente incentivada, pode ser uma importante alternativa produtiva para muitos agricultores de várias ilhas;

Requeiro ao Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, que me informe o seguinte:

1ª - Como vê o Governo Regional em termos actuais e futuros, no actual quadro da integração na CEE, a produção de beterraba sacarina nos Açores e o fabrico de açúcar pela SINAGA?

2ª - Pensa o Governo Regional que seria positiva uma renegociação com a CEE dos termos em que está acordada a produção de açúcar?

Assembleia Regional dos Açores, 7 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."

- Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do CDS, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que:

- O desporto constitui uma importante manifestação sócio-cultural de qualquer comunidade;

- O futebol é universalmente designado por Desporto-Rei, sendo também nos Açores a modalidade desportiva com maior expressão e que mais cidadãos envolve e entusiasma;

- Há já quase dez anos que os Açores iniciaram a sua participação no futebol nacional, com uma equipa na terceira divisão, atingindo este ano a sua melhor representação com duas equipas nos nacionais da II Divisão e uma na III Divisão, mais não tendo porque a legislação vigente, injustamente, o veda;

- Dadas as inúmeras limitações decorrentes da insularidade, os Clubes Açorianos fazem um esforço adicional para competirem com os seus parceiros continentais;

- O investimento efectuado pelas equipas que disputam os nacionais de futebol, para além do elevado contributo para o fomento da modalidade nos Açores, proporciona um impacto positivo directo na imagem exterior da Região;

- As equipas dos Açores, apesar de saudáveis reforços que valorizam o seu nível futebolístico, mantêm a quase totalidade do seu plantel com atletas das Ilhas, o que constitui um exemplo, comparativamente ao que se pratica noutras paragens;

- Os três Clubes Açorianos envolvidos em provas nacionais movimentam anualmente mais de 120.000 espectadores nos campos locais, realizando também 53 jogos no Continente e 4 na Madei-

ra, divulgando por dezenas de milhar de pessoas de todo o País o nome dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais, requeiro a V. Exa. que solicite ao Governo Regional informação sobre:

1. Uma vez que o Governo Regional tem um Orçamento para o sector do Desporto de 436 milhões de escudos, está ou não o Executivo convencido de que os Clubes Açorianos que participam nos campeonatos nacionais de futebol merecem um apoio financeiro compensatório da sua dispendiosa actividade?

2. Caso afirmativo, e em coerência com respostas que foram dadas pelo Governo Regional nesta Assembleia a perguntas por mim formuladas, quais os valores das compensações que o Governo Regional pensa atribuir aos três citados Clubes?

2.1. No apoio a conceder a estes Clubes pensa o Governo Regional introduzir algumas exigências quanto à futura inclusão da designação "Açores" nos equipamentos desportivos?

2.2. Qual a data prevista para a efectivação dos referidos apoios financeiros, por forma a se inserir na presente época desportiva?

Horta, 10 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do CDS: Alvarino Pinheiro."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados João de Sousa Braga e Paulo Teixeira, sobre o "Molhe do Cais do Pico" - deve tratar-se de um lapso e referir-se ao "Molhe do Cais de Vila do Porto" - é do seguinte teor:

"1. As averiguações decorrem no âmbito de uma Comissão Parlamentar nomeada para o efeito.

2. A infra-estrutura principal deverá ficar concluída em Outubro de 1987 e considera-se que a obra estará totalmente operacional no final de Abril de 1988.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima."

Secretário (Manuel Valadão): Da Presidência do Governo, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Mário Freitas e Nogueira de Castro sobre "Rotura de Abastecimento de Gás no Pico", do seguinte teor:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi levada a efeito uma reunião no dia 29 com representantes da Petrogal (Delegado da Petrogal nos Açores, Inspector Cruz Marques e o responsável pela secção do gás a nível nacional Sr. Silveira) e por parte da S.R.C.I. o Director Regional de Energia e o Engenheiro Carlos Cardoso da Divisão dos Combustíveis.

- Nessa reunião foram apresentadas as várias questões levantadas pelos senhores deputados, tendo o Inspector Cruz Marques afirmado que

havia convocado uma reunião no próximo sábado dia 3 com os três revendedores de gás da ilha do Pico e que aproveitava a ocasião para se inteirar da situação do abastecimento de gás naquela ilha, situação essa desconhecida da Petrogal.

- Aproveitando a oportunidade o Inspector Cruz Marques afirmou que na realidade se tem verificado um desaparecimento de grande número de garrafas naquela ilha sem qualquer justificação, pelo que iria pedir responsabilidades aos respectivos revendedores.

- Assim aguardamos a resposta da Petrogal para depois podermos responder ao ponto 1 do requerimento dos Senhores Deputados do PSD do Pico.

- Quanto ao ponto 2, não me parece justificável uma instalação de enchimento no Pico quando a da Horta tem capacidade suficiente e o problema dos transportes é perfeitamente ultrapassável.

- Foi cometido pelo D.R.E. aos representantes da Petrogal, o estudo de medidas que evitem roturas, que neste caso são absolutamente injustificadas.

- No que toca ao ponto 4, a existência dum stock mínimo, julga a D.R.E. que este é perfeitamente dispensável desde que os agentes da Petrogal no Pico cumpram com as suas obrigações e a companhia petrolífera os controle devidamente.

Ponta Delgada, 30-09-87.

O Director Regional da Indústria e Coordenador para a Energia: Augusto Cymbron."

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre "Situação do Museu dos Baleeiros" foi recebida, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a seguinte resposta:

"A - Embora pelos requerentes estejam dadas por concluídas as obras de construção civil em si mesmas do edifício, como pela aparência dos exteriores foram os mesmos induzidos a considerar, houve, pelo que toca aos encargos de arquitectura, que ter em linha de conta a qualidade dos acabamentos de interiores que se encontram em processo de finalização e ainda os supervenientes estragos causados pelos temporais, de rara violência, de Maio passado.

B - Um estabelecimento do género que entrará sob a designação de Museu dos Baleeiros (este o seu título), o contexto de outros museus similares, impunha - e imporá - especial tratamento de concepção, desenho especializado do rigoroso e construção competente de uma teoria, tecnicamente exigente, de expositores e respectiva luminotécnica, estantaria diversa, "casa forte" e mobiliário em estilo condizente com a arquitectura "post-moderna" das instalações recém-construídas, destinado à biblioteca e ao gabinete de chefia.

C - Quanto ao ponto 2 do Requerimento, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais dispõe de um plano de calendarização condicionada tendente à inauguração em Agosto de 1988, data que se reputa possível dado o estado de dinamização do processo de fornecimento das peças indicadas em B e de outras, designadamente um painel de azulejos, outros de fotografias documentais e ainda de acções de coadjuvação local consideradas pertinentes e com que se tem de contar."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral."

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento do Sr. Deputado José Ramos Dias sobre o "Porto das Flores" é do seguinte teor:

"1. A localização do porto da ilha das Flores tem sido um dos problemas de mais difícil solução, dos muitos que o Governo enfrentou, desde a arrancada da autonomia democrática dos Açores, há mais de uma década.

2. Os estudos de base existentes indicam várias hipóteses possíveis. As opções feitas pelo Governo, em termos de princípio, têm levado a aprofundar a análise das situações concretas, concluindo, sucessivamente, pela inviabilidade de algumas delas.

3. Assim aconteceu, no ano passado, com a hipotética localização nas pedras de S. Pedro, em Santa Cruz. A instabilidade da falésia sob a qual se teria de construir a via de acesso ao porto, a vulnerabilidade a que essa estrada ficaria exposta enquanto não se concluísse o molhe de abrigo e a extrema irregularidade dos fundos da baía conduziram ao abandono desta opção.

4. A primeira localização escolhida logo em 1979, também para S. Pedro, foi pouco depois preterida para a Ribeira da Cruz. Os estudos preliminares então realizados levaram a concluir pela inviabilidade económico-financeira do empreendimento, dado o custo desproporcionado que a construção do porto significaria, agravado com a necessidade de uma longa e difícil estrada de acesso, extensão da rede eléctrica e de água, e outros serviços e estruturas de apoio ao porto.

Nessa altura só o porto custaria 1.170.000 contos, valor que actualizado para 1987 importaria em 3.270.500 contos, havendo que adicionar o encargo resultante dos dois anos necessários para construir o acesso em ordem a posterior início das obras, o que atiraria o custo do porto em si para 4.192.500 contos.

5. Perante o Governo resta só, como alternativa, a localização do porto da ilha da Flores nas Lajes.

6. Os estudos existentes indicam que é possível construir nas Lajes um porto com 120 metros

de cais acostável, capaz de operar navios de 3.000 toneladas. A operação do porto a pleno rendimento, mesmo tendo em conta a existência de eventuais períodos de paralização por causa da invernia - como acontece com qualquer porto do Arquipélago, até na grande doca de Ponta Delgada, tal a violência dos temporais nos mares dos Açores - permitirá manusear cargas no valor de 150.000 toneladas por ano. A carga actualmente manuseada nas Flores anda à roda das 10.000 toneladas/ano, o que permite concluir que a infraestrutura a construir nas Lajes dará satisfação às necessidades previsíveis da ilha, mesmo a muito longo prazo e tendo por assente a aceleração do desenvolvimento que se pretende e que a construção do porto irá decerto desencadear.

7. Nas Lajes é possível construir também instalações para apoio à pesca, tendo em conta não só a situação actual da ilha, mas também a sua previsível evolução neste domínio e ainda o apoio à frota da Região e de outras origens operando nas imediações das Flores porto avançado dos Açores, de Portugal e da própria Comunidade Europeia, na penetração para Ocidente, no Oceano Atlântico. A área disponível para as pescas será de 120 (50+70) metros de molhe acostável e 5.000 metros de terraplano, permitindo operar 5 unidades de pesca, com instalações frigoríficas de apoio para 1.200/1.500 toneladas de pescado, se necessário construir um complexo de frio do género Horta/Madalena. Não se prevê - nem seria curial - oficinas de reparação, pois tal actividade está assegurada em outros portos da Região.

8. As estimativas de custo disponíveis indicam que a infraestrutura a construir nas Lajes custará 1.870.000 contos não incluindo a melhoria de acesso e dos serviços de água e luz.

A Região receberá apoio da CEE para a realização deste importante investimento em cerca de 50%.

9. Responsáveis florentinos e sectores da opinião pública, nas Flores e em outras ilhas da Região, têm continuado a insistir na localização da Ribeira da Cruz, invocando as excepcionais condições naturais da baía, virada a Leste e muito protegida dos ventos dominantes, até no contexto da Região.

O Governo, porém, tem perante si a responsabilidade de fazer opções razoáveis, visando o interesse de cada ilha e da Região no seu conjunto. Ora, a realidade é que a diferença de custos se apresenta esmagadora: 1.870.000 contos custa o porto nas Lajes; 4.192.500 contos custa o porto na Ribeira da Cruz, não incluindo em nenhum dos casos o acesso e serviços de apoio. Há que entrar em linha de conta com o tempo de construção, muito mais demorado na Ribeira da Cruz, que encarece a obra e dilata o período em que

dela começarão a colher-se benefícios. Face à natural limitação dos recursos regionais, face também à urgente necessidade de investimentos nos sectores económico e social que impulsionem o desenvolvimento de toda a Região e resolvam, de uma vez por todas os graves problemas de carência que afligem ainda tantas famílias açorianas, nomeadamente em matéria de habitação, a deliberação justa e compreensível do Governo é pela localização nas Lajes, do porto de ilha das Flores.

10. Impõe-se, porém, tirar a lição de acontecimentos recentes e proceder neste domínio com a máxima cautela. O Governo por isso encomendou ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, de Lisboa, com autoridade técnica mundialmente reconhecida, ensaios, em modelo de formato reduzido, sobre o porto das Lajes. Embora o projecto existente contemple já o uso de elementos excepcionalmente reforçados - quanto ao perfil e altura do molhe e utilização de tetrápodes de 40 toneladas - o Governo pretende assegurar-se da resistência do porto, nas sucessivas fases da sua construção, às difíceis condições de mar existentes nas Flores, e em particular nas Lajes. Das conclusões e recomendações que vierem a ser formuladas pelo LNEC será dado conhecimento público.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Setembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral."

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados João de Sousa Braga e Paulo Teixeira, do Partido Socialista, sobre "Roturas de Abastecimentos em Santa Maria", foi recebida, da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a seguinte resposta:

"O abastecimento de combustíveis à ilha de Santa Maria, é uma preocupação constante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria que, para o efeito, reforça as diligências de modo a evitar falhas no abastecimento, não podendo contudo fazer-se substituir às empresas abastecedoras, a quem compete gerir os seus stocks de modo a evitar roturas.

Conforme deve ser do conhecimento dos Srs. Deputados Regionais, João de Braga e Paulo Teixeira, a Firma Nicolau de Sousa Lima e Filhos, Lda., agente da Mobil nos Açores, desistiu, a partir de Julho p.p., das posições que detinha na Ilha de Santa Maria, passando estas funções para a Shell, através da J.H. Ornelas, seu agente nos Açores.

A média de consumo de gasolina Super em Santa Maria é na ordem dos 40.000 litros, os quais anteriormente eram repartidos pelas duas Firmas (Mobil 25 a 30.000 e Shell 10 a 15.000).

Em face da transferência dos 2 tanques de armazenagem de combustível de 50.000 litros/cada colocados no Caminho da Birmânia (instalações da J. H. Ornelas) para lugar definitivo no porto de Santa Maria, com as necessárias obras de movimentação de terras, ligações de tubagens e outros trabalhos inerentes, ainda não concluídos, a firma J. H. Ornelas, apenas ficou com a capacidade de 3 bombas de abastecimento existentes naquela ilha (40.000 Super; 20.000 Normal).

Os consumos de gasolina Super e Normal desde Janeiro até ao mês de Setembro p.p. foram os seguintes:

| | | |
|-----------|--------|----------------------------------|
| Janeiro | Super | Mobil - 21 635 Shell - 19 295 |
| | Normal | Mobil - 1 558 Shell - - |
| Fevereiro | Super | Mobil - 35 131 Shell - 17 206 |
| | Normal | Mobil - 1 514 Shell - 2 801 |
| Março | Super | Mobil - 34 799 Shell - 11 912 |
| | Normal | Mobil - 1 943 Shell - 7 196 |
| Abril | Super | Mobil - 32 480 Shell - 13 230 |
| | Normal | Mobil - 4 000 Shell - 6 718 |
| Maio | Super | Mobil - 17 350 Shell - 18 561 |
| | Normal | Mobil - 4 000 Shell - 10 068 |
| Junho | Super | Mobil - 9 750 Shell - 26 680 |
| | Normal | Shell - 12 236 |
| Julho | Super | Shell - 62 067 |
| | Normal | Shell - 11 985 |
| Agosto | Super | Shell - 58 150 |
| | Normal | Shell - 8 856 |
| Setembro | Super | Shell - 73 413 |
| | Normal | Shell - 4 049 |

Conforme se pode ver pelo mapa de vendas de combustível, a partir do mês de Julho o consumo de gasolina Super incrementou cerca de 30 000 litros mensalmente, atingindo os 74 000 em Setembro.

Atendendo à falta de capacidade de armazenagem atrás referida, muito embora os esforços efectuados pela J. H. Ornelas transportando semanalmente de 15 a 18 mil litros nos iates do "Parece", para além do transportado nas viagens do navio-motor "Antero de Quental", foi impossível evitar roturas, pois os consumidores de um modo geral,

sobreabasteciam-se, pois diversas vezes mal previam a chegada dos referidos iates formavam longas bichas aguardando a chegada do combustível, que consequentemente esgotava.

Em resposta ao solicitado no ponto 2 do requerimento dos Srs. Deputados Regionais informamos que os reservatórios, construídos pelo Governo Regional, são para transporte de combustível inter-ilhas e não para armazenagem de combustível, conforme sugerem no requerimento.

Acrescentamos ainda que as roturas verificadas, não se deveram, julgamos, a negligência, quer da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, quer da firma J. H. Ornelas.

Outrossim à conjugação dos diversos factores atrás referidos e que se reordenam a seguir, para além do açambarcamento de combustível ocasionalmente feito.

- Safda da Mobil de Santa Maria.

- Transferência dos tanques de armazenagem para o porto de Santa Maria e consequente inoperacionalidade.

- Aumento do consumo no Verão de 87 motivado pelas diversas actividades culturais e desportivas ocorridas em Santa Maria.

- Existência de apenas 40 000 litros de capacidade Super e 20 000 Normal nas Bombas.

Finalmente, em nossa opinião, a ocorrência de roturas só será totalmente sanada quando a instalação da J. H. Ornelas bem como as do porto de Santa Maria estiverem operacionais.

A superior consideração de V. Exa.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 1987.

O Engenheiro Técnico Principal: Rui Alberto Maciel da Silveira."

Secretário (Manuel Valadão): Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, foi recebida a seguinte resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Miradouros na Graciosa":

"Em referência ao requerimento nº 1335 apresentado pelo Senhor Deputado Carlos Manuel da Cunha Mendonça, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar V. Exa. de que esta Secretaria Regional continua a aguardar o envio dos projectos destinados ao arranjo de miradouros na Graciosa.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional de Turismo: Ricardo Manuel Madruga da Costa."

Secretário (Jorge Cabral): Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Nogueira de Castro, Manuel Serpa, Martins de Freitas e Simas Santos foi recebida, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo, a seguinte resposta sobre a "Situação da Lavoura do Pico":

"...o assunto exposto é de facto complexo para o Governo Regional. Porque se trata de uma empresa privada não é fácil interferir em matéria da natureza exposta.

Contudo, temos inúmeras vezes tentado chamar a atenção da Empresa para a gravidade da situação e para a urgente necessidade da mesma satisfazer os pagamentos em atraso."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa sobre o "Porto de São Roque do Pico" é do seguinte teor:

"Em resposta ao requerimento nº 1383 dos Senhores Deputados do PS, António Carrilho Simas Santos e Manuel Goulart Serpa, sobre o porto de S. Roque do Pico, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

Estão construídos todos os tetrápodes para protecção do molhe; já está adjudicada a sua colocação, mas aguardam-se os resultados dos estudos respeitantes ao modo da sua colocação.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Mário Freitas e Nogueira de Castro sobre "Rotura de Abastecimento de Gás no Pico" é do seguinte teor:

"1. Em 28 de Setembro de 1987, o nosso Agente em S. Miguel, firma A. C. Cymbron, Lda., deu-nos conhecimento de que estávamos convocados para uma reunião na Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia seguinte às 11.00 horas; para tratar de assuntos relativos à distribuição de gás butano na Ilha do Pico.

2. A essa reunião compareceram os nossos funcionários, senhores Cecílio Thomas Ferreira, Chefe de Zona Regiões Autónomas e o nosso inspec-tor-residente Manuel Cruz Marques.

3. Aos nossos funcionários foi dado conhecimento do teor do requerimento feito à Assembleia Regional dos Açores, pelos Senhores Deputados Mário Martins de Freitas e Mário Gabriel Nogueira de Castro, sobre o abastecimento de gás butano à Ilha do Pico.

Respeitosamente, passamos a prestar alguns esclarecimentos complementares, no seguimento às explicações já dadas pelos nossos funcionários presentes na reunião atrás referida, comentando parágrafo a parágrafo, o que consta do requerimen-to dos Senhores Deputados à Assembleia Regional:

1. **"Considerando que o Gascidla é indispensável para o consumo populacional visto que a era da lenha pertence ao passado e porque o fornecimento a nível arquipélago é da responsabi-**

lidade dos fornecedores do Butagás e Gascidla"

Sobre este parágrafo, referimos:

1º A CIDLA - Combustíveis Industriais Domésticos, SARL desde há longos anos, no entendimento do considerando supracitado, distribuía o gás butano para o consumo populacional em todas as 9 ilhas do Arquipélago dos Açores, sob a designação comercial de Gascidla.

2º A partir de 1976, a PETROGAL - Petróleos de Portugal, E.P. na qual a CIDLA foi integrada, na mesma linha de entendimento, continuou a fazer a distribuição de butano para o consumo populacional em todas as 9 ilhas da Região Autónoma dos Açores, sob a designação comercial de Galpgás.

3º A distribuição na Região Autónoma dos Açores, está actualmente a cargo das Empresas Distribuidoras, que actuam no mercado regional:

- PETROGAL - Petróleos de Portugal, E.P., distribuidora do "Galpgás" que substituiu, a partir de 1976 a CIDLA, até então distribuidora do mesmo produto, sob a designação comercial de marca "Gascidla".

- SHELL PORTUGUESA SA, distribuidora do "Butagás".

- MOBIL OIL PORTUGUESA SA, distribuidora do "Mobilgás".

4º De todas as Empresas Distribuidoras que actualmente actuam no mercado regional, apenas a PETROGAL, ultrapassando critérios de maiores atractivos comerciais, é a única que distribui gás butano em todas as 9 ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2. **"Considerando que o Butagás satisfaz minimamente os consumidores daquele produto, o mesmo não acontecendo com o Gascidla e isto por não haver um stock suficiente de vasilhame como sucede com o Butagás."**

Sobre este parágrafo, referimos:

1º O stock de garrafas considerado necessário e suficiente para o regular abastecimento de gás doméstico, é estabelecido na Portaria nº 46/77, publicada no Jornal Oficial I Série, nº 21 de 30 de Dezembro.

2º A Portaria nº 46/77, exige aos agentes de gás doméstico um mínimo de taras em cada ilha que se traduzirá em 3 (três) unidades de vasilhame por contrato.

3º A mesma Portaria nº 46/77, estabelece ainda que todos os contratos deveriam ser reduzidos a escrito dentro dum prazo de quarenta e cinco dias a partir da data da publicação deste diploma em Jornal Oficial.

4º No caso vertente - Ilha do Pico - regista-se a seguinte situação:

- Número de clientes c/contrato registado até esta data: 3140

- Número de garrafas entregues aos nossos Revendedores: 15174

- Número de garrafas por contrato: 15174/3140= 4,83

5º Pelo que antecede, verifica-se que o número de garrafas postas ao serviço dos nossos consumidores da ilha do Pico é em muito superior ao considerado necessário e suficiente para o seu regular abastecimento.

3. "Considerando, que no Verão deu-se rotura do abastecimento de Gascidla que é enchido no Faial, e isto devido à demora no transporte marítimo."

Sobre este parágrafo, referimos:

Não nos podem ser imputadas responsabilidades, por demora no transporte marítimo.

4. "Considerando que populações distantes do revendedor na Ilha do Pico reclamam a demora no seu abastecimento."

Sobre este parágrafo, referimos:

1º Na Ilha do Pico, temos 3 Revendedores de 2ª linha:

- Manuel Pereira do Amaral, na Madalena;
- Jaime António Terra Tavares de Melo, em S. Roque;
- Tomás Orlando dos Santos Cardoso, nas Lajes.

2º Estes Revendedores dispõem da sua rede própria, constituída por Revendedores de 3ª linha.

3º Como não nos foi indicado qual o nosso Revendedor, em relação ao qual populações distantes reclamam a demora no seu abastecimento, demos indicações aos nossos funcionários, atrás referidos, para se deslocarem ao local e tomarem as medidas que se impunham para regularizar a situação, se for o caso.

4º Finalmente, se a rotura de abastecimento foi provocada por demora no transporte marítimo, obviamente a diligência referida no 3º anterior seria dispensável. Porém não queremos deixar de a levar a cabo.

5. "Considerando que a firma Revendedora no Pico, por nós contactada informou que este problema se dá devido à falta de vasilhame bem como a demora no transporte marítimo de e para o Faial."

Sobre este parágrafo, referimos:

1º Embora não seja indicado de qual Revendedor se trata, pensamos terem os Senhores Deputados falado com o Sr. António Tavares de Melo, pai do nosso revendedor Jaime António Terra Tavares de Melo, de S. Roque.

2º Sobre a falta de vasilhame, presumivelmente referida por este Revendedor, fazemos notar que este Revendedor é responsável por um parque de 1 159 garrafas, constatando-se que apenas dá conta de 407 garrafas não sabendo explicar o extravio das 752 em falta.

3º A Portaria nº 46/77, refere claramente que os agentes ou distribuidores só poderão

entregar uma garrafa cheia em troca de uma vazia e a coberto do contrato estabelecido.

4º Assim sendo, parece que o Revendedor que presumivelmente alega falta de vasilhame está apenas a alienar responsabilidades de factos da sua exclusiva responsabilidade.

5º Se é facto que o extravio do património por parte dos nossos Revendedores se circunscreve ao âmbito restrito Empresa/Revendedor, não é menos verdade que são bem conhecidas as carências de qualidade de firmas para o desempenho correcto da função, daí a nossa dificuldade em os substituir.

6º Quanto à demora no transporte marítimo de e para o Faial, alegada como causa da rotura, conforme atrás foi dito, é assunto que não nos diz respeito.

6. "Ao abrigo das disposições regimentais, solicita-se ao Governo Regional que diligencie junto da PETROGAL as seguintes informações:

1. Quais as medidas que a PETROGAL pensa tomar para solucionar o problema da rotura de Gascidla à Ilha do Pico?

2. Que fim pensa dar ao terreno comprado na Ilha? E porque não uma secção de enchimento?

3. Como está próximo o Inverno, que solução prevê para evitar a rotura como aconteceu no Verão?

4. Quando pensa a PETROGAL possuir um stock mínimo daquele produto no Pico, como existe em outras ilhas do Arquipélago?"

Sobre este parágrafo o sobre as questões postas, podemos adiantar o seguinte:

1. Foram dadas instruções de imediato aos nossos funcionários que participaram na reunião, Senhores Cecílio Thomas Ferreira, Chefe da Zona Regiões Autónomas e Inspector-residente Manuel da Cruz Marques, para se deslocarem ao Pico; promoverem uma reunião com os Revendedores locais; detectarem as causas da situação existente e proporem medidas conducentes à normalização da situação de modo a evitar roturas no próximo Inverno.

2. Quanto ao terreno existente e ao destino a dar ao mesmo, há a referir:

2.1. O destino a dar ao terreno propriedade da PETROGAL, será decidido de modo mais conveniente para esta E.P., parecendo nada ter a sua existência a ver com as causas presumíveis da situação actual:

- Falta de vasilhame (?);
 - Demora no transporte de e para o Pico;
- pelas razões que se descrevem no ponto seguinte:

2.2. A construção de parques de armazenagem e enchimento das garrafas com GPL, está a cargo da SAAGA - Sociedade Açoriana de Armazenagem de Gás, com sede na Nordela, Ilha de S. Miguel, a qual presta serviço a todas as Empresas Distri-

buidoras que actuam no mercado regional:

- PETROGAL - Petróleos de Portugal, E.P.;
- SHELL PORTUGUESA, SA;
- MOBIL OIL PORTUGUESA; SA.

Assim sendo, obviamente não seria a PETROGAL a construir um parque conforme pergunta feita.

2.3. Em tempos, colaborou a SAAGA com os Serviços da SRCI no estudo de mini-parques para as ilhas que foram consideradas com interesse para tal: Santa Maria, Graciosa e Flores; não tendo sido então considerada a hipótese para o Pico, dada a possibilidade de ser facilmente abastecida a partir do Faial, conforme a experiência vinha demonstrando."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Gualberto Pacheco Ferreira."

Secretário (Manuel Valadão): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Jorge Cabral e João Bernardo Rodrigues sobre a "Construção da Nova Aerogare no Aeroporto de Ponta Delgada", é a que a seguir se transcreve:

"Sobre o assunto, a que se refere o requerimento nº 1357 dos Senhores Deputados Regionais do PSD, Jorge do Nascimento Cabral e João Bernardo Rodrigues, remetido pelo officio nº 1930 de 25 de Setembro corrente da Assembleia Regional, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar que está em preparação o processo de concurso para selecção de projectistas para o novo terminal de passageiros e encontra-se em fase de ampliação, para utilização provisória, a antiga aerogare.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima."

Secretário (Jorge Cabral): A resposta a um requerimento dos Srs. Deputados João Bernardo Rodrigues e Jorge Nascimento Cabral sobre o "Porto de Pesca de Ponta Delgada" é do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Senhores Deputados João Bernardo Rodrigues e Jorge Nascimento Cabral, que deu entrada nessa Assembleia com o nº 1358, em 22-9-87, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de comunicar a V. Exa. que, por informação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o projecto está sendo revisto, esperando poder colocar o mesmo a concurso público no próximo ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral."

Secretário (Manuel Valadão): Deu entrada na Mesa da Assembleia a "Proposta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988". Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão do respectivo parecer.

- Também deu entrada na Mesa da Assembleia a "Proposta do Plano para 1988", que baixou igualmente à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para emissão de parecer.

- Está presente também na Mesa uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego. Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais para emissão de parecer.

Secretário (Jorge Cabral): Estão também presentes os seguintes relatórios e pareceres:

Da Comissão Permanente de Organização e Legislação:

- Relatório e Parecer sobre as "Propostas do Plano e Orçamento para o ano de 1988";

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre "interpretação da Lei que foi submetida à Comissão pelo officio nº 1908, Procº. 54.02.03, de 25 de Setembro de 1987, a pretexto de um requerimento de 16 de Setembro de 1987 do Sr. Deputado Dionísio de Sousa do Partido Socialista";

- Parecer sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1986".

Da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos:

- Parecer sobre a "Proposta de Plano para 1988";

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre o officio do Ministro da República referente ao Decreto Legislativo Regional nº 10/87;

- Parecer sobre o uso da expressão "**Governo da República**" na elaboração de diplomas regionais;

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação da Vila de Santa Cruz da Graciosa";

- Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Lugar Classificado da Zona Antiga de Vila do Porto";

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Proibindo a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, na Ilha de S. Jorge";

- Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais:

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Parecer sobre a "Proposta do Plano para o ano de 1988";

- Parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo PS que visa o "Prolongamento

da emissão diária da R.D.P.-Açores durante as 24 horas por dia";

- Parecer sobre a Proposta de Lei nº 1/V, relativa a alterações à Lei nº 33/87, de 11 de Julho (Regula o exercício do direito de associação de estudantes);

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a "Orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores";

Da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros:

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;

- Relatório sobre o "Plano para 1988";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto da SATA";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Aluguer de veículos automóveis, sem condutor";

- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da actividade das agências de viagem e turismo";

- Relatório e Parecer sobre a "Proposta de Orçamento para 1988";

- Relatório e Parecer sobre as iniciativas legislativas sobre "Arrendamento Rural".

Da Comissão para os Assuntos Internacionais:

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Secretário (Jorge Cabral): A Mesa informa que estão presentes os Diários da Assembleia Regional dos Açores nºs. 78, 79 e 80.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim da leitura da nossa correspondência.

Passamos, agora, ao ponto seguinte do nosso período de Antes da Ordem do Dia em que os Srs. Deputados têm a palavra para tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

Participei, em representação do meu Grupo Parlamentar e integrando a delegação desta Assembleia, no período compreendido entre 5 e 8 de Outubro p.p., na Ilha de Reunião, na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, (C.R.P.M.) e sinto o dever, perante este plenário, de fazer algumas referências, embora muito breves, ao âmbito e interesse daquele organismo que, não sendo elemento integrante da estrutura orgânica da C.E.E., pois inclusivamente o seu funcionamento é auto-financiado pelas próprias regiões que a integram e as suas decisões apenas têm carácter informativo para os órgãos competentes da Comunidade Económica Europeia.

Compreenderão V. Exas. que não me será fácil em escassos dez minutos abordar um tema tão vasto e tão vital, em geral para os Açores e

em particular para esta Casa. Procurarei assim repescar o essencial e omitir o acessório, já que todos terão, por certo, acesso ao dossier completo e documentos complementares que vos elucidarão totalmente do que se passou naquela importante reunião.

A C.R.P.M. foi criada em 1973, em Saint-Malo, tendo à partida apenas 23 regiões periféricas marítimas da Europa e em 1978 constituía já um dos cinco organismos representativos dos poderes locais e regionais da C.E.E., beneficiando, a partir dessa data, do estatuto de órgão de consulta oficial do Conselho da Europa.

Como um dos fundamentais elementos e denominador comum das regiões que integram a C.R.P.M. poder-se-á referir o seu relativo desfavorecimento, no contexto económico e social dos países de que faz parte integrante e que são membros de pleno direito da CEE, a vastíssima orla marítima que circunda a maioria das respectivas regiões.

Sendo, como todos nós sabemos, o mar o factor mais determinante da filosofia económica e social da vida de qualquer comunidade ilhoa, é, indubitavelmente, esta circunstância e as suas correlativas consequências, um dos factores fundamentais no contexto da estratégia de reestruturação e desenvolvimento do organismo que neste momento trago à colação de todos vós.

Para tanto bastará tão só referir que, em Maio do ano transacto, na Ilha de Man, as ilhas que se filiam na C.R.P.M. conjugaram os esforços indispensáveis para que sejam compreendidas no seio da conferência as suas especificidades e, conseqüentemente, as suas reivindicações próprias, senão mesmo exclusivas.

Para além das especificidades próprias e comuns de cada ilha, um dos factores determinantes no atendimento de alguns dos seus legítimos direitos face ao País de que fazem parte integrante e por força do qual são membros de pleno direito da C.E.E., a distância que as separa dos seus respectivos países e a descontinuidade geográfica para aquelas que se constituem em arquipélago, são factores determinantes de atendimento a prerrogativas de directrizes comuns a todos os países membros da Comunidade Económica Europeia.

De salientar, neste momento, que, se me não falham os meus conhecimentos geográficos, com excepção de Martinica e da Ilha de Reunião, os Açores, zona marítima por excelência, são a parcela da C.R.P.M. que mais distante se encontra da sede política e administrativa da C.E.E., e nesse contexto beneficiaram, no acto de adesão do nosso país à comunidade de prerrogativas especiais, por um período dilatatório de 10 anos (mas muita atenção que o tempo voa...), que alguns classificam de "privilégio dilatatório" e que constitui hoje fonte de inspiração para

regiões congéneres.

Penso ser de elementar conhecimento básico, para compreensão da importância das resoluções tomadas nas reuniões da C.R.P.M. deixar-vos dito que, tal como já referi, se à nascença a C.R.P.M. era constituída por 23 Regiões, ela hoje integra no seu seio cerca de 70 (de salientar que nesta reunião da C.R.P.M. estiveram representadas 40 Regiões das 70 que a constituem, pertencentes a 8 países do mercado comum), as quais abrangem 60% (cerca de 2/3) da superfície territorial da Comunidade Europeia e 1/3 da sua população, circunstâncias que, só por si, nos dizem da importância, respeito e credibilidade de todos os actos praticados e ou proferidos pela C.R.P.M., face às mais altas instâncias da C.E.E., pese embora a circunstância da conferência, tal como já deixei dito, não ser um organismo oficial da C.E.E., pois ela é tão só um "club" de regiões com características comuns, as quais se poderão sintetizar por: uma larga faixa periférica marítima e uma longa distância territorial do centro da Europa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Entrando, propriamente, naquilo que pretendo seja informativo, particularmente para toda esta Câmara, quero dizer algo sobre o fim primeiro da reunião da C.R.P.M. a que tive o grato prazer de participar.

O maior embate que, o nosso País em geral e a nossa Região em particular, vão sofrer, face ao importante acto da adesão de Portugal à C.E.E. (data a não esquecer - 12 de Julho de 1986) irá centrar-se na entrada em vigor do "Acto Único Europeu", a verificar-se no dia 1 de Janeiro de 1992, para o qual, quer o Continente Português, quer a Região Autónoma dos Açores, pese embora o prazo dilatatório que ainda decorre (não nos esqueçamos que o futuro é presente e passado em muitas circunstâncias) e foi, fundamentalmente sobre a entrada em vigor do "Acto Único Europeu", tratado segundo o qual deverá ser relançada a construção da Europa e que prevê nos seus objectivos finais, a livre circulação de pessoas e bens em todo o espaço comunitário, que se centraram, em primeira instância, os trabalhos da conferência em análise nesta intervenção, tendo em vista os reflexos, de tal reformulação estrutural da vida económica no espaço que é o "Mercado Europeu".

O tempo e os conhecimentos não me permitem descer aos pormenores que tão importantes seriam ver debatidos nesta Câmara no caso em apreço. Que pena! Mas atrevo-me ainda a deixar a ideia de que não seria despiciendo abrir-se um debate parlamentar sobre o "Acto Único Europeu" e os seus reflexos na Comunidade Açoriana, já que, por mais que venham a ser as derrogações ao

referido acto aceites pela C.E.E. e recomendadas pela C.R.P.M., muito haverá para reflectir; para transmitir e, fundamentalmente para aprender.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não devo terminar esta minha intervenção sem uma breve incursão pela reunião da C.R.P.M., realizada na Ilha de Reunião após 27 horas de voo de Ponta Delgada...! Sem vos dizer da importância das moções sectoriais aprovada na mesma, importância de primeira grandeza para a que se refere os transportes (atenção Senhores Deputados que por mais Região que sejamos, jamais deixaremos de ser Ilhas...); a que se prende com o depósito de resíduos nucleares, com o desenvolvimento industrial, com a telemática, etc., etc..

Caros Camaradas e colegas deste Parlamento, todos seremos poucos para o muito que devemos para com o Povo desta Região e façamos por ser cada vez mais Região mas inseridos no espaço conceitual mundial "de Europa das Regiões".

A finalizar é de justiça dizer-se que a Delegação dos Açores não foi estrela, mas brilha.

Brilhou porque, independentemente das intervenções coerentes, consequentes de defesa dos interesses dos Açores proferidas pelo Chefe da Delegação, Sua Exa. o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Mota Amaral, fundamentalmente era uma delegação, das únicas senão a única, que integravam elementos da oposição democrática da Região que representavam.

Fui abordado por membros participantes, de várias nacionalidades, que me deixaram expressa a sua surpresa e agrado por tal facto, contrastando, especialmente, com os nossos vizinhos da Madeira, e devo dizer-vos que o mesmo foi já transmitido nas instâncias competentes da C.E.E., o que, de facto e de direito, só abona a nosso favor.

É imperioso dar continuidade a participações desta natureza. Elas têm que obrigatoriamente se multiplicar para bem dos Açores.

O mundo em que hoje nos devemos inserir, cada vez mais, é o mundo da Europa Comunitária, sem que com isto queira expressar um voltar de costas para "terceiros". Sejamos humildes e honestos. Precisamos de ajudas e apoios. A geoestratégia dos Açores não pode ser olvidada, mas ela atira-nos para o nuclear e para os conflitos bélicos. Vamos dar preferência às relações de índole económica, social e cultural, pois são estas que alimentam a vida em contraste com aquelas que a exterminam.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Continuemos, mais e melhor, a pautar a nossa

representação externa por uma identidade de democracia, mas uma democracia real e plena, e que, por exemplo, também tenha cabimento uma breve troca de impressões sobre o sentido das votações que não-de ter lugar nos trabalhos em que participamos colectivamente e em representação da unidade que se pretende para a Região Autónoma dos Açores.

Disse. Muito obrigado.

Vozes do PS e PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS, PSD e Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins de Freitas.

Deputado Martins de Freitas (PSD): Senhor Presidente da Assembleia Regional, Senhor Presidente do Governo, Senhores Secretários Regionais, Senhores Deputados:

Já há vários anos que as gentes do Pico vêm contribuindo com o seu voto para eleger os seus representantes no Órgão máximo da Autonomia Regional, que é este Parlamento. Sempre têm tentado exercer esse direito com o objectivo de encontrar quem defenda os interesses Picoenses, com dignidade, com honestidade, com verdade e com isenção.

Nas minhas intervenções e requerimentos, faço sempre o possível por expressar a opinião e anseios dos povos da ilha Montanha, consultando muitas vezes e atempadamente várias pessoas, de diversos quadrantes sobre problemas, anseios e aspirações da "Ilha Maior dos Açores".

Como deputado, tenho usado de uma linguagem e focado assuntos que nem sempre agradam, umas vezes à oposição e outras ao Governo, o qual aliás apoio, apesar de por vezes ser uma voz crítica, mas de crítica honesta e construtiva, e se assim procedo, é porque estou convencido que o deputado, para exercer em plenitude o seu mandato, tem de falar a verdade, não só focando tudo o que de bom é feito, apoiando os programas que constam dos planos do Governo, mas também mencionando, quando for caso disso, o que achar não ser o mais correcto para a Ilha, fazendo-se eco das reivindicações picoenses.

Dentro deste esquema, não custa trazer aqui determinados assuntos, ontem sonhos dos picoenses e hoje realidades bem vivas:

a) Temos uma pista que embora "penalizada" nos meses de Inverno, tem servido a população. (Como já foi deliberado pelo Governo, estudam-se as causas dessa penalização). Existem adquiridos os terrenos e outros estão levantados para um próximo aumento. E nesse particular, pena foi que não se tivesse ouvido a voz dos Picoenses aquando da sua construção. Estamos porém convictos que as melhorias da pista serão uma realidade ainda em nossos dias.

b) Um porto comercial que muito embora não

completo no que respeita aos arranjos envolventes, e consolidação da cabeça do molhe, tem contribuído também para o desenvolvimento da economia picoense.

c) Um magnífico porto de passageiros que, depois de completo também nos arranjos envolventes incluindo o terminal de passageiros, ficará em óptimas condições para uma utilização mais regular. Isto, sem esquecer, apesar de algumas limitações que no futuro deverão ser corrigidas, o porto de pescas das Ribeiras com respectivo armazém de frio.

d) Procedeu-se à reparação das estradas regionais mais degradadas e neste aspecto há que focar o trabalho na estrada Lajes-Piedade, bem como na transversal e longitudinal que possuem óptimos pisos, os quais muito facilitam o grande movimento que ali se regista.

e) Continuam a construir-se os "Polidesportivos" e "Polivalentes" das Casas do Povo e Juntas de Freguesia por toda a Ilha.

f) A construção e beneficiação das Escolas Preparatórias de S. Roque e Lajes do Pico e os respectivos Gimnodesportivos. A breve prazo teremos a Escola Preparatória da Madalena, para o que já existem os terrenos, estando encomendado o respectivo projecto.

g) A construção do Lar de Idosos na Madalena, inaugurado recentemente; e ainda,

h) O auxílio e construção de Jardins de Infância na Ilha.

i) Melhorou-se substancialmente o Centro de Saúde da Madalena; estão em adiantada execução as obras de ampliação do Centro das Lajes e, em breve, iniciar-se-á a construção do novo em S. Roque do Pico.

j) O actual edifício do Hospital de S. Roque, depois de adaptado será destinado a Centro de Jovens, aliás a lacuna que se fazia sentir na ilha.

Convém lembrar neste momento que os projectos para as remodelações e construção dos Centros de Saúde foram apreciados, nos momentos próprios, pelos responsáveis políticos da Ilha, e não só, e mereceram a aprovação unânime das Câmaras Municipais, Assembleias Municipais e Conselho de Ilha, que se congratularam, na altura, com o facto.

l) Têm sido outorgadas ajudas às Sociedades Filarmónicas, com subsídios quer para fardamento, quer para construção de sedes e ainda fornecido instrumentais novos, tudo isto no valor de milhares de contos.

m) Muitos e muitos outros empreendimentos têm sido levados a cabo na Ilha Montanha e cuja citação me alongaria neste intervenção. Mas não poderei terminar sem recordar o grandioso Projecto das Arroteias, único na Região, o qual virá dar uma volta total, às precárias e ancilosas

condições da lavoura e agricultura picoenses.

n) O apoio à construção naval tem sido extraordinário. Verbas elevadas têm sido atribuídas para a construção de modernas embarcações de pesca nos já famosos estaleiros de Santo Amaro do Pico.

Senhor Presidente da Assembleia Regional, Senhor Presidente do Governo, Senhores Secretários Regionais, Senhores Deputados:

Este algum do trabalho levado a efeito no Pico nos anos em que o Regime Autônomico foi estabelecido nesta Região; trabalho que demonstra em boa medida o interesse do Executivo na execução de empreendimentos que visam o desenvolvimento e progresso destas ilhas.

Não foi um trabalho completo, não satisfiz na totalidade as necessidades das populações. Há ainda muito a fazer. Há reclamações justas de execução inadiável numa ilha onde ainda muito há a realizar.

É isso o que com a maior sinceridade, desassombro e honestidade tenho feito e continuarei a fazer nesta Câmara, porque muito espera ainda a População Picoense. População que acredita no Governo Regional, embora conteste, a seu jeito por intermédio dos seus deputados alguns empreendimentos executados por vezes precipitadamente. Os homens são, por natureza insatisfeitos e ambicionam sempre mais e melhor. É sinal de vida e de esperança, esperança no Governo e nos Deputados que ao fim e ao cabo trabalham para a comunidade que neles confia.

Termino já. Direi no entanto que vale a pena ser deputado por uma ilha cuja população ordeira, inteligente e vertical, sabe reivindicar os seus direitos, mas também sabe reconhecer com honestidade, quando esses mesmos direitos são entendidos e satisfeitos por um Governo que está ao serviço da Região com a maior dignidade, apesar de ter contra si uma Oposição quase sistemática e que nem por isso consegue captar a simpatia de um povo, que abandonado durante cinco séculos, jamais desfaleceu na sua caminhada para o futuro.

Tenho dito.

(Aplausos do PSD e do Governo)

Presidente: Tem agora a palavra o Sr. Deputado Simas Santos.

Deputado Simas Santos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ainda há bem pouco tempo tive ocasião de intervir nesta Assembleia sobre a política de saúde governamental para a ilha do Pico.

Não tencionava, portanto, voltar ao mesmo assunto tão cedo. Acontece, porém, que a resposta que mereceu um requerimento que a esse propósito dirigi, em conjunto com o meu camarada Manuel Serpa, ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos

Sociais, a tal me obriga.

De facto, a lacónica resposta de sete linhas a dois espaços, que mereceu o requerimento que solicitava os fundamentos para a construção de um novo Centro de Saúde para S. Roque do Pico estimado em 300.000 contos, torna imperiosa a necessidade de voltar a tão importante assunto.

Diz, passo a citar, a resposta oficial o seguinte: "A principal razão que motivou a opção do Governo relativamente à construção de um edifício para o Centro de Saúde de São Roque prende-se com os condicionalismos das actuais instalações. Nos restantes concelhos foi possível conseguir os melhoramentos desejáveis, através de obras de remodelação e ampliação das instalações existentes. O âmbito de actuação e as funções do Centro de Saúde de São Roque serão idênticos aos restantes concelhos da ilha do Pico".

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhores Membros do Governo:

É perfeitamente inadmissível este tipo de resposta por duas ordens de razão:

Em primeiro lugar porque não contém um mínimo de fundamentação credível. Não faz sentido que toda a argumentação a favor de investimento tão vultuoso se faça apenas com base numa vaga alusão aos "condicionalismos das actuais instalações".

Em segundo lugar porque esse fundamento não corresponde à verdade. Efectivamente o actual hospital concelhio de São Roque já foi ampliado e nada impediria, se tal se mostrasse necessário, que o fosse de novo. Há mesmo outras ampliações que foram decididas, como é o caso do hospital das Lajes do Pico, com condições muito menos favoráveis para a sua concretização. Por outro lado, sendo o Concelho de São Roque, como já tive ocasião de afirmar, o de menor população, não faz sentido que fosse objecto do maior investimento. As actuais instalações, não sendo óptimas, não são, todavia, tão precárias que implicassem um investimento de várias centenas de milhar de contos.

Mas o inadmissível da resposta oficial não fica por aí. Afirma, como citei, que "o âmbito de actuação e as funções do Centro de Saúde de São Roque serão idênticas aos dos restantes concelhos da Ilha do Pico!". Como se percebe, então, que o projecto do Centro de Saúde contemple um bloco operatório?!

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhores Membros do Governo:

Não nos move qualquer má vontade contra São Roque do Pico. Bem pelo contrário. Os seus legítimos interesses e necessidades devem ser cabalmente assegurados. Não podemos permitir, contudo, que nos venham, mais uma vez, vender gato por lebre.

Como já defendemos, a construção de um Hospi-

tal de Ilha no Pico é, para nós, a grande questão de fundo. Apenas uma estrutura de ilha poderá assegurar uma adequada cobertura médico-sanitária, relegando para a história a presente política de três ilhas dentro da ilha.

Estamos perfeitamente de acordo e aplaudimos que se invistam 300.000 contos ou mais, se necessário, para a solução a prazo das crónicas e trágicas carências da cobertura hospitalar que se fazem sentir no Pico. É urgente que haja a coragem política para acabar, de uma vez por todas, com uma política de saúde que se caracteriza fundamentalmente por uma acéfala partilha a três e, por isso mesmo, incapaz de corresponder aos desafios e necessidades de uma assistência moderna e eficiente.

A Ilha do Pico tem absoluta necessidade de um serviço de saúde integrado, em que exista uma cadeia de comando única, uma interligação formal de todas as unidades de saúde e um total e exaustivo aproveitamento de todos os meios técnicos e humanos existentes. A saúde é, por excelência, o exemplo paradigmático de um sector em que persistir na política de capelinhas é sinónimo de impedir o acesso e usufruto da população de um bem de primeira necessidade. Atitude que, por conseguinte, só pode ocorrer quando a miopia e a falta de coragem política são o pano de fundo.

Apostar no bairrismo picoense é a maneira mais antiga e, porventura, eficaz de fugir à solução dos reais problemas. Fórmula que tem garantido uma total impunidade a quem se tem eximido a assumir as suas responsabilidades, seja no sector da saúde, dos transportes, do ensino ou da energia.

Mas tal atitude política, farisaica e irresponsável, tem os seus dias contados. Cada vez mais os picoenses ganham consciência de qual é o seu calcanhar de Aquiles e, por via disso, qual a sua verdadeira força: a unidade.

É por essa unidade que nós, deputados eleitos pelo Partido Socialista, temos vindo a lutar. Para nós a Ilha do Pico deixou de ser apenas o concelho em que qualquer um, individualmente, vive. A nossa perspectiva é a definição, em termos de ilha, de todas as políticas sectoriais. Nessa linha temos vindo a desenvolver a nossa actividade política. Por essa perspectiva nos bateremos, sem quebras e com a maior determinação, em todas as frentes.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhores Membros do Governo:

O nosso aplauso para que se invistam 300.000 contos ou mais, se for necessário, em São Roque do Pico. Mas que esse investimento se faça de cabeça erguida e com os olhos postos numa política de saúde integrada. Desiderato que passa, indiscutivelmente pela construção de uma unidade hospita-

lar suficientemente diferenciada, equipada e dimensionada para assegurar, ao nível dos cuidados essenciais de saúde uma apropriada e racional cobertura da ilha.

É imprescindível que haja a coragem e a força para um derradeiro bater de asas: aquele que permitirá impedir que se faça mais um inútil e sumptuoso investimento ao invés da concretização de uma opção correcta que foi há anos tomada e é, agora, atabalhoadamente negada.

O Pico não merece que, mais uma vez, por falta de coragem e grandeza, fique na sala de espera. Ou, como diz o povo, não fique nem a pé nem a cavalo.

A opção é São Roque do Pico?

Muito bem, então que seja São Roque do Pico. Mas que não se fique, inibidamente, na soleira da porta. Que se abram as portas e as janelas para o Pico começar a sair, afinal e definitivamente, das trevas.

É isso que a população pretende e merece. É por isso que nós, Deputados do Pico do Partido Socialista, lutamos.

Tenho dito.

(Aplausos do PS)

Presidente: O Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais pede a palavra para?...

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Para prestar esclarecimentos.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Trata-se de aproveitar mais uma oportunidade para explicar a nossa posição acerca da política de saúde nos Açores, englobando, como é óbvio, a política de saúde no Pico.

Eu não tenho o gosto (e tenho pena!) nem tive nunca a oportunidade de apreciar a capacidade técnica, como profissional, do Sr. Dr. Simas Santos. Vivemos em ilhas diferentes e, talvez por isso, nunca aconteceu ter necessidade de apoio médico na ilha do Pico.

Tenho, no entanto, ouvido - porque essas coisas ouvem-se -, enfim, de colegas seus, de elementos da população, etc., boas referências acerca da sua actividade como médico... e digo-o com satisfação!

Já o mesmo não poderei dizer acerca das suas capacidades como planeador na área da saúde, ou como pessoa entendida em trabalhos de planeamento sobre a saúde, que é uma actividade muito específica e que não tem nada a ver com a actividade médica, com a actividade de curar os doentes, de prevenir a doença, ou de preservação e manutenção da saúde de uma determinada população. É outra coisa! E é uma coisa que é feita também por técnicos e, tal como os médicos, tal como os enfermeiros, tal como os técnicos-auxiliares de diagnóstico, há os especialistas da economia

da saúde, há os especialistas de administração hospitalar, há os especialistas em planeamento de saúde, e isso, efectivamente, o Sr. Deputados Simas Santos não é!

Não é - e comprovou mais uma vez aqui que não o é - porque esta questão, até pelas vezes que tem sido levantada pelo Sr. Deputado, obviamente que me tem preocupado e tenho procurado fundamentar, cada vez mais, as decisões que o Governo tem tomado nestas situações, e estou convencido que não posso ir mais longe, neste momento, em relação à procura de conselhos e de opiniões de pessoas que, sobre o assunto, entendem mais que o Sr. Deputado, entendem mais do que eu próprio, e que nos podem ajudar quando se trata de tomar decisões acerca de uma política de saúde para a Região Autónoma dos Açores.

E quando falo em pessoas que nos têm ajudado, falo em pessoas que a nível desta Região, quer médicos da carreira hospitalar, quer médicos da carreira de clínica geral, quer enfermeiros da área hospitalar, quer enfermeiros da área da comunidade, quer ainda pessoas ligadas à Escola Nacional de Saúde Pública ou a serviços do Ministério da Saúde, quer pessoas ligadas à Organização Mundial de Saúde (de pelo menos oito países diferentes) a quem peço a opinião sobre a melhor forma de cobrir esta Região, em termos de cuidados de saúde, aquilo que me dizem é que a opção que nós tomámos é a opção correcta. Portanto, acho que estou muito bem acompanhado.

Tive a oportunidade de integrar - e integro - um grupo de trabalho da Organização Mundial de Saúde para análise da forma como se conta chegar e aplicar as grandes metas da Organização Mundial de Saúde na Europa para atingir o grande objectivo "SAÚDE PARA TODOS NO ANO 2 000".

Aí tenho a oportunidade de estar com técnicos de planeamento de saúde de vários países - do Canadá, da Jugoslávia, da França, da Inglaterra, da Espanha, da Finlândia, etc. - e, aquilo que me dizem, é que a política que nós estamos a seguir, em termos de ter uma, duas ou três unidades hospitalares para trabalhar nessa área hospitalar, é a correcta, que não podemos cobrir todas as ilhas com cirurgias. E isto vem de gente tão insuspeita como, por um lado, os Canadianos e, a seguir, os Jugoslavos, portanto nem sequer se pode dizer que seja uma questão de opção política das pessoas com quem falamos, e aquilo que me dizem é que efectivamente não podemos pensar em ter cuidados diferenciados em todas as ilhas, que os devemos antes concentrar e ter, depois, respostas em termos de clínica geral - essas sim - em todas as ilhas.

E nós temos orientado a nossa acção, quer de formação de pessoal, quer de concursos de construção de instalações, quer de aquisição

de equipamento, de acordo com estes princípios. E a construção do Centro de Saúde de São Roque vem nesta linha lógica - custa 300 mil contos, como já tivemos oportunidade de falar nisto. O Sr. Deputado Decq Mota colocou-me a questão, numa das últimas sessões da Assembleia, de, como e porquê 300 mil contos?

Eu tive a oportunidade de explicar que o que é importante nestas coisas é o que se vai meter dentro do edifício para ser Centro de Saúde; o que é que ele deve ter; que população é que ele vai cobrir, etc.. Faz-se o projecto e, depois, chega-se ao fim do projecto e, no caso concreto de São Roque, verifica-se que a sua construção vai custar 300 mil contos. É tão linear e tão fácil como isso!

Há uma outra questão que sempre tem preocupado o Sr. Deputado Simas Santos. O Sr. Deputado Simas Santos já defendeu aqui, perante todos, a necessidade de um hospital no Pico. E esse hospital no Pico - também tive a oportunidade nessa altura de o dizer - é uma opção discutível. O Sr. Deputado Simas Santos defende-a, e tem todo o direito de defendê-la, de que um hospital no Pico seria um hospital idêntico ao do Faial porque seria uma unidade mínima que nós poderíamos construir no Pico. Portanto, nessa altura defendeu que devia haver um hospital com bloco operatório, etc.. Quando no projecto de São Roque do Pico há um bloco operatório, interroga-se porquê?!

Tem toda a razão porque nós temos sempre encaminhado a nossa resposta no sentido de não haver um hospital na Ilha do Pico do tipo do do Faial. O bloco operatório existe no Pico por aconselhamento desses mesmos técnicos que referi há pouco que dizem que, de qualquer forma, seria bom prever a possibilidade de vir a existir no Pico um otorrino, de vir a existir um oftalmologista, de vir a existir um obstetra e que, nesse caso, o bloco operatório viria a ter importância.

Ora, como nós estamos a construir um Centro de Saúde, de raiz, no Pico, considerámos a hipótese do bloco operatório, com a agravante de que também nos foi chamada a atenção - e nós também facilmente chegaríamos a essa conclusão - de que, sendo esta Região uma Região fortemente sísmica, haveria interesse em todas as ilhas terem essa possibilidade de resposta, nomeadamente para actuação numa situação de emergência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: O Sr. Deputado Simas Santos vai usar da palavra para?...

Deputado Simas Santos (PS): Para pedir e dar esclarecimentos.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Simas Santos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Gostaria, obviamente, em primeiro lugar, de lhe agradecer o elogio - e também a lição que o Sr. Secretário tão sabiamente me deu, fazendo uma série de referências. Só é pena que o Sr. Secretário não tenha trazido nenhum relatório fundamentado e que revele um estudo detalhado dos problemas de saúde no Pico; um relatório que traga, porventura, não apostas todas essas assinaturas que mencionou, mas algumas; um relatório que permitisse uma discussão mais objectiva.

O Sr. Secretário tentou trazer a esta Casa a ideia de que eu não estaria em condições de discutir o planeamento da saúde. Fez isso de uma maneira, enfim, inteiramente subjectiva. Acontece é que, de facto, o Sr. Secretário ficou-se, como é seu costume, pelas generalidades, mencionando questões perfeitamente gerais e em que toda a gente facilmente estará de acordo consigo.

Eu, por exemplo, posso-lhe dizer que passa a vida a falar em Centros de Saúde quando não há Centros de Saúde na Região Autónoma dos Açores. Há, hipoteticamente, uma "experiência-piloto", mas que não tem qualquer validade. Inclusive, até vou-lhe fazer um alerta: Vão acabar por queimar a ideia dos Centros de Saúde, pela simples razão de que começam a chamar Centros de Saúde a tudo o que é sítio, como sejam, hospitais concelhios que não têm nada de Centros de Saúde! O Centro de Saúde tem características, como sabe, - pelos vistos tem sido altamente aconselhado e elucidado sobre essas questões - que lhe dão um recorte especial e, portanto, chamar Centro de Saúde a uma coisa que não é Centro de Saúde, corre o risco de acontecer o que aconteceu em outros sítios do País, em que uma ideia que era, à partida, correcta, ficou em parte prejudicada pelo facto de ter arrancado sem condições e, portanto, ter-se-lhe aposto um nome que não lhe correspondia e que queimou, em si, o próprio fundamento do Centro de Saúde.

A questão, Sr. Secretário, é muito simples: o Sr. Secretário tenta fugir à questão de fundo do Pico e a questão de fundo do Pico é esta:

O Pico é uma ilha que não pretende ter um regime de prestação de cuidados médicos de tipo diferenciado - isso já foi claramente dito por mim nesta Casa - pretende, sim, ter um regime de prestação de cuidados médicos a nível primário.

Como acabou de dizer - e parece que tem alguma coisa contra os cirurgiões - falou numa série de especialidades; depois, para justificar a existência do bloco operatório, esqueceu-se do cirurgião. Se amanhã poderá haver um otorrino, por que razão não há-de haver um cirurgião?

Parece que há, de facto, da parte do Sr. Secretário, qualquer tipo de atitude inibida

em relação à cirurgia. Eu não faço disso um grande cavalo de batalha, mas o que também disse, foi mais ou menos o que acabou de dizer em relação às outras especialidades, tornando isso extensivo à cirurgia.

A questão de fundo não é essa, Sr. Secretário! A questão de fundo é que há determinados problemas, determinadas valências no Pico que, para terem a tal racionalização de que o Sr. Secretário fala muito, têm que ter âmbito de Ilha: é o caso de um serviço de urgência!

Da última vez que falámos sobre este assunto, o Sr. Secretário teve ocasião de dizer que era impossível fazer-se na Ilha do Pico.

Eu não acredito e, aqui, deste lugar, e de uma maneira muito serena, desafio-o a que me mostre qualquer estudo que lhe tenham fornecido que digam que não deve haver um serviço de urgência único no Pico. Gostaria de conhecer esse estudo, bem como os fundamentos. Possivelmente, até, iria demonstrar que eu estou errado. Só que não vi nada que apontasse nesse sentido. Já tive ocasião de falar noutras valências, nomeadamente na valência das análises clínicas.

Qualquer pessoa nesta Casa, sem ser especialista de planeamento, sem ser, inclusivamente, um técnico de saúde, percebe perfeitamente que não faz sentido a existência de três laboratórios de análises clínicas numa ilha com 15 mil pessoas.

Isto é de tal maneira elementar, isto é tão simples de perceber, que eu não percebo é que haja gente que não percebe, ou, por outra, percebe, mas nunca pode ter qualquer espécie de fundamento técnico.

Outra valência será justamente a maternidade. Não se pretende, Sr. Secretário, ter um hospital igual ao do Faial! O Sr. Secretário já parte de um erro do seu próprio Governo e dos seus antecessores, que foi o hospital da Horta em termos de um planeamento. Eu já tive ocasião de esclarecer aqui, para não haver ressacas, que, para mim, o hospital da Horta é um caso pacífico e do qual deve ser tirada a maior rentabilidade, mas já tive ocasião de discordar de toda a filosofia que esteve na base da construção desse hospital que, de resto, tem tido acidentes de percurso de tal maneira graves e contínuos, o que me leva a poder afirmar com um certo à vontade que a prática posterior veio a confirmar aqueles receios fundadíssimos que eu tinha - e muita gente também tinha - em relação à construção desse hospital.

Portanto, o que se pretende é assegurar no Pico um serviço de saúde unitário, integrado, e há determinadas valências que, de facto, não podem ser distribuídas pelos três concelhos.

Só para terminar, gostaria de dizer que o caso dos internamentos é precisamente outra área em que vão multiplicar camas, em que vão

multiplicar técnicos e vai impedir, inclusive, uma coisa que era importante que acontecesse no Pico: era que os médicos tivessem um sítio onde, por força das circunstâncias, tivessem que coexistir no plano profissional, e no plano até pessoal, de maneira a criar um espírito de equipa, que é fundamental que exista para que "a saúde dê passos".

Sr. Secretário, o que é importante nos Açores em geral e na ilha do Pico em particular não é, como o Sr. Secretário se preocupa, o número de habitantes por médico. O que é importante é a qualidade final desse serviço! Eu luto pela qualidade dos serviços médicos para que os doentes sejam, efectivamente, bem atendidos. Não me impressionam absolutamente nada estatísticas que, no fundo, não fazem mais do que esconder uma realidade que é bastante trágica e que, enfim - e tenho consternação em dizê-lo - não tenho nenhuma ideia de que venha a melhorar nos próximos anos, nomeadamente se V. Exa. continuar na direcção dessa Secretaria.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu digo generalidades. Será que o Sr. Deputado diz especificidades. Aquilo que vejo é que, cada vez que sou confrontado com uma nova posição, sobre o assunto, pelo Sr. Deputado Simas Santos, dou as respostas que têm fundamentado as nossas decisões. Não me meto, obviamente, na sua área, de como é que se trata isto ou aquilo, ou de como é que se previne aquilo ou aquele outro porque não é realmente a minha especialidade, mas dou-lhe a minha resposta em termos de opção política e de opção técnica, em termos de cobertura do sector da saúde desta Região, e o Sr. Deputado continua a "malhar" naquilo que entende que é a sua posição e que a sua posição é muito fundamentada.

Eu nunca a vejo fundamentada! É aquilo que o Sr. Deputado tem, ou da sua experiência, ou daquilo que converse, talvez com outros colegas seus, mas não é isso que eles nos transmitem, e eu vejo o Sr. Deputado perfeitamente isolado na defesa das posições que vem apresentando.

Ainda recentemente um colega seu, clínico geral, dizia-me, na Ilha de S. Jorge, que "aquilo de haver um cirurgião era um disparate" - eu estou a transmitir a posição que ele assumiu e nem sequer estou a fazer qualquer juízo valorativo.

Isto para dizer que, se a posição do Sr. Deputado é essa, tem todo o direito de a ter. Espero é que a fundamente mais especificamente em próximas oportunidades.

A posição do Governo tem sido esta e tem os seus fundamentos!

Deputado Simas Santos (PS): Quais são!

O Orador: E tanto tem os seus fundamentos que têm sido aceites - como eu dizia há pouco - por todos aqueles com quem nós temos tido oportunidade de conversar. Ainda recentemente, numa reunião em Aveiro, à qual estiveram presentes 600 profissionais da área dos cuidados primários de saúde, as experiências que nós fomos lá encontrar, como experiência-piloto, é algo que está assegurado nesta Região, em alguns casos, há 7, 8 ou 9 anos e, portanto, essas experiências consideradas de seguir a nível do País, nós já as temos experimentadas aqui e em execução, repito, há 7, 8 ou 9 anos.

É isso que nós vemos quando somos confrontados com outras experiências e é o que se está a tentar fazer noutros sítios!

O Sr. Deputado diz que isto aqui está incorrecto, que não temos Centros de Saúde, que não tem isto nem aquilo, nem aquele outro...

Deputado Simas Santos (PS): É a verdade!

O Orador: Bom, se não temos nada disso, por que é que os outros reconhecem que nós temos? Por que é que os seus colegas, que a determinada altura se transferem para o Continente, quando têm a oportunidade de me encontrar, me dizem: "Eu não devia ter vindo para aqui mas ficado lá convosco porque, afinal, as coisas funcionam lá e aqui está tudo muito mais indefinido"?

É isso que nós encontramos, é com isso que nós nos vemos confrontados - a não ser que vivamos em mundos diferentes - porque eu procuro, muito sinceramente, que o contributo que nos dermos para a melhoria de resposta àquilo que a população espera de nós, em termos de cuidados de saúde, seja algo de efectivo.

Apresento-lhe resultados, e o Sr. Deputado, perante qualquer resultado que nós apresentamos, diz-nos que não é esse que interessa, mas interessa, sim, o outro que está ao lado.

O Sr. Deputado diz que os compêndios estatísticos não servem de nada. Ora, os compêndios estatísticos servem para vermos como é que temos utilizado os nossos meios, que meios é que temos, e que resultados é que temos obtido. Ora, nos resultados que temos obtido - obviamente porque resulta directamente dos números - verificamos que, aquilo que nós conseguimos prestar à população, é largamento superior àquilo que conseguíamos prestar há 5 ou 6 anos.

O Sr. Deputado diz: "Não serve de nada" Temos mais gente!"

Quando tínhamos 180 médicos, diziam que 180 médicos eram poucos; neste momento temos 400 e dizem-nos que já não é o número que interessa mas, sim, a forma de funcionamento.

Em termos de opção política, dizem que a opção política que nós tomámos - de ter três hospitais nesta Região e os Centros de Saúde

em cada concelho - é correcta e que a dimensão que temos dado a eles também é correcta. Gente do mais variado leque político me diz isso, nomeadamente elementos do seu partido. Portanto, eu tenho que partir do princípio de que, aquilo que estamos a fazer, pesem embora algumas dificuldades conjunturais, é o que está correcto e é a linha que o Governo se predispõe a manter.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Simas Santos.

Deputado Simas Santos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

É só, muito rapidamente, para dizer que de facto o Sr. Secretário Regional (com o devido respeito) não disse nada aos argumentos que eu lhe aduzi. Limitou-se a dizer que tinha uma série de pessoas que diziam outras coisas. Não disse rigorosamente mais nada.

Eu pus-lhe questões concretas, nomeadamente, em relação à ilha do Pico e o Senhor não só não aproveitou o que eu disse, como não fundamentou porque é que não era assim.

Continuo à espera e faço votos, Sr. Secretário Regional (e a minha paciência vai ser grande) que o Senhor qualquer dia se sinta com coragem e com capacidade para informar efectivamente esta Câmara dos fundamentos das suas decisões e me responda concretamente às objecções que eu levanto.

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado Manuel Serpa pede a palavra para?...

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, é para um pedido de esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Nós voltamos a um assunto já aqui muitas vezes discutido e que interessa a uma ilha - a ilha do Pico.

Eu não sou planeador de saúde, nem médico, mas sou um habitante dessa ilha, que sofre na carne os problemas que se abatem sobre ela e de muitas maneiras.

Para nós sermos francos e sinceros vamos partir de um pressuposto:

- O Centro de Saúde de S. Roque do Pico é uma opção política; é o fruto de tudo o que aconteceu politicamente nesta Região à cerca da saúde. Não vale a pena esconder isto. Para quê?! Eu assisti - e muita gente assistiu - a toda a trama que envolveu a questão da saúde na ilha do Pico.

Lembro-me de um Sr. Director Regional localizá-lo num concelho; lembro-me depois de ser localizado noutra lugar; também tive conhecimento de estudos encomendados pela Região que previam duas unidades de saúde de grande escala na Região

e o resto hospitais. Sou desse tempo. Todos nós nos lembramos disso.

O problema levantado aqui é um problema grave, que diz respeito à ilha do Pico. Eu já o disse nesta Câmara e posso repeti-lo sem medo: quase tudo o que se fez no Pico partiu de erros (não quero dizer que este Governo seja culpado disso tudo - não senhor -, mas o que é facto é que quase tudo o que se fez partiu de erros e posso prová-lo - aliás, isso já foi aqui dito por um deputado da bancada do PSD -: é a pista, os portos, tudo isso) e agora o que nos pode valer é a superação desses erros, é tentar minorá-los, e é o que está a acontecer nalgumas áreas.

Era um porto de passageiros que já não é de passageiros e que já é de pesca e que vai crescendo devagarinho e acrescenta cais e mais isto e mais aquilo e até tem condições. O porto da Madalena, que era de passageiros, hoje é um porto de pesca onde se abrigam traineiras e é natural que ainda cresça mais.

Portanto, o que está em causa é um problema concreto:

- Nós vamos continuar a atravessar o canal, muitas vezes sem qualquer razão, com viagens más, etc. (toda a gente percebe isso), sendo possível minorar o que aconteceu na saúde, ao se fazer em S. Roque do Pico algo mais do que um mero Centro de Saúde.

Afinal o Sr. Secretário agora diz que de facto esse Centro de Saúde terá isto e aquilo. Eu não sabia. O Sr. Secretário já afirmou nesta sala que era um Centro de Saúde igual aos outros. Ou os outros vão ter também ou só esse é que vai ter! Eu suponho que nesse caso se estará a construir um Centro de Saúde prevendo a possibilidade de fazer algo mais do que um mero Centro de Saúde. É isso que está em causa.

Mas, evidentemente, há perguntas concretas que não tiveram resposta e é isso que me interessa a mim. Como eu já disse, não sou planeador, nem médico, mas como é que posso entender que não hajam "urgências".

Vamos a um caso concreto sobre "urgências" que não foi respondido:

- Numa ilha com 3 Centros de Saúde e 11 médicos não é possível haver "urgências" num desses Centros de Saúde? Como é que não é possível? Isso é que eu não percebo! Isso é que as pessoas não entendem! Isso é que o povo não percebe! Como é que podemos explicar que não é possível juntar os médicos e - para além da convivência deles sob o ponto de vista profissional - as pessoas do Pico terem possibilidade de, quando acontecer qualquer coisa, terem um local onde sejam acolhidas? Não é possível? Não sei se é possível ou não. Era essa a pergunta concreta, a qual também punha em relação às análises e à maternidade.

De facto, é difícil explicar por que é que possuindo 15 mil habitantes, nós temos de ter sempre tudo a três.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais para prestar o esclarecimento pedido.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Conforme tenho vindo a referir a esta Câmara - e tem sido a nossa posição de há longos anos a esta parte -, nós temos uma política de saúde para o Pico na medida em que temos uma política de saúde para a Região. Quer dizer, nós não podemos olhar para o Pico e dizer qual é a política de saúde do Pico e qual é a resposta em termos do sector da saúde no Pico. Nós podemos olhar para a Região, ver como é que essa política de saúde deve ser definida para a Região e, depois, ter a preocupação de que ela se complemente e se articule.

Portanto, nós não temos efectivamente uma política de saúde para o Pico senão na medida em que o Pico é uma parcela da política de saúde que nós temos definida para a Região.

Ora, isto é importante, porque penso que vem mais uma vez responder à questão de: "Qual é a política de saúde para o Pico; por que é que não há acesso a todas as respostas em termos de cuidados de saúde no Pico?" Não há, porque nós consideramos a Região como um todo e temos tido grandes dificuldades (e é talvez a área em que temos maiores dificuldades neste momento) em articular os profissionais que trabalham nos hospitais com os dos Centros de Saúde, embora eu também esteja convencido que isso é algo que nós vamos conseguir, na medida e no momento em que os profissionais - eles próprios - entenderem dever-se articular e contactar directamente, para o que sempre têm estado abertas todas as portas.

Em relação aos "Serviços de Urgência" em concreto, a seguir a uma intervenção - que eu compreendo, porque é da parte de quem sente o problema - do Sr. Deputado Manuel Serpa, numa das anteriores Sessões de trabalho da Assembleia, eu tive oportunidade de lhe fazer chegar às mãos o número de cidadãos que são evacuados do Pico anualmente em situação de urgência e não é seguro que tudo aquilo sejam verdadeiras situações de urgência - nem todas são -, mas admitamos que uma grossa maioria delas o é. Por esses números via-se que a situação no Pico não difere da situação em S. Jorge, nas Flores, em Santa Maria e, portanto, da totalidade das ilhas da Região.

A própria Região tem necessidade de mandar em situação de urgência doentes para o Continente e para o estrangeiro e vai continuar a ter que ser assim. É preciso é que as coisas estejam

devidamente articuladas e seja possível fazer sair rapidamente de uma das ilhas as pessoas para uma unidade mais diferenciada. Isso vai acontecer sempre.

Em relação aos serviços de urgência, é um dos processos mais dialogados e em relação aos quais a Secretaria Regional, neste momento, até está a arcar com a solução mais cara.

Já houve outra solução na ilha do Pico de resposta na área da urgência. Nós já tivemos serviços 24 horas por dia num dos Centros de Saúde da Ilha do Pico, respondendo a esta situação das urgências com presença física do médico - ou prática ou teórica, mas pelo menos aquilo que estava definido era com efectiva presença física - e nessa altura iniciou-se mais um dos debates, em que a ilha do Pico tem sido fértil - e ainda bem, porque estas coisas precisam de ser debatidas -, envolvendo toda a gente (câmaras municipais, deputados, todas as forças vivas, quem se quis pronunciar, artigos dos jornais, profissionais de saúde, políticos, etc.), numa ampla articulação de ideias e a conclusão que nos chegou de toda essa gente é que, havendo a possibilidade de responder em cada uma das sedes de concelho, seria preferível corresponder em regime de chamada em cada uma das sedes de concelho e nós fomos para essa solução. É uma solução mais para nós, porque nós, efectivamente, com os tais 11 médicos temos facilidade de fazer uma escala que assegura a cobertura das urgências 24 horas por dia num determinado sítio, mas já não podemos fazer uma escala com presença física com 4 médicos num lado, 3 médicos noutro e 4 médicos noutro e, portanto, aí só nos resta o esquema de regime de chamada que é pago, mais substancialmente, inclusivamente aos profissionais de saúde. Todavia, foi essa a solução a que se chegou depois do tal amplo debate - de que seria o que a população do Pico preferia - e qualquer dia vamos enfrentar o mesmo problema em relação a S. Jorge e há-de-se fazer o mesmo debate e há-de-se auscultar exactamente as mesmas pessoas, etc., etc., etc..

Portanto, já se tentou uma solução, com a qual até estou mais de acordo sob o ponto de vista técnico, mas porque me dizem que a solução presente é a que melhor serve à população e que contrabalança as dificuldades de transporte, de ligação e os acessos a cada um dos concelhos, etc., etc., etc., e, porque era a solução que parecia merecer o consenso generalizado das chamadas forças vivas e dos próprios profissionais de saúde, encaminhámo-nos para este regime de chamada e portanto neste momento quem precisa de cuidados médicos de urgência tem um médico que está de chamada às 24 horas por dia e que tem a obrigação de estar localizado e de rapidamente chegar ao hospital - solução que é cara.

Claro que eu também sei que nem todos os médicos, quando são chamados, vão ao hospital com a rapidez possível, mas também sei que a Secretaria nunca chegou uma queixa de um médico que tivesse prescrito pelo telefone, ou que tivesse demorado a chegar ao hospital, ou que tivesse recusado a ir ao Centro de Saúde, porque está numa situação de pagamento para fazer isso.

Foi a situação que, pelo consenso que eu verifiquei nas conversas que tenho tido com profissionais de saúde e com a população, melhor me parecer integrar-se naquilo que a população do Pico entendia como desejável. No momento em que se chegar a um outro consenso, porque esta experiência provou que não é a melhor e que é melhor concentrar de novo num único sítio o funcionamento do serviço de urgência 24 horas por dia, nós mudamos esta orientação.

Muito obrigado.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): O Sr. Deputado ficou satisfeito?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Simas Santos.

Deputado Simas Santos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Eu queria felicitar em primeiro lugar o meu camarada Manuel Serpa, que teve a virtude - e o êxito - de conseguir uma resposta de V. Ex^ã, coisa que eu não tinha conseguido.

De qualquer modo, a questão é esta:

- V. Ex^ã, de uma maneira que eu considero de facto hábil, conseguiu não responder novamente à questão.

A questão é simples e eu, em duas palavras, vou "pegar" justamente na mesma, porque acho que é no âmbito do concreto que nós temos que discutir essas coisas. Se ficarmos no âmbito da generalidade de facto não conseguimos fazer uma distinção entre o trigo e o joio.

O problema é este:

- Por que é que essa solução que o Sr. Secretário mencionou falhou?

Isso é que é preciso perguntar, porque são essas experiências que perspectivam o futuro e que permitem fazer políticas de saúde adequadas e foi isso que o Sr. Secretário não fez.

Essa política das urgências num sítio falhou, pela simples razão de que essas urgências não tinham um mínimo de dignidade para serem urgências e, portanto, as pessoas iam, por exemplo, a S. Roque do Pico para terem o mesmo tipo de assistência que teriam noutra parte e isso, de facto, não se justifica. Mas, se as pessoas tivessem que ir a S. Roque onde teriam, de facto, um serviço de urgência, mas como V. Ex^ã sabe - porque é uma pessoa bem aconselhada - um serviço de urgência envolve uma equipa e envolve uma série de meios humanos e técnicos que lhes permita fazer face a situações de emergência, e falo

nos casos mais vulgares que são os acidentes, pois se nessa altura existir uma unidade diferenciada nesse sentido as pessoas sabem que podem acorrer a um sítio no Pico e são atendidas adequadamente. É por esse tipo de razões que falhou e admira-me que V. Ex^ã, que tem todos esses auditores e que tem ouvido essas pessoas todas, acabe por andar a reboque de algumas opiniões avulso que ouviu no Pico e que não tenha reflectido minimamente com o sentido crítico e retrospectivo e que agora vem acabar por confessar que, de facto, tecnicamente tem estado de acordo com essa solução, só que disse que era mau - embora ache que fosse bem - foi porque as pessoas lhe disseram. E, para terminar, gostaria de lhe dizer o seguinte:

Naturalmente que a Secretaria tem uma política de saúde para a Região e a do Pico não pode estar desintegrada dela, mas o Pico tem as suas especificidades. O Sr. Secretário concerteza não ignora que S. Jorge também tem dois concelhos e existe um serviço de urgência nas Velas onde as pessoas se deslocam. Eu penso que isso também é perfeitamente possível no Pico; tem é que ter uma contrapartida de qualidade, porque as pessoas não podem andar para trás e para diante a um serviço de urgência que, efectivamente, não o é; é apenas um sítio onde está um médico para atender as pessoas sem qualquer espécie de meios.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Eu pedia-lhe que fosse muito breve na sua resposta, porque estamos a esgotar o nosso tempo de Antes da Ordem do Dia.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se fosse eu a defender aquilo que o Sr. Deputado Simas Santos acabou de defender, o mínimo que me classificariam era de demagogo.

O Sr. Deputado faz o seu papel de oposição e, portanto, tem uma capacidade de determinada manobra que eu não terei e por isso não posso falar em coisas que no dia seguinte não possa pôr em execução. Obviamente que eu gostaria muito de ter, já nem digo o banco do Hospital de S. José, que é um hospital central, na Ilha do Pico, que tivesse o ortopedista, o cirurgião e respondesse às situações de urgência que no caso a caso e no dia a dia se dessem no Pico. Simplesmente, por um lado a Região não tem esses meios e por outro não se justifica que eles existam na Ilha do Pico.

Quando o Sr. Deputado fala no serviço de urgência na Ilha de S. Jorge, parece que lá existe muito melhores condições do que na Ilha do Pico, só que em S. Jorge nós temos exactamente as mesmas condições, no Centro de Saúde das

Velas, que temos na Ilha do Pico. Não temos nem melhores, nem piores; temos exactamente as mesmas condições, que estão adequadas e as que podem ser consideradas, a nível de resposta de clínica geral, para uma população daquela dimensão, desde que haja a possibilidade de recurso de determinados meios de evacuação, que até tem havido a possibilidade desses meios.

Portanto, se nós não temos outras condições de resposta no Pico é porque não se adequam tecnicamente e como responsáveis pela definição e execução da política no sector não podemos tomar determinado tipo de posições que afinal são perfeitamente demagógicas.

Não há, efectivamente, condições para, na Ilha do Pico, nós termos um banco de urgência como o dum hospital central e portanto não podemos dar as respostas que um hospital central dá em termos de banco de urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Srs. Deputados, terminámos o Período de Antes da Ordem do Dia. Amanhã, eventualmente, esta discussão será de novo ressuscitada.

Passamos ao **Período da Ordem do Dia.**

O primeiro ponto da Ordem do Dia é a eleição da Mesa da Assembleia e eu gostaria de anunciar de que deu entrada na Mesa, nos termos do artigo 13º, nº 2 do Regimento, uma proposta conjunta do Partido Social Democrata e do Partido Socialista do seguinte teor:

"Presidente: Deputado José Guilherme Reis Leite

1º Vice-Presidente: Deputado Fernando Manuel de Faria Ribeiro

2º Vice-Presidente: Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César

1º Secretário: Deputado Jorge Manuel do Nascimento Medeiros Cabral

2º Secretário: Deputado Manuel Silveira Goulart"

Eu gostaria de perguntar se há intenções de outras propostas de listas, obviamente ao Centro Democrático Social e ao Partido Comunista. Se não há, vamos então interromper os nossos trabalhos por 30 minutos. Vou mandar fazer os boletins de voto e daqui a 30 minutos passaremos à votação.

(Eram 17.27 horas)

Presidente: Srs. Deputados, estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 18.07 horas)

Vão ser distribuídos os boletins de voto e pedia aos Srs. Deputados que ocupassem os seus lugares para facilitar a sua distribuição.

(Pausa)

O Sr. Secretário vai fazer o favor de fazer a chamada para a votação.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Alvaro Monjardino, António Silveira, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Cruz, Jorge Magina, José Carlos Simas, Cinelândia Sousa, Madruga da Costa, Manuel Avila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Valadão, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Francisco de Sousa, Hélio Pombo, Simas Santos, João Carlos Macedo, José Manuel Bettencourt, Paulo Teixeira, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - Alvarino Pinheiro, José Ramos Dias; **PCP** - José Decq Mota)

Presidente: Deram entrada na urna 41 boletins de voto.

(Pausa)

Srs. Deputados, o resultado da eleição é o seguinte:

Presidente: Deputado José Guilherme Reis Leite: 21 votos a favor, 16 contra e 4 abstenções;

Vice-Presidentes: Deputados Fernando Manuel de Faria Ribeiro: 25 votos a favor, 11 contra e 5 abstenções; Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César: 26 votos a favor, 13 contra, 1 abstenção e 1 voto em branco;

Secretários: Deputado Jorge Manuel do Nascimento Cabral: 36 votos a favor, 3 contra e 2 abstenções; Deputado Manuel Silveira Goulart: 27 votos a favor, 10 contra, 3 abstenções e 1 voto em branco.

Assim sendo fica eleita a nossa Mesa para esta Sessão legislativa.

Srs. Deputados, vamos fazer um pequeno intervalo de 15 minutos. Pedia aos Presidentes dos Grupos Parlamentares e Representantes dos outros partidos e aos novos membros da Mesa para reunirmos no meu gabinete, para marcarmos a ordem de trabalhos para amanhã e a sequência dos nossos trabalhos.

(Eram 18.40 horas)

Presidente: Srs. Deputados, estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 19.30 horas)

Vamos passar ao ponto nº 2 da Ordem do Dia, que é a leitura dos relatórios ao abrigo do artigo 33º do Regimento.

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação.

Tem a palavra a Srª Deputada Adelaide Teles para fazer a leitura do relatório.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Relatório da Comissão de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(5º ante-período legislativo do ano de 1987)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

a) **Do PSD:**

- Adelaide Teles
- João de Brito
- Manuel Ávila
- Renato Moura

b) **Do PS:**

- Carlos Mendonça
- Manuel Goulart

c) **Do PCP:**

- José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

Presidente - Deputado Renato Moura

Relatora - Deputada Adelaide Teles

Secretário - Deputado Manuel Ávila

O Presidente foi substituído no dia 19 do corrente pela Deputada Adelaide Teles.

A Relatora foi substituída no dia 16 de Novembro pelo Deputado João de Brito.

O Secretário foi substituído no dia 19 de Outubro pelo Deputado José Decq Mota, nos dias 20, 21, 22 e 23 pela Deputada Adelaide Teles e no dia 16 de Novembro pelo Deputado David Santos.

3. A Comissão, durante o presente ante-período, reuniu em plenário nos dias 30 de Setembro e 1 de Outubro na cidade da Horta, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de Outubro e 2, 3, 4, 5 e 6 de Novembro em Angra do Heroísmo e 16 e 17 de Novembro na cidade da Horta.

Constituiu-se ainda uma Sub-Comissão, com os Deputados Renato Moura e Adelaide Teles, do PSD, e José Decq Mota, do PCP, que reuniu nos dias 1 e 2 de Outubro na cidade da Horta.

4. Às reuniões estiveram presentes todos os seus elementos com as seguintes excepções:

- Deputado Renato Moura faltou no dia 19 de Outubro.

- Deputados João de Brito e Manuel Ávila faltaram nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de Outubro. O Deputado Manuel Ávila faltou ainda no dia 16 de Novembro.

- Deputado José Decq Mota faltou nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de Novembro.

Todas as faltas foram justificadas.

Na reunião do dia 2 de Novembro o Deputado João de Brito foi substituído pelo Deputado Manuel Valadão e no dia 16 a Deputada Adelaide Teles foi substituída pelo Deputado David Santos.

Capítulo II

(Exercício da competência prevista na alínea a)

do artigo 28º do Regimento)

A Comissão, na sequência do pedido de suspensão de mandato do Deputado José Leovigildo de Sousa Azevedo, verificou os poderes do candidato Jorge Manuel Machado Magina dando parecer favorável no sentido de que o Plenário verifique os seus poderes.

Capítulo III

(Exercício da competência prevista na alínea f) do artigo 28º do Regimento)

A Comissão apreciou e aprovou na generalidade a Proposta de Resolução do Partido Socialista para alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e tem em curso a apreciação na especialidade.

Capítulo IV

(Exercício da competência prevista na alínea g) do artigo 28º do Regimento)

A Comissão emitiu parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional referente ao ano de 1986.

Capítulo V

(Exercício da competência prevista na alínea h) do artigo 28º do Regimento)

No exercício da competência prevista na alínea h) do artigo 28º do Regimento, a Comissão elaborou um Relatório que se anexa ao presente, dele fazendo parte integrante.

Capítulo VI

(Exercício da competência prevista na alínea i) do artigo 28º do Regimento)

A Comissão apreciou e deu parecer sobre uma questão de interpretação da lei, concretamente da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sequência de um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa, do Partido Socialista.

Capítulo VII

Trabalhos pendentes

Requerimento da Procuradoria Geral da República ao Tribunal Constitucional solicitando a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de todas as normas do Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro - com excepção da parte da norma do artigo 7º, já declarada inconstitucional pelo Acórdão nº 37/87, de 3 de Fevereiro de 1987 (Condução de Velocípedes com ou sem motor na Região Autónoma dos Açores).

Este processo remetido à Assembleia Regional pelo Tribunal Constitucional em 30 de Outubro de 1987 e enviado à Comissão pelos serviços da Assembleia em 16 de Novembro de 1987, encontra-se pendente de parecer.

Horta, 17 de Novembro de 1987.

A Relatora, Adelaide Teles.

Aprovado, por unanimidade, em reunião da Comissão do dia 17 de Novembro de 1987.

O Presidente, Renato Moura.

Relatório sobre o exercício da competência a que se refere a alínea h) do artigo 28º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

A Comissão de Organização e Legislação, reunida nas instalações da Assembleia Regional dos Açores na Ilha Terceira nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de Outubro e 4 de Novembro de 1987, emite por unanimidade o seguinte relatório ao abrigo da alínea h) do artigo 28º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

1. A Comissão já havia visitado as instalações da Assembleia Regional na Ilha Terceira quando o prédio se encontrava em obras de reconstrução e adaptação.

Na sequência do que havia feito relativamente a outras ilhas, resolveu agora visitar as novas instalações, uma vez que elas já estão a ser utilizadas.

A Comissão reconhece que se trata das melhores instalações da Assembleia fora da sede. Para além de uma boa adaptação do imóvel que permite a reunião ao mesmo tempo de duas comissões e até, se absolutamente necessário, de mais, o edifício dispõe de compartimentos para todos os partidos com deputados eleitos no círculo e para funcionamento dos respectivos serviços de apoio e possui mesmo gabinetes para a Presidência da Assembleia.

O mobiliário adquirido é adequado.

Como ainda se está na fase de instalação, crê-se que se não deixará de ter em conta o aperfeiçoamento da instalação telefónica, a tomada de medidas de prevenção contra incêndios e bem assim a própria decoração.

2. Infelizmente não foi possível ainda visitar as instalações da Ilha de S. Jorge, pois que, devido ao cancelamento sucessivo de voos, a Comissão lá se não pôde deslocar, como se encontrava programado, o que todavia fará logo que seja possível.

3. A Comissão tem-se pronunciado com frequência e de há anos a esta parte sobre o funcionamento dos serviços da Assembleia e bem assim sobre as suas instalações e equipamento, tanto ao nível da sede como das instalações nas diferentes ilhas. Fê-lo não só por dever regimental, mas também pela preocupação que lhe causam estas

questões. Hoje sente-se compensada por o ter feito, porque reconhece que muitos dos problemas, que pelos anos fora se foram resolvendo, talvez nunca tivessem encontrado, de outra forma, solução.

É certo que muitas das sugestões que apresentou a Comissão, quer ao nível de equipamento, e principalmente no que concerne ao funcionamento dos serviços, não foram aceites pela Mesa.

A Comissão entende que o seu dever está cumprido e que os documentos com estas sugestões existem e podem a qualquer momento ser aproveitados.

É verdade que não se entende por que razão a Mesa persiste em não tomar certas decisões, mas o juízo sobre essa atitude não compete à Comissão como tal, mas aos deputados individual ou conjuntamente.

4. Pelo que ficou exposto, não vai a Comissão voltar a repetir sugestões e argumentos em matéria em que se reconhece que a Mesa tem o direito de decidir como entender. Não se poderá todavia deixar de repetir, ainda que sucintamente, aquilo que, porque consta da lei, não é passível de outra opção que não a do cumprimento dessa mesma lei. E assim há que referir:

4.1. Continuam a não existir as instalações previstas no nº 1 do artigo 2º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional (Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março) na Ilha de S. Miguel e as que existem na Ilha das Flores são manifestamente incapazes.

4.2. Os apoios administrativos necessários ao eficiente funcionamento das comissões, quando reúnem fora da sede, não estão assegurados como deviam por força do que dispõe o nº 2 do artigo 2º da Orgânica dos Serviços.

4.3. Os demais apoios necessários ao funcionamento das instalações fora da sede não estão igualmente assegurados, embora tal esteja previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Orgânica dos Serviços.

4.4. Os apoios referidos nos dois últimos pontos deveriam ser fixados mediante protocolo a estabelecer entre o Presidente da Assembleia e o Presidente do Governo, o que não aconteceu, não obstante tal ser imposto pelo nº 4 do artigo 2º da mesma Orgânica dos Serviços.

4.5. As instalações da Assembleia não dispõem de um serviço próprio e permanente de Segurança, o que constitui desrespeito pelo que estabelece o artigo 4º da Orgânica dos Serviços.

4.6. O artigo 24º da Orgânica dos Serviços dispõe que a gestão financeira da Assembleia é assegurada por um Conselho Administrativo que é responsável perante a Mesa. A este Conselho compete a autorização de despesas até determinado montante e a elaboração da Conta de Gerência, respectivamente nos termos dos artigos 26º e

27º da Orgânica dos Serviços. Todavia o Conselho Administrativo não se encontra em funções.

4.7. A organização interna dos serviços da Assembleia deveria ter sido objecto de regulamentação pela Mesa. Como não foi, não se respeitou o artigo 28º da Orgânica dos Serviços.

4.8. Durante a prolongada doença e após o falecimento do tesoureiro, tem havido períodos e prevê-se que muitos outros este ano ainda ocorrerão em que um mesmo funcionário tem a seu cargo o serviço de Contabilidade e o de Tesouraria. Tal prática para além de provocar atrasos por acumulação de serviço, é a todos os títulos ilegal.

4.9. Os subsídios às entidades proprietárias dos órgãos de comunicação social previstos na Resolução nº 7/86/A, de 31 de Outubro, estão a ser pagos a jornalistas dos trabalhos parlamentares, sem que para tanto exista documento autêntico ou autenticado.

4.10. O sistema de comunicação telefónica ao serviço na sede da Assembleia deve estar avariado, pois que há postos que podem ouvir comunicações telefónicas a que em circunstâncias regulares não podem ter acesso.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 1987.

A Relatora, Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em reunião da Comissão realizada em Angra do Heroísmo no dia 5 de Novembro de 1987.

O Presidente, Renato Moura.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para dar algumas explicações relativamente ao relatório que foi acabado de ler, designadamente ao anexo do mesmo relatório elaborado nos termos da alínea h) do artigo 28º do Regimento da Assembleia.

Assim, e sem querer de forma alguma ser exaustivo, tenho a comunicar ao Plenário que a Mesa considerou algumas das sugestões aqui referidas e no que respeita às instalações de uma delegação da ARA na Ilha de S. Miguel, deve ser do conhecimento dos Srs. Deputados que há cerca de um ano, senão mais, foi constituída uma Comissão "ad hoc", formada pelos Srs. Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da Ilha de S. Miguel, para tratarem deste assunto. Depois de muitas reuniões e volvido esse dilatado período de tempo, foi presente uma proposta, pelo Presidente dessa Comissão "ad hoc" e membro da Mesa o Sr. Secretário, Deputado Jorge Nascimento Cabral, que numa primeira fase, se tudo correr como lá está previsto, a delegação da ARA na Ilha de S. Miguel funcionará no Lar de S. José, suponho que por arrendamento.

Numa segunda fase, que demorará três ou quatro

anos, a delegação será instalada no que são actualmente as instalações da Escola do Magistério Primário de Ponta Delgada.

Também no que se refere aos apoios administrativos aqui referidos e que constam da Lei Orgânica, penso ser intenção do Sr. Presidente da Assembleia propôr, pelo menos no que se refere ao nº 2 do artigo 2º, o estabelecimento de um protocolo ao Sr. Presidente do Governo Regional.

Não existe, como aqui é dito, um protocolo com a PSP, para a segurança do edifício, nos termos do artigo 4º, mas existe um entendimento e que é o seguinte:

Todas as vezes que a Assembleia reúne num período legislativo, comunica-se para a PSP da Horta o início desse período, a data previsível do seu terminus e, pelo menos, o pessoal de serviço nesta zona é reforçado. Foi isso que a PSP pôde fazer e, portanto, a Mesa também não podia avançar mais.

No que se refere ao artigo 24º da Orgânica dos Serviços - Conselho Administrativo - como é do conhecimento dos Srs. Deputados, foi aberto concurso, pelo menos duas vezes que me recorde, para o preenchimento da vaga de Director de Serviços. Nunca ninguém concorreu e por isso mesmo nunca foi preenchida. A Mesa nunca constituiu o Conselho Administrativo, porque esse Conselho Administrativo tendo um Director de Serviços teria um funcionamento diferente; mesmo assim deliberou constituir um Conselho Administrativo, formado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e, na falta do Director de Serviços, pelo funcionário responsável pelos serviços de contabilidade e património, 2º oficial, José Tomás.

No que se refere à organização interna dos serviços da Assembleia, antes do Decreto Legislativo Regional 9/86/A e decorrente da anterior Lei Orgânica, existia, a título provisório, um regulamento interno, que se encontra distribuído pelos diferentes serviços, que em parte está desactualizado e em parte não está. A chamada aqui de atenção tem o seu interesse e a Mesa também deliberou que fará um novo regulamento interno para substituir o anterior e adequá-lo, evidentemente, ao Decreto Legislativo Regional 9/86/A.

Quanto à falta de pessoal, como é aqui dito, é um facto, mas não havia soluções diferentes quando não se tem pessoal, porque houve um chefe de secção que safu, um 1º e um 2º oficial que não estiveram ao serviço, o tesoureiro que existia e que faleceu após uma prolongada doença. Portanto, tudo isto condiciona bastante os Serviços Administrativos da Assembleia Regional.

Julgo que já seguiu para publicação no Jornal Oficial o aviso de concurso para a vaga de tesoureiro; tomará posse também, porque já foi provido no quadro, o oficial administrativo principal. Pensa-se que com estes novos elementos haverá

um maior rigor na distribuição das tarefas e uma melhoria, naturalmente, nos Serviços Administrativos.

Penso que, assim muito rapidamente, eram estes os pontos principais que interessaria aqui referir.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Ouvi extremamente atento as explicações que o Sr. Deputado Fernando Faria Ribeiro acabou de prestar ao Plenário.

Registei-as e para além de as ter registado, o mais importante é que elas serão registadas no Diário das Sessões da Assembleia Regional dos Açores.

Não quero com isto dizer, nem fique o Sr. Deputado pensando que eu estou tentando transmitir que o Sr. estava a formular processos de intenções. Não! Eu digo que registei, porque, de facto, das suas explicações permite-me inferir que há algum propósito ou bons propósitos, se quisermos, em se corrigir algo que até este momento se nos tem afigurado anómalo e digo que se nos tem afigurado porque nesse contexto posso falar em nome colectivo, isto é, em nome da Comissão de que faço parte.

O relatório foi, aliás como todos, aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Organização e Legislação, da qual eu já faço parte há alguns anos a esta parte.

No entanto, há uma questão que não fiquei devidamente esclarecido e justamente por isso, queria pedir a V. Ex^ã que me esclarecesse, se bem percebi, isto é: quando se refere ao que o relatório transcreve no seu ponto 4.5. do anexo, que é justamente: "as instalações da Assembleia não dispõem de um serviço próprio e permanente de segurança, o que constitui desrespeito pelo que estabelece o artigo 4º da Orgânica". Eu não tenho aqui a Lei Orgânica, mas "grosso modo" sei qual é, digamos, o teor desta disposição. No entanto, ainda antes, eu permitir-me-ia ler uma disposição do Regimento, que penso que ainda, aliás, como princípio geral o Regimento deverá desenvolver outras normas; deverá ser, de facto, a explicitação - se assim quisermos entender - de outras normas, para além de regulamentar, disciplinar, etc., etc., o funcionamento da Assembleia Regional dos Açores, e eu permitia-me roubar-lhes um pouco do tempo - porque vejo que já há uma certa impaciência no Plenário - para ler a alínea h) do artigo 17º, que diz na sua epígrafe:

"1. Compete ao Presidente da Assembleia:

h) Manter a ordem e a disciplina, bem como

a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo a expulsão da sala, (salvo seja) em caso de desrespeito à dignidade da Assembleia ou perturbação do bom andamento dos trabalhos".

Segundo entendi, o Sr. Deputado referiu que existia um entendimento entre a Mesa da Assembleia e a PSP. Pergunta objectiva: É um acordo? Há requisição? Que vínculo existe entre, por um lado, a PSP e, por outro, a Assembleia Regional dos Açores, para com os guardas que aqui prestam serviço em termos de Plenário?

E, vou, muito sumariamente, justificar porque é esta minha preocupação.

Por causa desta situação de não se poder fumar aqui no Plenário - todos nós sabemos o que é que se passa, uns têm que ir para o corredor, outros têm que ir ali para o átrio - eu no último Plenário constatei isto: fui fumar o meu cigarro ali no átrio e não havia um único guarda nas imediações, quer da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo até aqui ao fim do edifício da Assembleia. É evidente que eu perguntei, ao funcionário que estava no controle de entradas, o que é que se passa quando chega uma pessoa aqui nestas circunstâncias concretas. Bem, o que nós fazemos é pedir o bilhete de identidade. Muito bem! Vivemos, de facto, numa Região pacífica, mas quem é que nos garante que todo o mundo é pacífico nos Açores? Eu lembro tão só que este Verão andava aqui na cidade da Horta um indivíduo que era iatista que tinha estado no Vietname e que agredia as pessoas, que entrava nos sítios e causava distúrbios e que, inclusivamente, a juiz aqui da Comarca da Horta foi várias vezes avisada para o expulsar. Não sei porquê não o expulsou e os distúrbios foram variadíssimos, foram insistentes, ele agrediu pessoas, chegava-se sorrateiramente - permitam-me a expressão - onde havia um grupo e depois provocava distúrbios. Quem é que nos garante que amanhã não aparece um indivíduo desta ou doutra natureza que não tem um mínimo de controle e rigor à entrada, enfim, e cá estamos nós para ver o que é que se possa passar...

Secretário Regional da Educação e Cultura (António Maria Mendes) É mandar chamar o Rambo!

O Orador: Qual ramo, Sr. Secretário? É de orquídeas, é?!

(Risos da Câmara)

O Orador: Os Srs. riem, têm toda a legitimidade de rir; possivelmente as palavras caíram no charco como muitas outras. Oxalá que um dia elas não tenham necessidade de serem lembradas.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado

Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Penso que fui claro; não há protocolo, não há requisição; há - suponho que desde 84 ou 85, já não preciso bem - o que eu chamaria, à falta de outra expressão, um acordo de cavalheiros entre o Presidente da Assembleia Regional e a Polícia de Segurança Pública e, de facto, acontece que - e não sei se os senhores guardas andam por aqui ou por ali - quando estamos aqui em funcionamento comunicamos, como disse, à PSP - foi isso que ficou entendido - o início das Sessões Plenárias e previsível fim, que nunca se sabe quando acontece, mas mais ou menos prevê-se e eles fazem um esforço para reforçar a segurança deste edifício. É evidente que não temos aqui polícias a rodear o edifício; não sei o que é que o Sr. Deputado entenderia mais, mas também parece-me que se a Polícia de Segurança Pública não se pode comprometer a mais do que isto, a Assembleia Regional dos Açores também não pode forçá-la a mais. É isto que eu tenho a dizer. Talvez não satisfaça o Sr. Deputado, mas sobre isto não posso adiantar absolutamente mais nada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): É para uma interpelação à Mesa, nos termos regimentais e processuais.

Presidente: Faça o favor.

Deputado Carlos Mendonça (PS): É o seguinte:

Ouvi a explicação dada pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Fernando Faria. Não colhe no meu entendimento pessoal e então interpelaria a Mesa na seguinte perspectiva:

Pelos vistos a Assembleia não pretende usar da faculdade que o Regimento e a Lei lhe assiste, de ter uma actividade nessa matéria, por exemplo, como faz o Banco de Portugal, como fazem outras instituições de crédito em diversos sítios, e não só, até entidades privadas, como grandes ourivesarias, etc., etc., mas falamos da Polícia de Segurança Pública e se há problemas, então já funciona aqui, inclusivamente, na Horta uma empresa de segurança e porque não... e já estou a ouvir rumores, gostaria de ouvir mais do que rumores, sou pouco para ouvir rumores, gostaria que o Sr. Deputado se expressasse para lhe poder responder.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Não sei porque é que o Sr. Deputado está tão preocupado!

O Orador: As preocupações são minhas, Sr. Deputado! O Regimento assiste-me a faculdade de eu me pronunciar e só o Sr. Presidente é que me pode tirar a palavra. Quando ele me tirar eu sento-me, mas enquanto ele não me tirar eu continuo e agradecia que não perturbasse o meu raciocínio,

porque eu sou humano e às tantas também entro em rodopio, porque realmente eu não ouço as observações dos senhores, senão com rumores.

Continuando - e não perdi o raciocínio realmente - eu perguntaria se as dificuldades são, de facto, grandes, ou a Mesa não entende que pode fazer - não sei se a figura jurídica será a mais adequada - a dita requisição à PSP, para que nos dias do Plenário, no meu entender pessoal, ninguém embarga de o dizer, eu pensava que seria a melhor opção, haja uma presença efectiva e permanente? Há uma despesa suplementar! Meu Deus! Fazem-se tantas despesas suplementares nesta Região! Estão em causa pessoas e bens. Riram-se há bocado, oxalá um dia ainda não tenham que se lembrar dos risos.

Portanto, se é embargativo para a Mesa, se não interessa entrar em diálogo, em acordo, em requisição, etc., etc., com a PSP; há outras hipóteses. A Lei que nós já temos facultá-nos.

Hoje tomou posse, nesta Assembleia, uma nova Mesa da Assembleia Regional dos Açores. Esperemos o que é que esta nova Mesa, nesta e noutras matérias, tem para nos dar.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, há mais duas inscrições na Mesa, para a discussão desta matéria, mas como estamos em cima da nossa hora regimental, suponho que não vai haver tempo para esgotar esta matéria. Recomeçaremos amanhã os nossos trabalhos e, obviamente, continuaremos com este assunto, mas antes de encerrarmos os nossos trabalhos, eu pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e Representantes dos outros dois Partidos que chegassem aqui à Mesa para trocarmos uma impressão sobre a matéria da nossa ordem de trabalhos de amanhã.

(Pausa)

Srs. Deputados, os nossos trabalhos recomeçam amanhã à hora regimental (15.00 horas) com a seguinte Ordem do Dia:

- Continuação da apreciação dos relatórios elaborados ao abrigo do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

- Pedido de parecer à Assembleia Regional sobre a proposta de Lei nº 1/V relativa a alterações à Lei Nº 33/87, de 11 de Julho (regula o exercício do direito de associação de estudantes).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Estatuto da SATA Air Açores - Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, E.P.".

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Serviços Sociais da Universidade dos Açores".

- Proposta de Resolução sobre "Apoio e empenhamento do Governo Regional junto dos órgãos nacionais de tutela da RDP/Açores para que o Centro

Regional seja dotado dos meios financeiros indispensáveis ao prolongamento da sua emissão para 24 horas".

- Veto ao Decreto Legislativo Regional Nº 30/86.

Estão encerrados os nossos trabalhos.
Muito boa noite e até amanhã.

(Eram 20.00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão:
PSD - Helder Cunha, Jorge Cruz, Madruga da Costa;
PS - Dionísio de Sousa).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Pacheco de Almeida, João Bernardo Rodrigues, Manuel Melo).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Decreto Legislativo Regional

Criação do Gabinete
de Gestão Financeira do Emprego

O Decreto-Lei 140/D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional 23/86/A, criou a taxa social única, unificando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois, necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criado pelo Decreto Regional 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição, criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Artigo 1º

(Criação)

É criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE organismo dotado de autonomia administrativa e financeira integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

Artigo 2º

(Atribuições)

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, e

ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.

Artigo 3º

(Órgãos e Serviços)

- 1 - O GGFE tem como único órgão o Director.
- 2 - O GGFE dispõe dos seguintes serviços centrais:
 - a) Serviços Administrativos;
 - b) Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial;
 - c) Serviços Técnicos.
- 3 - O GGFE dispõe ainda de um núcleo em Angra do Heroísmo e de outro na Horta.

Artigo 4º

(Gestão Financeira e Patrimonial)

- 1 - O GGFE disporá das seguintes receitas:
 - a) As verbas inscritas a seu favor no Orçamento da Região;
 - b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
 - c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.
- 2 - A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.
- 3 - O orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2º deste diploma.

Artigo 5º

(Pessoal)

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego transita para o quadro do GGFE nos termos da lei.

Artigo 6º

(Estrutura Orgânica)

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas do funcionamento do GGFE, no prazo de noventa dias contados da publicação do presente diploma.

Artigo 7º

(Legislação revogada)

Fica revogado o Decreto Regional nº 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

Artigo 8º

(Regime transitório)

O Decreto Regulamentar Regional nº 41/82/A, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação do diploma previsto no artigo 6º deste diploma.

O Secretário Regional do Trabalho: Manuel Ribeiro Arruda.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 1987.

Relatório e parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre as propostas de Plano e Orçamento Para o ano de 1988.

Este ano, a exemplo dos anteriores, foi a Comissão de Organização e Legislação encarregue, na reunião conjunta das Comissões Permanentes, de, quanto às propostas em epígrafe, pronunciar-se sobre o seu enquadramento jurídico.

Assim, a Comissão de Organização e Legislação reunida nas instalações da Assembleia Regional dos Açores na Ilha Terceira, nos dias 5 e 6 de Novembro de 1987, emite, por unanimidade, o seguinte parecer quanto às propostas do Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988.

I

Proposta do Plano

1. A Região tem o poder de aprovar o seu Plano ao abrigo do disposto na alínea 1) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

A proposta foi elaborada pelo Governo e submetida à Assembleia Regional para apreciação, cumprindo assim o Executivo o disposto na alínea 1) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. A Assembleia usará da competência que lhe é atribuída pela alínea 1) do nº 1 do artigo 32º do citado Estatuto.

2. O Plano é anual e encontra-se previsto na orgânica de planeamento alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, de 28 de Junho.

A proposta foi elaborada pela Presidência do Governo através do Departamento Regional de Estudos e Planeamento, dando-se assim cumprimento àquilo que dispõe o nº 1 do artigo 4º do antes citado diploma. Igualmente se mostram cumpridos os números 4 e 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, na redacção que lhes foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A, de 19 de Outubro, porque a proposta vem acompanhada de anexo em que se explicitam os projectos que compõem os diferentes programas e bem assim de documento

contendo os programas de investimento das empresas públicas e dos fundos e organismos autónomos.

3. O Governo Regional no decurso da preparação do Plano ouviu as entidades referidas no nº 1 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A e apresentou às referidas entidades a ante-proposta do Plano, fazendo acompanhar esta proposta das sugestões e pareceres emitidos em ambas as fases de audição, dando assim cumprimento ao que se dispõe nos números 2 e 4 do artigo 6º da orgânica de planeamento, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A.

4. A proposta não é acompanhada dos planos de investimento dos municípios, nem sequer de listagem quantificada dos investimentos que se propõem executar no ano de 1988, naturalmente porque as Câmaras Municipais continuam a persistir em não dar cumprimento à obrigação de remessa ao Governo dos referidos elementos, a qual lhes é imposta pelo disposto no artigo 7º da orgânica, também na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A.

5. No que concerne a prazos, todos se mostram cumpridos, designadamente os de audição de autarquias locais e parceiros sociais e mesmo o de apresentação à Assembleia Regional, este definido pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A, isto se se considerar como entrada a entrega na Ilha Terceira a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional.

Não pode deixar-se, todavia, de dizer que, não obstante a entrega atempada por parte do Governo, a Assembleia não fez chegar a alguns dos senhores deputados de várias ilhas, em tempo útil, os documentos. Quando em 2 de Novembro reuniram conjuntamente as comissões permanentes, havia deputados que ainda se não encontravam na posse da proposta, enquanto outros a haviam recebido no dia 23 de Outubro.

6. Foram contactadas 13 autarquias e 83 parceiros sociais. No grupo designado por "autarquias" estão incluídos os conselhos de ilha.

Na 1ª audição responderam 8 parceiros sociais e 4 autarquias e ainda uma (Câmara Municipal das Velas) pronunciou-se por iniciativa própria.

Na 2ª audição sobre a ante-proposta do Plano pronunciaram-se 3 autarquias (das mesmas que antes se haviam pronunciado) e 11 parceiros sociais.

II

Proposta de Orçamento

1. A proposta enquadra-se na alínea 1) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido elaborada pelo Governo Regional

ao abrigo do que se dispõe na alínea m) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2. O enquadramento legal do Orçamento é o que está definido pelo Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, com a alteração de alguns dos seus artigos, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A, de 16 de Janeiro.

Em 30 de Setembro de 1987 a Assembleia Regional dos Açores votou um texto de alteração aos artigos 10º números 1 e 3, 12º números 3 e 4, 13º, 14º e 19º números 1 e 2 do Decreto Regional nº 3/78/A. Este Decreto Legislativo Regional, a que foi atribuído na Assembleia o nº de saída 15/87, foi enviado a Sua Excelência o Senhor Ministro da República, para efeitos de assinatura e publicação. Tem-se conhecimento officioso de que ele terá sido assinado e enviado para publicação nos primeiros dias de Novembro. Todavia, que se saiba, não apareceu ainda publicado no Diário da República.

Assim sendo, a bom rigor, não é o referido texto ainda lei positiva. Não obstante e na presunção de que as alterações referidas já estarão em vigor aquando da discussão da proposta de Orçamento na Assembleia Regional, considerou-se, na apreciação feita pela Comissão, o seu teor.

As alterações recentemente aprovadas pela Assembleia Regional modificaram profundamente a estrutura da proposta e conduzirão a uma forma de discussão e aprovação do Orçamento totalmente diversa daquela que durante estes anos se tem seguido. Aprovar-se-á agora um Decreto Legislativo Regional e não uma Resolução, o que aliás, só proximamente resulta das alterações à lei recentemente aprovadas, porque no fundo é o resultado das alterações oportunamente introduzidas no Estatuto Político-Administrativo da Região.

3. Mostram-se cumpridas, por parte do Governo, as disposições legais aplicáveis, designadamente as recentemente votadas na Assembleia Regional, com duas excepções apenas. Uma a de inexistência de relatório sobre a situação da Segurança Social, o que constitui falta de cumprimento de uma das disposições do nº 3 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 3/78/A na sua redacção recentemente aprovada. Outra a do prazo de apresentação à Assembleia, que não foi cumprido, o que contraria o disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto Regional nº 3/78/A, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A.

É certo que a data de 20 de Outubro, que se encontra estabelecida, não tem sentido face à de 25 de Outubro estabelecida como prazo limite de apresentação da Proposta de Plano.

Para isso chamaria, aliás, esta Comissão a atenção no seu parecer de 11 de Novembro de

1986, sobre as Propostas de Plano e Orçamento para 1987 (Cfr. Diário da Assembleia Regional nº 59, de 18 de Novembro de 1986, pág. 34). Apesar disso, na recente alteração às disposições de enquadramento orçamental, a data não foi alterada.

Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 1987.

A Relatora, Adelaide Teles.

Aprovado, por unanimidade, em reunião da Comissão realizada no dia 6 de Novembro de 1987.

O Presidente, Renato Moura.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre interpretação da Lei que foi submetida à Comissão pelo officio nº 1908, procº 54.02.03, de 25 de Setembro de 1987, a pretexto de um requerimento de 16 de Setembro de 1987 do Sr. Deputado Dionísio de Sousa do Partido Socialista.

A Comissão de Organização e Legislação após reunião na Ilha Terceira nas instalações da Assembleia Regional dos Açores no dia 22 de Outubro de 1987, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. O Sr. Deputado requerente, depois de variadíssimas considerações, requer à Comissão de Organização e Legislação duas acções perfeitamente distintas. Requer por um lado um pronunciamento sobre uma questão de interpretação da lei, concretamente da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Mas requer mais. Requer também um juízo da Comissão acerca do não cumprimento, por parte do Governo Regional, do preceito aludido quanto à resposta a um seu requerimento de 29 de Junho de 1987.

2. O processo é remetido a esta Comissão com o lacónico despacho de "para parecer".

Cuidadosamente apreciado o assunto à luz das competências deferidas à Comissão de Organização e Legislação pelo artigo 28º do Regimento, verifica-se que o despacho só poderia ter sido baseado na competência constante da alínea i) do referido artigo, que se transcreve: "Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões de organização ou de interpretação da lei que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra Comissão".

A Comissão tem por isso competência para analisar tão somente a primeira parte do requerido, ou seja a questão de interpretação do preceito estatutário. A segunda parte - juízo político sobre uma atitude concreta do Governo - terá de caber a outra Comissão.

3. Passando à questão que nos terá de ocupar, é-se do seguinte parecer:

3.1. Efectivamente a alínea d) do nº 1 do

artigo 20º do Estatuto concede aos Deputados o poder de "Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato". É uma disposição claramente inspirada na alínea d) do artigo 159º da Constituição da República Portuguesa que atribui idênticos poderes aos Deputados à Assembleia da República.

A disposição estatutária referida, ora em vigor, distingue-se daquela que constava da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo aprovado pela Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, tal como a actual disposição constitucional se distingue da alínea c) do artigo 159º que lhe era correspondente no texto constitucional em vigor antes da revisão. A diferença está em ambos os casos na introdução da expressão "obter". A introdução desta expressão é efectivamente relevante porque com ela se pretendeu acabar com as dúvidas que a antiga redacção constitucional levantava, sobre se o poder de requerer implicava o de obter.

E também interessa ao caso sob análise porque o requerente não se queixa de uma absoluta falta de resposta ao requerimento, mas de "a mesma não vir acompanhada dos elementos e informações que, nos estritos termos da lei, considera úteis ao exercício do seu mandato".

3.2. Não existe na legislação portuguesa qualquer diploma que defina os contornos deste poder dos deputados. Várias tentativas sobre a consagração em lei de uma definição sobre o assunto ficaram-se pelos projectos ou não mereceram aprovação pela Assembleia da República. Refira-se que houve iniciativas nunca votadas em anteriores legislaturas da Assembleia da República, respectivamente os projectos de lei números 340/II (D.A.R., II, nº 92 de 19/5/1982) 74/III (D.A.R., nº 2 de 9/6/1983). Em 14 de Junho de 1978 a Assembleia da República rejeitou o projecto de lei nº 101/I (D.A.R., I, nº 51 de 15/3/1978 e nº 89 de 15/6/1978). Uma nova iniciativa na esteira dos anteriores (Projecto de Lei nº 119/IV) chegou a ser objecto de um primeiro parecer em 28 de Janeiro de 1987 por parte da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e a Região Autónoma dos Açores chegou mesmo a ser ouvida e a emitir parecer em 18 de Março de 1987, mas não chegou também este projecto a ser aprovado pela Assembleia da República.

3.3. Parece indiscutível que sendo o Governo responsável perante a Assembleia Regional, têm os Deputados que a compõem de dispor de elementos que lhe permitam um julgamento permanente sobre a actividade executiva. E os elementos para esse julgamento são praticamente impossíveis

de definir porque de natureza subjectiva, visto que cada deputado é que avalia aquilo que considera para tanto útil. Não pode assim o Governo subtrair-se ao fornecimento de elementos ou informações sob o pretexto de que eles não são necessários ou importantes. Parece todavia pacífico que haverá certos elementos que não deverão ser fornecidos se objectivamente se comprovar que a sua publicidade põe em causa, por exemplo, negociações de tratados em curso ou se neles se contém matéria que constitui segredo de justiça ou segredo profissional ou que envolvam dados referentes a convicções políticas, fé religiosa ou vida privada. Igualmente parece pacífico que existe o direito de obter elementos e informações mesmo que isso implique recolha de dados ou cópia de peças escritas de qualquer processo e em qualquer fase em que ele se encontre, salvo, obviamente, as limitações antes referidas. Resta interpretar qual o conceito de publicações oficiais. Também aqui parece pacífico que nelas se não abrange o de trabalhos intelectuais, ainda que editados por entidades oficiais, mas que sejam objecto de direitos regulados e protegidos pelo Código de Direito do Autor.

3.4. Outro problema que se põe quanto à interpretação do preceito é o do prazo do fornecimento dos elementos e informações ou da entrega das publicações oficiais e ainda o da dificuldade ou em certos casos impossibilidade de fornecimento desse material considerado útil pelo deputado.

Quanto ao prazo, já que os projectos de lei, que visavam regulamentar a matéria, nunca tiveram seguimento, tem-se de ficar pela expectativa de cumprimento em prazo considerado razoável de acordo, logicamente, com aquilo que tiver sido requerido e sempre sem estabelecimento de uma sanção, que não política, porque as visadas nos projectos a que se tem aludido - de duvidosa eficácia, aliás - nunca chegaram a ser lei.

Quanto à dificuldade ou impossibilidade mesmo de fornecimento de elementos, informações ou publicações, sabe-se que ela existirá, ou por não haver exemplares disponíveis, ou porque a sua reprodução é impossível ou até invulgarmente dispendiosa. Cremos que nestas circunstâncias também será possível satisfazer, ainda que de forma mitigada, o desejo do requerente, facultando-lhe a consulta em local e tempo determinados daquilo que fora impossível fornecer.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 1987.

A Relatora, Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em reunião da Comissão realizada em Angra do Heroísmo no dia 5 de Novembro de 1987.

O Presidente, Renato Moura.

Junta-se declaração de voto do deputado do

PCP e do deputado Manuel Goulart do PS.**Declaração de voto**

Embora considerando que o Parecer da Comissão sobre o requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, acerca da interpretação da alínea d) do nº 1 do artigo 20º da Lei 9/87, de 26 de Março, pudesse ser mais explícito na definição das informações e elementos que os Deputados podem obter do Governo Regional, de acordo com a Constituição e Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, votei favoravelmente o referido Parecer, por:

1. No mencionado Parecer estar inequivocamente expresso que os Deputados têm o direito de requerer do Governo Regional todas as informações, elementos e publicações que julguem úteis para o exercício do seu mandato.

2. Que ao Governo Regional é imposto o **dever** de responder aos requerimentos e fornecer as informações, elementos e publicações solicitados.

3. Que **só ao Deputado** assiste o direito de julgar o que considera "útil para o exercício do seu mandato".

Angra do Heroísmo, 5 de Novembro de 1987.

O Deputado Regional do PS, Manuel Silveira Goulart.

Declaração de voto

1. A matéria que é objecto do presente relatório tem-se revelado, no quadro da democracia constitucional e no quadro da autonomia regional, como um indicador extremamente forte da contradição que existe entre as tendências anti-democráticas no exercício do poder e as regras democráticas que o sistema constitucional estabelece.

2. O Estatuto da Região estabelece, de forma iniludível que os deputados têm o poder de "requerer e obter os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato". O Governo Regional, sempre que tal lhe possa convir, arrogar-se o direito de não cumprir o dever que o referido poder dos deputados lhe impõe, ou seja, sonega os elementos, informações e publicações oficiais que lhe são requeridas.

3. Têm sido ditas e escritas diversas considerações a propósito de casos extremos em que seria legítimo ao Governo não responder a requerimentos dos deputados. O presente relatório alinha alguns desses argumentos, os quais por si mesmos são, em geral, aceitáveis. Só que o problema que habitualmente surge, e o problema concreto que o Sr. Deputado Dionísio de Sousa levantou e que motiva este relatório, nada tem a ver com situações extremas. Em vários casos e sempre casos com relevância política, o Governo Regional

pura e simplesmente não responde porque não hesita em desrespeitar a legalidade, porque não hesita em desrespeitar os poderes dos deputados, porque desrespeita efectivamente todos os que se lhe opõem, sentem-se esses nas bancadas parlamentares da oposição ou em qualquer outro sítio.

4. O problema concreto que está em causa, não tem pois a ver com eventuais carências de regulamentação mas sim e apenas com comportamentos ilegais, sobranceiros e até provocatórios que o Governo Regional se permite assumir no exercício das suas funções.

5. Ao votar favoravelmente o presente relatório pretendo manifestar a concordância que mantenho com a interpretação legal que a COL faz sobre este assunto.

Ao elaborar e anexar esta declaração de voto pretendo salientar, de forma clara, objectiva e não abstracta a condenação que me merecem todas as atitudes deste tipo tomadas pelo Governo Regional, pelo que elas têm de ilegal, de arbitrário e de prepotente.

Pretendo ainda deixar claro que não há nem palavras, nem argumentos, nem metodologias de análise que possam retirar, diminuir ou disfarçar a razão que assiste ao Sr. Deputado Dionísio de Sousa e a todos os deputados que vêm os seus requerimentos não respondidos total ou parcialmente.

De resto do presente relatório a única conclusão que se pode tirar é que o Governo Regional desrespeitou frontalmente a legalidade democrática.

Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 1987.

O Deputado do PCP, José Decq Mota.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1986.

A Comissão de Organização e Legislação reunida nas instalações da Assembleia Regional dos Açores na Ilha Terceira nos dias 2, 3 e 4 de Novembro de 1987, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o documento em epígrafe:

1. A Comissão de Organização e Legislação já foi chamada a dar parecer sobre esta Conta de Gerência.

Sobre o assunto emitiu parecer aprovado em 12 de Maio do ano em curso, no qual, em resumo, se concluiu que:

- A Mesa da Assembleia Regional submeteu a Conta à aprovação do Plenário adentro do prazo estabelecido no nº 3 do artigo 27º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional (Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março);

- A Conta não fora agora elaborada pelo Conse-

lho Administrativo, não se mostrando assim cumprido o nº 1 do antes referido artigo 27º;

- A Mesa da Assembleia Regional enviara à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, adentro do prazo estabelecido, a Conta de Gerência, para obtenção do competente relatório;

- Ainda não terminara o prazo concedido ao Tribunal de Contas, pelo artigo 23º do Decreto-Lei nº 26.341, de 7 de Fevereiro de 1936;

- A Comissão não deveria, no momento, dar parecer antes de conhecer o relatório do Tribunal de Contas;

- A Conta de Gerência não deveria ser apreciada em plenário sem que se mostrasse acompanhada do relatório do Tribunal de Contas e do parecer da Comissão.

2. A Comissão tem ora de precisar melhor, ou até talvez de corrigir, o que se mostra dito - por erro dactilográfico ou imprecisão - no ponto 5 do aludido parecer aprovado em 12 de Maio p.p..

Refere o artigo 23º do Decreto nº 26.341 um prazo para o julgamento de contas, que é o de 31 de Março do ano seguinte ao da sua apresentação. Naturalmente que o preceito não podia dizer respeito às Contas da Região Autónoma então inexistente e assim só pode ser aplicado este prazo, entendendo-o como data limite para emissão de relatório, por analogia.

Se assim fosse entendido, o prazo para emissão do relatório sobre a Conta de 1986 só terminaria em 31 de Março de 1988.

Porém parece-nos que o Tribunal de Contas, tendo em atenção o prazo estabelecido para submissão da Conta de Gerência por parte da Mesa da Assembleia ao Plenário, deveria ter emitido o seu relatório em tempo útil que possibilitasse este cumprimento, ou seja, antes de 30 de Junho de 1987.

3. Por officio de 25 de Setembro da Assembleia Regional é esta Comissão de novo solicitada a que "emita um parecer sobre este assunto", isto "em virtude de já ter expirado o prazo fixado no nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, para a aprovação da Conta de Gerência da Assembleia Regional".

4. A Comissão reconhece ser certo que estamos hoje perante uma situação diferente daquela que existia quando elaborou o seu primeiro parecer, porque nessa altura ainda não terminara o prazo para a Mesa submeter ao Plenário a Conta de Gerência (Cfr. parte final do nº3 do já referido artigo 27º).

Perante esta situação duas hipóteses se podem colocar: ou se discute e vota a Conta de Gerência mesmo sem o relatório do Tribunal de Contas, uma vez que este não o deu em prazo que possibilitasse o cumprimento do Decreto Legislativo Regio-

nal nº 9/86/A, ou se continua ainda a aguardar o referido relatório.

A Comissão é de parecer que o Plenário deveria optar pela segunda hipótese. E deveria fazê-lo pelo seguinte:

- O Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, estabelece a data de 30 de Junho como prazo limite para a Mesa submeter a Conta de Gerência ao Plenário, mas não fixa um prazo limite para a sua votação. Assim sendo, a Assembleia não desrespeitará a lei se aguardar mais tempo para o votar.

- O mesmo artigo 27º dispõe que "as Contas da Assembleia estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei e do Estatuto" e sabe-se, officiosamente, que a Secção Regional está a trabalhar sobre a Conta de Gerência do Ano de 1986.

- O relatório do Tribunal de Contas, embora de natureza técnica, não pode deixar de ter em vista contribuir para a formulação de um melhor juízo político, não só por parte desta Comissão, mas também do Plenário da Assembleia. Dar-se parecer e discutir-se a Conta de Gerência antes da recepção do relatório do Tribunal de Contas, era remetê-lo à inutilidade e igualmente pôr em causa o preceito legal que exigiu que ele acompanhasse a referida Conta.

5. Ao emitir este parecer no sentido de aguardar ainda pelo relatório do Tribunal de Contas, a Comissão não quer significar que aprova a circunstância do Tribunal de Contas não ter cumprido com o prazo que lhe é imposto pelo nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

A Comissão é, aliás, do entendimento que tal preceito legal deve ser respeitado por todas as entidades nele referidas, mas é também do entendimento que o desrespeito por um prazo não pode anular a doutrina de todo o preceito.

Sendo assim, é de esperar e desejar que a Secção Regional do Tribunal de Contas, ultrapassadas as dificuldades que eventualmente resultem ainda da fase de instalação, crie as condições para respeitar toda a legislação vigente e que lhe diz respeito, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A de 20 de Março, por força do que se dispõe no nº 5 do artigo 6º da Lei nº 23/81 de 19 de Agosto.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 1987.

A Relatora, Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em reunião de 4 de Novembro de 1987.

O Presidente, Renato Moura.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Plano para 1988.

I

Introdução

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu na cidade de Angra do Heroísmo nos dias 3, 4, 5 e 6 de Novembro de 1987, com o objectivo de analisar as áreas do "Plano para 1988" que lhe estão cometidas e, na sequência, elaborou o respectivo parecer.

Estiveram presentes os Deputados Fernando Faria Ribeiro (PSD), Presidente; Jorge do Nascimento Cabral (PSD), Relator; Helder Cunha (PSD), Secretário; Carlos César (PS), João Carlos Macedo (PS) e José Ramos Dias (CDS).

Faltou, justificadamente, a Deputada Gabriela Silva (PSD).

2. No decorrer dos trabalhos, a Comissão ouviu o Secretário Regional da Administração Pública, Dr. António Menezes e o Dr. Luís Rocha, Presidente da Comissão Coordenadora do Plano Integrado de Apoio Comunitário em S. Miguel, uma vez que à Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos ficou adstrita a apreciação do "Programa Especial para a Aceleração da Resolução de Problemas de Particular Gravidade na Ilha de S. Miguel"; expresso no Programa Nº 66 da Proposta de Plano para 1988.

As referidas entidades prestaram diversos esclarecimentos e informações sobre as áreas por que são responsáveis na Administração Regional.

4. Numa apreciação preliminar, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos considera que os sectores do "Urbanismo", "Ambiente", "Autarquias Locais", "Protecção Civil", "Formação Profissional da Função Pública" e alguns aspectos da rubrica "Estudos e Estatística" equacionam-se, de uma maneira geral, nos objectivos definidos no Plano de Médio Prazo 1985-1988.

5. De referir, como dado novo, o facto de, pela primeira vez, aparecer num Plano do Executivo Regional, um "Programa Especial" dedicado à aceleração da resolução de problemas de particular gravidade na Ilha de S. Miguel. Aliás, o caso específico da Ilha de S. Miguel, nomeadamente a zona do Concelho de Ponta Delgada, foi objecto de um circunstanciado Relatório elaborado por esta Comissão em 6 de Outubro de 1986.

Pode, pois, legitimamente, inferir-se que este "Programa Especial", pode vir a dar resposta a situações de graves carências, concretamente no "combate a bolsas de pobreza, principalmente em matéria de habitação", nas "vias de acesso a Ponta Delgada", no "saneamento básico de Arrifes, Furnas e Sete Cidades", nos "caminhos de penetração" e na "recuperação de património arquitectónico", dispondo, para isso, de uma

verba global na ordem de um milhão e 500 mil contos.

II

Apreciação sectorial

A - URBANISMO

1. "A necessária planificação do meio urbano e o correcto uso do solo, pressupõem a realização de estudos de urbanização a nível concelhio, o apoio às autarquias e o desenvolvimento de cartografia de zonas urbanas" - perspectiva o Governo na sua Proposta de Plano para 1988, dedicada a este sector, como sendo os principais objectivos a atingir no próximo ano.

2. Dotado com uma verba no valor de 95 mil contos, o Programa prevê a continuação do apoio às Câmaras Municipais, a elaboração de plano de urbanização e ao pagamento do levantamento aero-fotogramétrico.

Refira-se, aliás, que estas intenções vêm na sequência das previstas no "Plano para 1987" e constituem a fase final da acção governamental definida na sua Proposta de "Plano de Médio Prazo para 1985-1988" que entra agora no seu último ano de execução.

3. É convicção da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos que tais acções não se encontrarão esgotadas no final de 1988. Apesar do esforço empenhado neste sector, o certo é que ainda falta atingir outras zonas da Região Autónoma dos Açores, por forma a conseguir-se um melhor enquadramento nesta área, permitindo assim um crescimento harmonioso das localidades nas várias ilhas.

E enquanto tudo isto não se completa, a Comissão sugere que, concomitantemente com os trabalhos a executar no terreno, deverá existir uma sensibilização efectiva junto das Câmaras Municipais (como entidades licenciadoras de projectos), no sentido de se prevenir os inevitáveis disfuncionamentos entre o proposto e o executado.

Por outro lado, esse acompanhamento permitirá igualmente verificar se os planos de urbanização estão a ser cumpridos nas várias nuances em que assentam.

B - AMBIENTE

1. Aos objectivos do Plano para 1987, vem juntar-se, na Proposta para 1988, a intenção de se criar atractivos turísticos no sector do Ambiente.

2. Temos assim que a "recuperação de zonas degradadas, o estudo e a preservação de reservas naturais e a criação de atractivos turísticos", constituem os vectores deste Programa.

3. Ao longo de 1987, foram criadas diversas reservas naturais, com vista a preservar locais

de inegável valor, sem que tivesse havido a necessária regulamentação e a indispensável aplicação da legislação em vigor. Por outro lado, urge criar comissões de acompanhamento dessas reservas, exigindo o seu funcionamento, por forma a impedir, ou a evitar, tanto quanto possível, a sua total degradação.

4. Infelizmente, algumas das zonas que foram inseridas na designação de "reservas naturais" encontram-se de tal forma degradadas, que será tarefa bastante difícil o seu regresso ao esplendor paisagístico de outrora, como é o caso, por exemplo, do Pinhal da Paz, na Ilha de S. Miguel.

5. No que diz respeito ao Regime Jurídico das Reservas Florestais, torna-se imperioso, por conveniente e indispensável, a aplicação, e sequente dinamização, dos seis pressupostos, especialmente no decorrer do último ano de execução do "Plano de Médio Prazo 1985-1988".

6. Refira-se, ainda a propósito, e como preocupação genérica, que fora das zonas classificadas, existem lacunas que se tornam necessário colmatar. Entre elas, será de todo o interesse defender alguns aspectos da "paisagem humanizada", cuja alteração, devido à sua proximidade, modifica profundamente o enquadramento ambiental de aglomerados populacionais, sem que, obviamente, isso venha a contrariar o legítimo direito sobre a propriedade privada.

7. Ainda no sector do Ambiente, torna-se necessário estudar e implementar protocolos adequados entre a Administração Regional e a Administração Local, tendo em vista a solução definitiva (ou, pelo menos, em grande parte atenuada) do problema que constituem as lixeiras municipais, cujos inconvenientes podem ser detectados em várias ilhas, mas que se colocam com particular acuidade no Concelho de Ponta Delgada, como esta Comissão tem vindo, episodicamente, a referir ao longo dos últimos 3 anos.

8. Finalmente, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos considera ser de sugerir ao respectivo Departamento do Executivo Regional, o desenvolvimento de estudos por forma a poder-se, no futuro, proceder à reciclagem de materiais não bio-degradáveis, evitando-se assim que as nossas ilhas se transformem em imensos depósitos de garrafas, plásticos e outros resíduos de fácil e frequente importação, tal como esta Comissão já anteriormente referiu.

C- RECURSOS HÍDRICOS

1. Uma verba na ordem dos 30 mil contos encontra-se inscrita no Plano para 1988 destinada ao tratamento de águas; desassoreamento, regularização e correcção de leitos de ribeiras, lagoas e canais, e reconstrução de muros de protecção; desenvolvimento de estudos de gestão e de novas

fontes hídricas e, finalmente, a aquisição de instrumentos e de terrenos.

2. Planear numa Região como a nossa, sujeita, com alguma frequência, a desastres de ordem natural, resulta numa tarefa nada fácil. São aliás, conhecidos os resultados dos temporais que de vez em quando assolam estas 9 ilhas.

3. No sector em epígrafe, isto sente-se com alguma acuidade. Não será de admirar que, entre o previsto e o executado, alguns objectivos não sejam atingidos.

É, pois, convicção da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos que o Executivo Regional não poderia ir muito além do que aquilo que agora propõe.

4. Foi notório um certo atraso que sofreram as intenções da Secretaria Regional do Equipamento Social previstas no Plano para 1987, devido aos excepcionais temporais verificados no decorrer da execução do Plano de Médio Prazo.

Foi necessário desenvolver esforços redobrados para colmatar os efeitos dos desastres naturais, quer no campo dos trabalhos de desassoreamento de ribeiras, reconstrução de muros de protecção dos cursos de água, quer no sector da protecção às nascentes.

5. Apesar disso, o programa que diz respeito ao aproveitamento de novas fontes hídricas continua a ser desenvolvido pela Secretaria Regional do Equipamento Social em conjunto com a Empresa de Electricidade dos Açores para recursos hidroeléctricos, alguns dos quais estão já a contribuir para o reforço energético de algumas redes de abastecimento de electricidade, na sequência, aliás, das intenções expressas no Plano para 1987, assumindo importância a elaboração de estudos de gestão, bem como a protecção das captações de água para abastecimento público.

D - PROTECÇÃO CIVIL

1. No parecer sobre a Proposta de Plano para 1987, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos considerou que, "desde a data da sua criação, o Serviço Regional de Protecção Civil tem vindo a reajustar-se face às realidades e exigências de um Arquipélago onde as ilhas estão sujeitas a uma ameaça constante de sismos e de outras catástrofes naturais".

2. A preparação prévia de planos de actuação e programas de prevenção e a organização do socorro, coordenando as iniciativas das diversas entidades que constituem para as respectivas acções, durante e depois das situações de emergência, continuam a ser a preocupação dominante nos objectivos propostos para 1988.

3. O Plano indica ainda que a "estrutura regional da Protecção Civil assenta na criação e desenvolvimento de um serviço de incêndios em todas as ilhas com as instalações e o material

de apoio adequados, tendo por base as Associações de Bombeiros Voluntários".

4. Dentro deste esquema, o Programa previsto para 1988 é composto por uma série de acções que visam complementar as já iniciadas anteriormente. Assim, e segundo a Comissão apurou junto do Secretário Regional da Administração Pública, serão gastos 5 mil contos na sensibilização da população à temática da Protecção Civil, nomeadamente através de programas e "spots" radiofónicos e televisivos.

Para estudos de carácter científico e rede sismovulcânica, nomeadamente na elaboração de cartas de risco sísmico (já completada em S. Miguel mas que se vai estender a outras ilhas), destacou-se uma verba na ordem dos 15 mil contos, contando-se ainda com a colaboração científica da Universidade dos Açores.

No que diz respeito à concessão de subsídios a diversas entidades, 4 mil contos serão distribuídos a Associações de Radioamadores, Escuteiros, Cáritas, etc., porquanto são estas entidades (entre outras) as que podem prestar valiosa colaboração em situações de emergência ou até mesmo (especialmente) de catástrofe.

5. A Comissão foi igualmente informada de que já foi assinado um protocolo com a Polícia de Segurança Pública no sentido de garantir a sua indispensável colaboração em situações de calamidade, enquanto que o Executivo aguarda a celebração de idêntico protocolo com o Comando Chefe das Forças Armadas.

6. Refira-se ainda que vão ser dispendidos 21 mil contos na "inventariação de recursos, meios e carências", traduzido no estudo das capacidades de produção de determinados alimentos no decorrer dos estados de calamidade, e 25 milhões de escudos na "execução do plano de telecomunicações de emergência", visando completar a respectiva rede.

No seu contacto com o responsável governamental pelo sector, a Comissão soube que em 1988, a malha principal deste tipo de comunicações ficará completa, com a aquisição e instalação de rádios-telefones nas ilhas de S. Jorge, Pico, Flores e no Concelho do Nordeste, na Ilha de S. Miguel.

7. Paralelamente, vão continuar a construir-se quartéis de Bombeiros em Santa Maria (50 mil contos, já em fase de adjudicação); na vila da Povoação (500 contos para equipar o edifício que se encontra concluído); na Praia da Vitória e em Santa Cruz da Graciosa (40 mil contos para cada); havendo ainda verbas para a aquisição de terrenos nas Lajes do Pico e em Santa Cruz das Flores, contemplados com 500 contos cada.

O estudo e o projecto para a ampliação do quartel de Ponta Delgada tem uma verba na ordem dos 3 mil e 500 contos.

8. Para a aquisição de equipamento, fardamento,

viaturas e reparação de outras, mobiliário, a verba proposta encontra-se assim distribuída:

Fardamento: 3 mil contos

Mobiliário: 3 mil contos

Viaturas: 13 mil contos - para aquisição de um auto-tanque para a Ilha Graciosa;

13 mil contos - idem para Santa Maria;

6 mil contos - para adquirir um carro ligeiro para intervenção;

5 mil contos - uma viatura para a Ilha de S. Jorge.

Uma verba de 3 mil contos está prevista para a reparação de viaturas ao serviço das diversas corporações de Bombeiros.

9. Comparando com o proposto para 1987, verifica-se que se prossegue o esforço de dotar as Associações de Bombeiros Voluntários de condições mínimas que lhes permitam estar habilitados na resolução de dificuldades para que são solicitadas.

E, numa Região com características de risco próprias, nunca será demais prevenir para mais tarde não remediar, salientando-se ainda o facto de ser indispensável a existência de um plano municipal de emergência, no qual deverá estar incluído um levantamento dos recursos disponíveis, a fim de que seja possível fazer face a uma eventual catástrofe.

E - AUTARQUIAS

1. Tendo a Secretaria Regional da Administração Pública uma tutela inspectiva junto das Autarquias, cabe-lhe igualmente zelar pelo cumprimento da lei e exerce funções suplementares de apoio jurídico e técnico-financeiro.

2. Assim, o Plano para 1988 prossegue as grandes linhas definidas no Plano de Médio Prazo 1985-1988, orientadas para apoio à dinamização das Autarquias, especialmente nas áreas de saneamento básico.

3. Fornece-se, a seguir, a listagem dos projectos programados para 1988, no âmbito da cooperação financeira com a Administração Local na área do saneamento básico, sob a égide da Cooperação Financeira Directa:

a) Câmara Municipal de Vila do Porto

- Abastecimento de água ao lugar da Praia - Obra iniciada em 1986, prevendo-se a sua conclusão no próximo ano. O seu custo total estima-se em 56.500 contos, participando o Governo com 48.898,4 contos. O Plano para 1988 prevê uma verba de 14.169 contos.

- Abastecimento de água a Santo Espírito - Obra iniciada em 1987, devendo concluir-se em 1988. O seu custo total é estimado em 78 mil contos, sendo 67.242 contos comparticipados pelo Governo Regional. O Plano prevê para o próximo ano uma dotação de 47.100 contos.

b) Câmara Municipal de Ponta Delgada

- Saneamento básico (águas e esgotos) de Ponta Delgada - 1º ano de execução - Obra iniciada em 1986, prevendo-se a sua conclusão em 1989. O custo total rondará os 215 mil contos, sendo 159.511,4 contos participados pelo Governo. A dotação para 1988 atinge os 56 mil contos.

- Drenagem de águas pluviais da freguesia dos Arrifes - Iniciada em 1987, prevê-se a sua conclusão em 1988. O seu custo atinge 141 mil contos, havendo 17.367 contos no Plano para o próximo ano.

- Saneamento básico (águas e esgotos) de Ponta Delgada - 2º ano de execução - Obra iniciada em 1987 com terminus em 1989. O seu custo está estimado em 425 mil contos, dos quais 379.896 contos será suportado pelo Governo. A dotação do Plano para 1988 é de 100 mil contos.

- Remodelação do sistema nascentes e condutas adutoras da Tufeira e do Borquilha (2ª fase) - Obra iniciada em 1987, devendo concluir-se em 1988. O seu custo é de 68 mil contos participando o Governo com 61.553 contos. O Plano prevê 35 mil contos para esta obra.

c) Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

- Abastecimento à Zona Alta de Vila Franca do Campo - Iniciada em 1987, a obra está orçada em 64 mil contos, participando o Governo com 33.142 contos. O Plano consagra 25 mil contos devendo a obra terminar em 1988.

d) Câmara Municipal de Povoação

- Abastecimento de água e saneamento básico das Furnas e Ribeira Quente - Obra iniciada em 1986, deverá concluir-se em 1988. O seu custo atinge 224 mil contos, participando o Governo com 17.808 contos. O Plano prevê uma verba para 1988 de 11 mil contos.

- Abastecimento à Pedreira - Teve início em 1987, devendo terminar em 1988. O seu custo está estimado em 76 mil contos, participando o Governo com 56.675 contos. Uma verba de 42 mil contos está proposta no Plano para 1988.

e) Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- Saneamento da Zona da Ribeirinha/Cabo da Praia - Obra iniciada em 1986, devendo terminar em 1989. O seu custo está estimado em 500 mil contos, dos quais 377.381,5 serão do Governo. O Plano prevê 118 mil contos para 1988.

- Saneamento básico Altares/Doze Ribeiras - Iniciada em 1987, a obra irá terminar em 1989, sendo o seu custo na ordem dos 465 mil contos, dos quais 349.661 contos serão do Governo Regional. O Plano para 1988 inscreve 120 mil contos para a sua execução.

f) Câmara Municipal da Praia da Vitória

- Abastecimento de água à Ribeirinha/Cabo da Praia - Obra iniciada em 1986, deverá terminar em 1989. O seu custo está orçado em 152 mil contos dos quais 114.125,7 contos serão cedidos pelo Governo. Está inscrita no Plano uma verba na ordem dos 40.144 contos.

g) Câmara Municipal de Velas

- Abastecimento de água ao Norte Grande e reforço da Beira e Santo Amaro - A obra foi iniciada em 1986, devendo terminar em 1989. O seu custo está estimado em 206 mil contos, participando o Governo com 166.577,1 contos. O Plano tem inscrita uma verba de 64.990 contos.

h) Câmara Municipal da Madalena

- Substituição da tubagem de fibrocimento por tubagem de PVC na Vila da Madalena, Areia Larga e Outeiro - Teve o seu início em 1986, devendo concluir-se em 1988. O seu custo é de 69 mil contos, devendo o Governo participar com 62 mil contos. O Plano inscreve uma verba de 30 mil contos para 1988.

i) Câmara Municipal de S. Roque

- Abastecimento de água a S. Miguel Arcanjo e Terra Alta - Iniciada em 1987, a obra deverá terminar em 1989, estimando-se o seu custo em 232 mil contos, dos quais 183.878 contos serão suportados pelo Governo. O Plano está dotado com 35 mil contos para a sua execução.

j) Câmara Municipal das Lajes do Pico

- Abastecimento de água à freguesia de Ribeiras e Terras - Obra iniciada em 1986, prevendo-se que termine em 1988. O seu custo rondará os 84 mil contos, participando o Governo com 21.572,4 contos. Tem 1.500 contos no Plano para 1988.

- Abastecimento de água à Ribeirinha e Altamura - Obra iniciada em 1987, devendo concluir-se em 1989. O seu custo previsto é de 94 mil contos, dos quais 41.546 contos serão do Governo. Tem 19.743 contos no Plano para 1988.

l) Câmara Municipal da Horta

- Captação subterrânea do Lameiro Grande, Flamengos - Foi iniciada em 1986 devendo terminar em 1988. O seu custo previsto é de 21 mil contos, participando o Governo com 16.236,6 contos. Tem 4.687 contos no Plano.

- Obras candidatas em 1988 atingem o montante de 4.500 contos.

4. No que diz respeito à "Cooperação Financeira Indirecta - Encargos com a bonificação da Taxa de Juro", a listagem é a seguinte:

a) Vila do Porto

- Abastecimento de água à Malbusca - Iniciada em 1981, já se encontra concluída. O Plano inscreve 500 contos.

- Abastecimento de água a Santo Espírito e Alto Nascente - Já foi concluída a obra iniciada em 1983. O Plano contempla 1.400 contos.

- Abastecimento de água a Vila do Porto (adutora da nascente da Zamba - A obra foi iniciada em 1986, encontra-se em execução, só devendo terminar em 1988. O Plano tem inscrito 822 contos para o próximo ano.

- Abastecimento de água ao lugar dos Anjos - A obra encontra-se em início de execução, devendo terminar em 1988. Tem 809 contos no Plano.

b) Ponta Delgada

- Abastecimento de água no Concelho de Ponta Delgada (1ª fase) - Iniciada em 1981, encontra-se concluída. O Plano inscreve 900 contos.

- Abastecimento de água a algumas freguesias do Concelho (2ª fase) - Foi iniciada em 1982 e está terminada. Tem 3.277 contos no Plano para 1988.

c) Ribeira Grande

- Reforço de abastecimento de água à Ribeira Funda e abastecimento ao lugar de Criação - Iniciada em 1982. Já está concluída. Tem mil contos no Plano.

- Obras de abastecimento de água à Ribeirinha - Está concluída a obra iniciada em 1984. Tem 2.996 contos no Plano.

d) Lagoa

- Reforço ao abastecimento de água à Atalhada - Concluída a obra iniciada em 1981. Tem 1.162 contos no Plano.

e) Povoação

- Saneamento básico à Zona das Furnas - Foi iniciada em 1981 e está concluída. Tem 3.194 contos no Plano.

f) Nordeste

- Reforço do abastecimento de água à Vila do Nordeste, Fazenda e Lomba da Cruz - Foi iniciada em 1982 e já se encontra concluída. O Plano inscreve uma verba de 704 contos.

g) Angra do Heroísmo

- Abastecimento de água à Ribeirinha/Cabo da Praia - O Plano prevê 5.090 contos para esta obra iniciada em 1982 e já está concluída.

h) Praia da Vitória

- Abastecimento de água às Quatro Ribeiras

- A obra encontra-se em início de execução, devendo terminar em 1988 e tem no Plano a verba de 2.716 contos.

- Abastecimento de água à Ribeirinha/Cabo da Praia - Foi iniciada em 1982, já se encontra concluída e tem uma verba no Plano de 2.550 contos.

i) Calheta

- Abastecimento de água às freguesias de Ribeira Seca, Núcleo dos Biscoitos, Rua Nova e Rua de Baixo - Está concluída a obra iniciada em 1981 e dispõe no Plano de uma verba de 2.500 contos.

- Abastecimento de água a Santo Antão - Iniciada em 1981. Concluída e dispõe de 2.500 contos no Plano.

- Remodelação da rede de distribuição à Vila da Calheta - Encontra-se em início de execução, devendo terminar em 1988. Dispõe no Plano de 1.066 contos.

j) São Roque do Pico

- Obra de abastecimento de água às freguesias de Santa Luzia, Santo António e São Roque - Foi iniciada em 1984 e já está concluída. O Plano dispõe de 7.710 contos.

l) Madalena

- Abastecimento de água à Vila da Madalena, Aeroporto e freguesia das Bandeiras - Já está concluído, tendo sido iniciado em 1981. Tem no Plano 4.500 contos.

- Abastecimento de água à Vila da Madalena, freguesia das Bandeiras e Aeroporto do Pico - Foi iniciado em 1984, está concluído e tem no Plano a verba de 2.047 contos.

m) Horta

- Reforço de abastecimento de água à Praia do Almocharife e Pedro Miguel - Iniciado em 1984, está concluído e dispõe de 2.326 contos.

- Abastecimento de água às freguesias do Capelo, Castelo Branco e Feteira - Encontra-se no início de execução, tem o seu terminus previsto para 1988 e dispõe de 1.587 contos no Plano.

F - ESTUDOS E ESTATÍSTICA

O Programa pretende dar continuidade às acções já iniciadas no domínio da racionalização e modernização da gestão da Administração Regional.

Dispondo de uma verba no valor de 13 mil contos, o Programa reserva 700 contos para a "realização de estudos no âmbito de organização e gestão", 500 contos para a "divulgação de técnicas de gestão na Administração Regional Autónoma"; 800 contos para "intervenções de reorganização e racionalização de âmbito geral

e sectorial, nomeadamente nos domínios dos círculos administrativos, na Administração Regional Autárquica" e 11 mil contos para "implementação da rede de comunicações interdepartamental, implementação do ficheiro central de pessoal e apoio aos ficheiros descentralizados e o desenvolvimento do sistema informático, nomeadamente através da expansão dos meios informáticos a outros serviços da Secretaria Regional da Administração Pública.

G - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. No sector da Formação Profissional, é notório o esforço que continua a ser desenvolvido nesta área, consagrando-se uma verba de 18 mil contos para a "Qualificação Profissional do Funcionalismo Regional" e para a "Formação Profissional de Bombeiros e pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil".

2. Estão previstas cerca de 30 acções de formação para funcionários e agentes das Administrações Regional e Local aumentando assim a sua qualificação profissional.

Outro objectivo prende-se com a possibilidade de se proporcionar formação profissional fora da Região aos funcionários da Secretaria Regional da Administração Pública.

De referir ainda a previsão de desenvolver formação para o pessoal do Centro de Informática da S.R.A.P., recentemente criado, e a aquisição de novo equipamento de apoio pedagógico com vista à cobertura dos cursos a realizar em Ponta Delgada e Horta.

3. Finalmente, a Comissão foi informada que os cursos a ministrar na Região Autónoma dos Açores serão dirigidos por formadores locais, que se prepararam convenientemente junto de agentes de formação do Continente.

H - PROGRAMA ESPECIAL PARA S. MIGUEL

1. A decisão do Executivo Regional em criar um "Programa Especial para aceleração da Resolução de Problemas de Particular Gravidade na Ilha de S. Miguel", desde há muito vinha sendo reclamada pelos mais diversos sectores de opinião pública.

2. No seu relatório sobre as visitas efectuadas aos concelhos de Ribeira Grande, Lagoa e Ponta Delgada, elaborado em 6 de Outubro de 1986, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos levantou diversas questões que se prendiam com situações de graves carências em zonas extremamente degradadas.

3. Desde os baixos níveis de qualidade de vida das populações, passando por um desordenamento do ambiente, não foi difícil detectar-se anomalias de diversa ordem.

Na sequência desse documento, os órgãos da comunicação social realizaram reportagens e

a opinião pública despertou, afinal, do alheamento em que se encontrava. Agitaram-se consciências e, finalmente, foi notório o empenhamento colectivo na busca de soluções para tão gritantes carências.

4. Na sequência de sucessivos debates parlamentares sobre a matéria, o Governo criou a Comissão Coordenadora para o "Plano Integrado de Apoio Comunitário em S. Miguel", visando efectuar o levantamento, tão exaustivo quanto possível, de situações de notória degradação humana, por forma a delinear-se esquemas de actuação imediata, a curto e a médio prazo.

5. A Comissão Coordenadora do referido Plano de Apoio, na sequência do planeamento previamente estabelecido, lançou um inquérito nos sectores de habitação, saúde e trabalho em cada concelho sendo já conhecidos alguns resultados, com vista à sua resolução imediata no âmbito do Programa nº 66.

Assim, no sector da habitação, existem 11 agregados familiares que vivem em casa sem tecto ou em barracas, distribuídos por Vila Franca (5), Povoação (4) e Ribeira Grande (2).

Com tecto ou em ruína, foram estimadas 60 famílias distribuídas por Lagoa (6), Vila Franca (14), Povoação (15), Nordeste (10) e Ribeira Grande (15).

No sector de saúde, a Comissão Coordenadora detectou 43 aglomerados familiares em absoluta carência alimentar, nos concelhos de Lagoa, (3), Vila Franca (6), Povoação (8), Nordeste (6) e Ribeira Grande (20).

6. No que diz respeito aos graus de prioridade, a Comissão verificou a existência de 24 situações de "grave risco" nos concelhos de Lagoa (7), Vila Franca (6), Povoação (3) e Ribeira Grande (8).

Não são referidos os números de casos existentes no Concelho de Ponta Delgada, porquanto ainda estão a decorrer inquéritos junto das localidades mais carenciadas, estimando-se que os números atrás referidos possam vir a ser duplicados.

7. Dando sequência ao "Programa Especial para Aceleração da Resolução de Problemas de Particular Gravidade na Ilha de S. Miguel", os Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social reuniram, em 29 de Outubro de 1987, com os Presidentes das Câmaras Municipais de Ponta Delgada e Povoação, tendo, na circunstância, sido acordadas as seguintes directrizes:

- a) - no seguimento das elaborações do Conselho do Governo no que respeita às obras do prolongamento da Avenida Infante D. Henrique (projecto em fase de acabamento) e à circular envolvente à cidade, a sua execução será da responsabilidade do Governo Regional;

- b) - relativamente à Câmara Municipal da Povoação, vão ser desbloqueadas as verbas atribuídas pelo Governo Regional à obra de "Saneamento Básico das Furnas e Ribeira Grande", pelo que serão atribuídas ao referido Município, no corrente ano e no âmbito da cooperação financeira, 17.808 contos e em 1988, 50 mil contos, ficando assim garantido o financiamento da obra;
- c) - no que diz respeito à Câmara Municipal de Ponta Delgada, para além da obra já considerada no âmbito da cooperação financeira para 1988, "Saneamento Básico de Ponta Delgada" no montante de 190 mil contos, o Governo Regional irá apoiar a Câmara e os Serviços Municipalizados nos seguintes projectos e obras:
- projecto global do saneamento básico para a freguesia das Sete Cidades (em fase de abertura de concurso);
 - execução do saneamento básico e pavimentação da Rua da Caridade, nas Sete Cidades, no valor de 20 mil contos;
 - execução das obras de "Drenagem das Águas Pluviais da freguesia dos Arrifes", abrangendo os colectores e pavimentação dos seguintes troços:
 - Travessa da Piedade (abertura das propostas será feita em 13 de Novembro de 1987);
 - Travessa dos Milagres (iniciada em 8 de Novembro de 1987);
 - Rua da Saúde, Canada Nova e Grota da Nordela (obras já em execução);
 - Canada dos Valados (em fase de abertura de concurso público).
 - apoiar a Câmara Municipal de Ponta Delgada e Serviços Municipalizados na execução das redes de saneamento básico das zonas do Estradinho, Cancelas da Doca e zona central da cidade.

8. Refira-se, finalmente, que a atribuição de 1,5 milhões de contos para este Programa Especial, visa reforçar as verbas já previstas para as acções a desenvolver no âmbito dos diversos departamentos governamentais.

III

Conclusão

Tal como a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos já anteriormente referiu, foi sua intenção obter os elementos adicionais julgados convenientes para facultar um maior desenvolvimento das matérias constantes nos documentos que nos foram entregues, circunscritos às áreas definidas no Plano para 1988, regimentalmente atribuídos a esta Comissão.

Angra do Heroísmo, 7 de Novembro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o officio do Ministro da República referente ao Decreto Legislativo Regional nº 10/87.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou o officio do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores referente ao Decreto Legislativo Regional nº 10/87, e deliberou emitir o seguinte:

Parecer

1 - A partida, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos não encontra qualquer justificação jurídica Estatutária ou Constitucional para que o Ministro da República se possa dirigir à Assembleia Regional dos Açores nos termos em que elaborou o seu officio sobre o Decreto Legislativo Regional nº 10/87.

2 - Ao entender que um Decreto Legislativo Regional pode vir, no futuro, a suscitar dúvidas quanto à sua execução, o Ministro da República deve fazer uso dos seus poderes e direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo ou seja: solicitar perante o Tribunal Constitucional a apreciação preventiva de constitucionalidade do mesmo ou, pura e simplesmente, exercer o "veto político", devolvendo o Diploma à Assembleia Regional dos Açores, acompanhado de uma mensagem devidamente fundamentada, solicitando nova apreciação e votação do mesmo.

3 - No caso concreto do Decreto Legislativo Regional nº 10/87, se o representante da soberania nacional entendesse que os hipotéticos vícios ou inconstitucionalidades que este diploma padecia não revestissem uma tal gravidade que impossibilitassem o acto constitucional da sua assinatura, ou ainda se considerasse que "dada a sua natureza e a urgência que há em produzir um diploma legal que permita a aplicação na Região do Decreto-Lei nº 79-A/87, de 18 de Fevereiro", deveria, pura e simplesmente assiná-lo e mandar publicá-lo. E isto porque a Comissão entende que o cargo de Ministro da República não poderá ser visto como um entrave ao aperfeiçoamento das Autonomias Regionais mas sim numa perspectiva de colaboração e cooperação com a construção da Autonomia das Regiões.

4 - Ao optar pela assinatura e posterior envio para publicação de um Decreto Legislativo Regional que lhe suscitou sérias dúvidas "quanto à sua execução futura" e ao dirigir ao Gabinete do Presidente da Assembleia Regional uma comunicação escrita (officio nº A-595-A, de 1987), na

qual averte a Assembleia Regional quanto a possíveis inconstitucionalidades contidas no referido diploma legal que poderia surgir ou revelar-se no futuro, o Ministro da República praticou um acto ilegal, atípico, que, refira-se, não se encontra constitucionalmente e estatutariamente previsto.

5 - Na sequência, não prevendo a Constituição da República Portuguesa nem o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que o Ministro da República "advirta" ou "repreenda" a Assembleia Regional dos Açores pelos actos legislativos por ela produzidos, esta Comissão não pode deixar de lamentar o procedimento seguido pelo Ministro da República, no caso em apreço.

Horta, 29 de Outubro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por maioria, com os votos contra dos representantes do PS e do CDS.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Em anexo: Declarações de voto dos Representantes do Partido Socialista e do CDS.

Declaração de voto

Com data de 13 de Julho de 1987 foi recebida uma comunicação escrita do Chefe de Gabinete do Ministro da República dos Açores, através do qual aquele representante da soberania emitiu as suas reservas quanto à utilização da expressão "Governo da República" nos diplomas emanados pela Assembleia Regional. Foi igualmente recebido pela Mesa do Parlamento outro officio com a mesma origem, datado de 19 de Julho, em que o Ministro da República dá a conhecer que assinou o Decreto Legislativo Regional nº 10/87, em relação ao qual, todavia, expressa sérias reservas quanto ao seu conteúdo.

Desde logo, quer num caso, quer noutro, exprimimos as nossas dúvidas quanto ao enquadramento desses officios no relacionamento institucional e legal entre o Ministro da República e a Assembleia Regional. Dando cumprimento ao artigo 81º do Regimento da Assembleia, foi dado conhecimento aos Deputados dos citados officios.

Na sequência, os representantes do PS nesta Comissão, em função do carácter equívoco do tratamento a conferir às comunicações do Chefe de Gabinete do Ministro da República, entenderam, e entendem, que esse tratamento se encontrava esgotado após a sua leitura pela Mesa. O Parecer agora emitido pela Comissão, por outro lado, não obedeceu aos requisitos preliminares impostos pelo Regimento, nomeadamente quanto a uma audição prévia dos Presidentes dos Grupos Parlamentares e das Representações Parlamentares, bem como ignorou o disposto nos artigos 32º e 38º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

A posição dos representantes do PS, ao votar contra os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, não anula a sua convicção quanto à reduzida razão de ser dos argumentos aduzidos pela Chefia do Gabinete do Ministro da República em ambos os seus officios, aos quais cada partido atribuiu a relevância política que melhor entendeu!

Horta, 30 de Outubro de 1980.

Os Deputados do PS: Hélio Pombo, Carlos César.

Declaração de voto

A Representação Parlamentar do CDS na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, reunida para apreciação do officio nº A-595-A, Proc. 05.02.01, de 1987-06-19, do Sr. Ministro da República, vota contra o parecer emitido por esta Comissão porquanto, além do mais, o documento em apreciação não satisfaz os requisitos de tramitação indispensáveis ao imediato pronunciamento da mesma Comissão.

Horta, 30 de Outubro de 1987.

O Deputado Regional, José Ramos Dias.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o uso da expressão "GOVERNO DA REPÚBLICA" na elaboração de diplomas regionais.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, analisou o officio do Ministro da República pronunciando-se sobre o uso da expressão "Governo da República" na elaboração de diplomas regionais e deliberou emitir o seguinte:

PARECER

1. Através de uma comunicação escrita datada de 87/07/13, emanada do seu Chefe de Gabinete, o Ministro da República solicita os "bons officios" do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional, no sentido de não ser mais utilizada a expressão "**Governo da República**" para referir o órgão de soberania de Governo aquando da feitura dos diplomas legais emanados da Assembleia Regional.

2. Embora a expressão "**Governo da República**" não se encontre consagrada de forma expressa no Título IV da Parte III da Constituição da República (artigos 185º a 204º, dedicados à função, estrutura, formação, responsabilidade e competência do Governo), não é jurídica nem constitucionalmente correcto concluir, tal como o faz o Ministro da República, que "a sua utilização não está conforme com a Lei Fundamental".

Na verdade, mais correcto é sem dúvida concluir que ao institucionalizar a criação de Regiões Autónomas, as quais supõem a existência de órgãos

de Governo próprio, dotados de poder de direcção política e de poder administrativo, com a inerente diminuição dos poderes dos órgãos do Governo Central em relação ao território das Regiões Autónomas, a Constituição de 1976 admitiu implícita e logicamente que, enquanto "órgão de soberania", o Governo é o **Governo da República**.

Com efeito, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, in "Constituição da República Portuguesa Anotada", 2º volume, pág. 255, "dada a estrutura parcialmente regionalizada do Estado, existem, ao lado do **Governo da República**, os Governos Regionais de cada uma das duas Regiões Autónomas, que, no âmbito da sua esfera própria, se substituem ao **Governo da República**. Seguidamente acrescentam estes eminentes constitucionalistas: "Há assim duas esferas de actividade governamental do **Governo da República**: de um lado, a esfera em que a sua competência se estende a todo o território nacional; de outro lado, aquela competência que se confina no âmbito do território do Continente, visto que nas Regiões Autónomas cabe aos respectivos Governos Regionais".

3. No reforço da doutrina segundo a qual a institucionalização, na Constituição de 1976, de Regiões Autónomas dotadas de órgãos de Governo próprio detentores de competências específicas e próprias, teve como consequência a colocação do Governo, enquanto órgão de soberania, na situação de **Governo da República**, aludem Gomes Canotilho e Vital Moreira na sua "Constituição da República Portuguesa Anotada", 2º Volume, pág. 41, o seguinte: "..., o âmbito das atribuições e competências dos órgãos de **Governo da República** difere, conforme se trate do território das Regiões Autónomas ou do restante território nacional; além, estão limitados pelos poderes próprios dos respectivos órgãos de Governo Regional; aqui, desenvolvem a plenitude dos seus poderes... Este esquema não só está isento de riscos de desequilíbrio (e da tendência para considerar o **Governo da República** apenas como o Governo para o Continente)...".

Assim, conclui-se que devido à consagração constitucional de Governos Regionais, (alinea d) do artigo 229º e artigo 233º da Constituição da República Portuguesa), detentores de competências próprias bem definidas nos respectivos Estatutos (artigos 42º a 63º da Lei nº 9/87, de 26 de Março), existe uma necessidade real e premente de consagrar na terminologia jurídico-constitucional a expressão **Governo da República**, com a qual se aludirá ao Governo, enquanto órgão de soberania, a fim de se proceder a uma distinção juridicamente perfeita das duas seguintes esferas de competência governamental do Governo (da República):

- de um lado, a esfera em que a sua competência se estende a todo o território nacional;

- de outro lado, aquela competência que se confina no âmbito do território do Continente, visto que nas Regiões Autónomas cabe aos respectivos Governos Regionais.

4. Após um percurso pela doutrina jurídico-constitucional portuguesa, constatamos que a maioria dos constitucionalistas utilizam amiúde a expressão "**Governo da República**", em todas aquelas situações em que se verifica qualquer relação, conexão, ou mesmo qualquer repartição de competências e atribuições entre o Governo, entendido como órgão de soberania, e os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

4.1. Assim, ao analisar o sistema de Governo existente nas Regiões Autónomas, o Professor Jorge Miranda ensina in "a Constituição de 1976 - Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais", pág. 447, que em virtude do Governo Regional ser politicamente responsável apenas perante a Assembleia Regional (e não também perante o Ministro da República) confere ao sistema de Governo um carácter exclusivamente parlamentar, "em vez da dupla responsabilidade política a que está sujeito o **Governo da República**".

4.2. Por seu turno, o Dr. Sérvulo Correia, nas suas lições "Noções de Direito Administrativo" (Lisboa, 1982, pág. 90), depois de afirmar que o nosso sistema constitucional não estabelece qualquer "reserva de regulamento" em benefício do Executivo (ao contrário do que hoje sucede em França), acrescenta que "nem o **Governo da República**, nem os órgãos que nas Regiões Autónomas exercem o poder regulamentar (Assembleias e Governos Regionais), dispõem de áreas reservadas em que os seus regulamentos não estejam sujeitos à supremacia actual ou virtual de textos legislativos".

4.3. O Professor Sousa Franco utiliza também a expressão "**Governo da República**", ao salientar no seu Manual de "Finanças Públicas e Direito Financeiro" (pág. 205), que "...o volume dos défices coloca as Regiões (em especial a Madeira) na dependência do **Governo da República**, sendo que o apoio deste resulta de um princípio de solidariedade e de critérios de justiça tendentes a compensar os custos da insularidade".

4.4. Na sua obra "As Regiões Autónomas na Constituição Portuguesa", também o Dr. Amâncio Ferreira inúmeras vezes recorre à utilização da expressão **Governo da República**, ao aludir ao Governo enquanto órgão de soberania (V.G. nas páginas 23, 47, 66, 106, 110, 113, 134 e 135, as quais não serão, aqui reproduzidas a fim de se evitar a prática de uma tautologia).

5. Após termos realizado um estudo e análise da mais saliente Doutrina Constitucional actualmente existente, iremos agora fazer uma pequena incursão na Jurisprudência da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional, a fim de

continuarmos a demonstrar que é destituída de qualquer fundamento a pretensão do Ministro da República, no sentido de que a utilização da expressão "**Governo da República**" para referir o órgão de soberania Governo, na feitura dos actos legislativos da Assembleia Regional, "não está conforme com a Lei Fundamental".

Neste estudo jurisprudencial, utilizámos como instrumento de trabalho a recente obra do Dr. Álvaro Monjardino intitulada "As Autonomias Regionais em 10 Anos de Jurisprudência, 1976-1986", através da qual, como esclarece o seu autor na respectiva Nota Introdutória, se promoveu à "publicação dos pareceres da Comissão Constitucional e dos Acórdãos do Tribunal Constitucional que, ao longo de 10 anos, fizeram a jurisprudência básica sobre a Autonomia Político-Administrativa dos Açores e da Madeira".

5.1. Começaremos este estudo da Jurisprudência Constitucional com uma alusão ao Parecer nº 7/77, de 24 de Fevereiro, da Comissão Constitucional, em cujo ponto 11 (pág. 51 da supra referida obra do Dr. Álvaro Monjardino) se faz referência a "...um Decreto-Lei dimanado do **Governo da República**, posteriormente ratificado pela Assembleia da República". De salientar que o Prof. Jorge Miranda foi o relator deste importante Parecer nº 7/77.

5.1. O Parecer nº 10/77, de 29 de Março, da Comissão Constitucional, que também teve o Prof. Jorge Miranda como relator, refere no seu ponto 1. (pág. 53) que "...a declaração de inconstitucionalidade das normas elaboradas pelo **Governo da República**..." no seu ponto 2 (pág. 53) declara-se que "...nem a Assembleia Regional nem o Governo Regional foram ouvidos pelo **Governo da República**...".

5.3. O Parecer nº 20/77, de 18 de Agosto, da Comissão Constitucional, que teve como relatora a Profª Isabel de Magalhães Colaço, declara no seu ponto 11 (pág. 76) que "...o preceito só visa a actividade administrativa do **Governo da República**, ...".

5.4. O Parecer nº 15/81, de 2 de Junho, da Comissão Constitucional, cujo relator foi o Dr. Armindo Ribeiro Mendes, inúmeras vezes utiliza a expressão "**Governo da República**", ao aludir ao Governo enquanto órgão de soberania.

Com efeito, no seu ponto 1 (pág. 363), faz referência a "...declaração de inconstitucionalidade da Portaria nº 76-A/81, de 17 de Janeiro, emanada do **Governo da República**...".

Este Parecer nº 15/81 declara no seu ponto 6 (pág. 367), "...que se trata de uma matéria da competência do **Governo da República** mas que respeita a cada uma das Regiões Autónomas...".

Ainda neste ponto 6 (agora pág. 368) refere este Parecer o seguinte. "pode, pois, concluir-se que o **Governo da República** devia ter ouvido

as Regiões Autónomas acerca da matéria da Portaria nº 76-A/81...", e ainda "Parece resultar da própria Resolução nº 2/81/M, que o **Governo da República** efectivamente terá ouvido sobre a mesma portaria o Governo Regional da Madeira".

No seu ponto 7. (págs. 370-371), refere este Parecer nº 15/81, que "... em nenhum preceito constitucional se impõe a colaboração do Ministro da República na prática de actos normativos oriundos do **Governo da República**...".

O ponto 9 (pág. 374) deste Parecer no 15/81, declara que "...não é possível detectar qualquer violação do respeito devido pelo **Governo da República** aos especiais condicionamentos geográficos, económicos e sociais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira...".

Declara ainda este Parecer nº 15/81 no seu ponto 9 (pág. 275) que "...apenas se pode afirmar que não há indícios de que o **Governo da República** haja agido de forma arbitrária ou desrazoável".

5.5. O Parecer nº 27/81, de 6 de Outubro, da Comissão Constitucional, que teve como relator o Juiz Conselheiro Raul Mateus, alude no seu ponto 5 (pág. 386) que "ao editar essa portaria, o **Governo da República**, representado pelos Ministros que a subscreveram, exerceu uma actividade regulamentar com repercussões em todo o território do Estado".

5.6. Através do Parecer nº 2/82, de 12 de Janeiro, cujo relator foi o Conselheiro Cardoso da Costa, a Comissão Constitucional alude no início deste Parecer (pág. 415) que "...a Assembleia Regional da Madeira deliberou... solicitar ao Conselho da Revolução a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da Portaria nº 1094-C/80, de 26 de Dezembro, emitida pelo **Governo da República** através do Ministério dos Transportes e Comunicações".

5.7. No Parecer nº 24/82, de 13 de Julho, tendo como relator o Conselheiro Armindo Ribeiro Mendes, a Comissão Constitucional alude no seu ponto 1 (pág. 29) que "...é solicitada ao referido órgão de soberania (o Conselho da Revolução) a declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 1-A do **Governo da República**...".

5.8. O Parecer nº 32/82, de 16 de Setembro, da Comissão Constitucional, cujo relator foi o Prof. Figueiredo Dias, refere na sua Parte II, relativa à apreciação da "questão da constitucionalidade formal" (pág. 569), o seguinte: "...sendo lícito supor que os órgãos de Governo Regional da Madeira tenham, em tempo, veiculado aos órgãos de soberania (v.g. ao **Governo da República**...".

5.9. No seu Acórdão nº 264/86 publicado no Diário da República, II Série, nº 275, de 28/11/86, relativo ao pedido formulado, ao abrigo do disposto no artigo 281º, nº 1, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, pela Assembleia Regional da Madeira, por um lado, e o Presidente do Governo Regional da Madeira, por outro, no sentido da declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da Lei nº 28/85, de 13 de Agosto, que regula na Região Autónoma da Madeira

o exercício do direito de antena na radiotelevisão, o Tribunal Constitucional, no Capítulo II, relativo à legitimidade dos peticionantes, refere-se da seguinte maneira ao órgão de soberania Governo:

"...Enquanto o direito de resposta às declarações políticas do Governo Regional da Madeira é pormenorizadamente regulado no artigo 7º da Lei nº 28/85 o direito de resposta às declarações políticas do **Governo da República** é afirmado no artigo 40º, nº 1, da Constituição..."

Deve-se salientar que o presente Acórdão, não possuindo qualquer declaração de voto, teve no Conselheiro Raul Mateus o seu relator, estando também assinados pelos seguintes Jufzes Conselheiros: Cardoso da Costa, Costa Mesquita, Magalhães Godinho, Vital Moreira, Messias Bento, Monteiro Diniz, Mário Brito e Armando Marques Guedes.

6. Alega ainda o Ministro da República, através da presente comunicação escrita, emanada do seu Chefe de Gabinete, que "tem, **ultimamente**, aparecido em alguns diplomas emanados dessa Assembleia Regional a expressão **Governo da República**" para referir o órgão de soberania Governo".

Muito embora consideremos estar perfeitamente conforme à Constituição a utilização de tal expressão para designar o órgão de soberania Governo, pelos motivos expostos supra no ponto 3, não pudemos deixar de considerar de todo em todo exagerada e excessiva esta observação.

Com efeito, através de uma leitura atenta de todos os diplomas legais produzidos pela Assembleia Regional, desde 1 de Janeiro de 1986, até 13 de Julho de 1987 (data em que foi elaborada a presente comunicação escrita pelo Gabinete do Ministro da República), num total de 45 Decretos Legislativos Regionais e 18 Resoluções, verificamos que em apenas 3 Decretos Legislativos Regionais e em 2 Resoluções foi utilizada a expressão **"Governo da República"**, para designar o órgão de soberania Governo, a saber:

- Decreto Legislativo Regional nº 13/86/A, de 27 de Abril, relativo ao "Regime Geral de Estruturação das Carreiras da Função Pública, na Região Autónoma dos Açores".

- Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, relativo ao "Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos políticos na Região".

- Decreto Legislativo Regional nº 14/87/A, de 22 de Julho, relativo às "Remunerações dos Elementos dos Gabinetes dos membros do Governo Regional".

- Resolução da Assembleia Regional nº 2/87/A, de 23 de Abril, a qual "solicita à Comissão de Regulamentos e Petições da C.E.E. que diligencie no sentido de ser cumprido o direito comunitário consagrado no Tratado de Adesão".

- Resolução da Assembleia Regional nº 3/87/A, de 27 de Abril, a qual "solicita ao Tribunal

Constitucional que aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade material e formal das Portarias números 733-C/86, de 4 de Dezembro, e 162/87, de 9 de Março".

6.1. No Decreto Legislativo Regional nº 13/86/A, de 21 de Abril, apenas se utiliza a expressão **"Governo da República"** no 2º parágrafo do respectivo preâmbulo ou exposição de motivos:

"Contudo há que definir, ao nível da administração regional autónoma dos Açores.... as competências atribuídas aos membros e serviços do **Governo da República**".

6.2. No Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Julho, também apenas se faz referência, no seu preâmbulo, ao **Governo da República**, mas apenas em consequência da transcrição "in toto" dos artigos 54º da Lei nº 9/87, de 26 de Março, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual estatui:

"A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos membros do **Governo da República** aos membros do Governo Regional".

Dado que os Estatutos Regionais têm a natureza jurídica de Leis da Assembleia da República e, tal como referem Vital Moreira e Gomes Canotilho in "Constituição da República Portuguesa" (2º volume, pág. 353), possuem "um valor legislativo reforçado (valor supra-legislativo)", pelo que se impõem "não só aos órgãos regionais respectivos, mas também às restantes Leis da República", resultando implicitamente dos artigos 280º e 281º da Constituição que "são inválidas as normas emanadas dos órgãos de soberania (incluindo as Leis e os Decretos-Leis) que infrinjam direitos das regiões consagrados nos Estatutos", pensamos que será aberrante e displicente a interpretação jurídica efectuada no sentido de considerar que os artigos 54º, 74º, 99º e 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87, de 26 de Março) não se encontram conformes com a Lei Fundamental, pelo facto de em todos estes preceitos legais se fazer alusão ao **"Governo da República"**.

7. Em conclusão, somos de parecer, com base nos fundamentos expostos supra nos pontos 2 e 3, e com base no estudo da mais relevante Doutrina constitucionalista da actualidade e de Jurisprudência da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional, que está juridicamente correcta a utilização, nos diplomas legais emanados da Assembleia Regional, da expressão **"Governo da República"**, com o intuito de aludir ao Governo - órgão de soberania, pelo que não vemos qualquer obstáculo jurídico - constitucional que obste a que se continue a utilizar tal expressão nesses diplomas legais.

Horta, 30 de Outubro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por maioria com os votos contra dos representantes do PS e do CDS.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Em anexo: Declarações dos representantes do Partido Socialista e do CDS.

Declaração de voto

Com data de 13 de Julho de 1987 foi recebida uma comunicação escrita do Chefe de Gabinete do Ministro da República dos Açores, através do qual aquele representante da soberania emitiu as suas reservas quanto à utilização da expressão "Governo da República" nos diplomas emanados pela Assembleia Regional. Foi igualmente recebido pela Mesa do Parlamento outro officio com a mesma origem, datado de 19 de Julho, em que o Ministro da República dá a conhecer que assinou o Decreto Legislativo Regional nº 10/87, em relação ao qual, todavia, expressa sérias reservas quanto ao seu conteúdo.

Desde logo, quer num caso, quer noutro, exprimimos as nossas dúvidas quanto ao enquadramento desses officios no relacionamento institucional e legal entre o Ministro da República e a Assembleia Regional. Dando cumprimento ao artigo 81º do Regimento da Assembleia, foi dado conhecimento aos Deputados dos citados officios.

Na sequência, os representantes do PS nesta Comissão, em função do carácter equívoco do tratamento a conferir às comunicações do Chefe de Gabinete do Ministro da República, entenderam, e entendem, que esse tratamento se encontrava esgotado após a sua leitura pela Mesa. O Parecer agora emitido pela Comissão, por outro lado, não obedeceu aos requisitos preliminares impostos pelo Regimento, nomeadamente quanto a uma audição prévia dos Presidentes dos Grupos Parlamentares e das Representações Parlamentares, bem como ignorou o disposto nos artigos 32º e 38º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

A posição dos representantes do PS, ao votar contra os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, não anula a sua convicção quanto à reduzida razão de ser dos argumentos aduzidos pela Chefia do Gabinete do Ministro da República em ambos os seus officios, aos quais cada partido atribuiu a relevância política que melhor entendeu!

Horta, 30 de Outubro de 1980.

Os Deputados do PS: Hélio Pombo, Carlos César.

Declaração de voto

A Representação Parlamentar do CDS, na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida para apreciação do officio nº L-512, Procº 05.02.01, de 1987-07-13, do Sr. Ministro da República,

vota contra o parecer desta Comissão quanto ao mesmo, pela razões apontadas na declaração de voto desta mesma Representação Parlamentar, junta ao officio nº A-595-A, da mesma entidade.

Horta, 30 de Outubro de 1987.

O Deputado Regional: José Ramos Dias.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação da Vila de Santa Cruz da Graciosa".

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no dia 29 de Outubro de 1987 em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação da Vila de Santa Cruz da Graciosa", e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, apresentada pelo Governo à Assembleia Regional nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, tem o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Apreciação na generalidade

1 - "A Vila de Santa Cruz constitui um desses conjuntos com grande interesse urbanístico, arquitectónico e histórico, na medida em que testemunha uma forma de ocupação do terreno, distribuição de volumes e enquadramento paisagístico que lhe conferem um carácter singular entre os aglomerados desta Região" - assinala, a dado passo, o preâmbulo que apresenta a Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

2 - Na verdade, os Açores, possuem riquíssimos testemunhos no presente, que atestam toda a história do passado já multi-secular e que, de forma alguma, podem ser destruídos em nome de um modernismo funcional.

3 - Nas ruelas estreitas, nos palácios debruados a cinzento negro de basalto vulcânico, nas casas senhoriais, a História dos Açores repersa das sombras do tempo e espraia-se, ainda hoje, um pouco por toda a parte.

4 - Cabe aos homens que fazem a História do presente, deixar para os vindouros os testemunhos de uma época, com as suas grandezas e misé-

rias, com os seus heróis e traidores e, acima de tudo, a sua capacidade de descobrir, desbravar, construir, cultivar e ficar aqui, rodeados por este mar imenso que é permanente desafio.

5 - A Vila de Santa Cruz, com os seus 500 anos de existência, foi guardando ciosamente o seu testemunho e chega até nós desafiando-nos a conservá-lo.

6 - Feita a análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional, conclui-se que a mesma, enquadrando-se nos princípios consignados na Lei nº 11/87, de 7 de Abril, está conforme a Constituição e o Estatuto. E embora não se trate de um "interesse exclusivo" da Região Autónoma dos Açores, é uma matéria que lhe respeita predominantemente e que assume uma configuração significativa, acrescido do facto de que as leis-quadro traduzem-se apenas nas grandes opções político-legislativas tomadas pela Assembleia da República em relação a determinado assunto, e o que a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço pretende legislar, é um regime concreto de interesse específico para a Região.

III

Apreciação na especialidade

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, após o debate na generalidade, sugere as seguintes alterações na especialidade.

Artigo 6º

O Governo Regional poderá apoiar, com cedência gratuita de materiais, as obras de consolidação ou recuperação dos edifícios sitos na zona A, que tenham sido devidamente aprovados.

* * *

A Comissão entendeu, por maioria, que a "cedência gratuita de materiais", expressa sem condicionantes, poderia, eventualmente, motivar o aparecimento de situações menos claras. Condicionando à forma "poderá", permite-se a criação de critérios na distribuição gratuita de materiais.

Este artigo foi aprovado com o voto a favor do PSD, recebendo 2 votos contra do PSD, uma abstenção do PS e uma abstenção do CDS. O Presidente da Comissão usou o voto de qualidade.

Artigo 8º

No prazo de seis meses, o Governo Regional regulamentará o presente diploma, designadamente quanto aos requisitos e formalidades processuais a observar, bem como quanto à concessão dos apoios previstos no mesmo.

* * *

As razões de alteração surgem na sequência dos argumentos invocados para a alteração ao

artigo 6º.

Este artigo recebeu 3 votos a favor do PSD, 1 voto contra do PSD, 1 abstenção do PS e 1 abstenção do CDS.

Horta, 30 de Outubro de 1987.

Aprovado por unanimidade.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Lugar Classificado da Zona Antiga de Vila do Porto".

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Lugar Classificado da Zona Antiga de Vila do Porto", e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

Enquadramento jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise, enquadra-se juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Apreciação global

1 - A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores recebeu para apreciação e emissão de parecer, o Projecto de Decreto Legislativo Regional em referência.

2 - Numa primeira abordagem à iniciativa legislativa proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos achou necessário solicitar informações complementares às Secretarias Regionais de Educação e Cultura e Equipamento Social, no sentido de se saber quais as implicações que poderia eventualmente implicar uma aceitação global do projecto.

3 - Nesse sentido, a Comissão recebeu um ofício da Secretaria Regional da Educação e Cultura, bem como uma informação da Câmara Municipal de Vila do Porto, na qual, sem quaisquer comentários, se declara concordar com o Projecto.

4 - No que diz respeito ao parecer da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o mesmo encontra-se bastante fundamentado, explicitando algumas das razões porque o Projecto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista deveria ser totalmente reformulado, porquanto ressaltava

a sua "desarticulação com a legislação regional referente à salvaguarda e conservação do Património Cultural, especialmente no que concerne a matéria de competências".

5 - O mesmo parecer considera ainda que Vila do Porto possui 4 imóveis classificados de interesse público, com áreas de protecção estabelecidas, que obrigam a respectiva Câmara Municipal a solicitar parecer à Direcção Regional dos Assuntos Culturais para o licenciamento de quaisquer obras que nelas se pretendam realizar.

6 - Por outro lado, pode ler-se no despacho que o Secretário Regional de Educação e Cultura exarou no parecer que temos vindo a referenciar, que "em Vila do Porto não existe propriamente um conjunto histórico", para além dos 4 imóveis antes assinalados como classificados.

7. Postas estas questões aos representantes do Partido Socialista na Comissão, foi sugerida a retirada do Projecto para posterior reformulação e referente reapreciação em conformidade, o que não foi aceite, porquanto condicionavam a sua posterior tomada de posição a uma prévia votação na generalidade, a qual foi pelos mesmos referida.

Posto à votação, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi rejeitado com 4 votos contra dos elementos do PSD, verificando-se uma abstenção do elemento do CDS e 2 votos a favor do PS.

Nestes termos, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sugere que a iniciativa legislativa em análise não seja aprovada, uma vez que se verificam os seguintes aspectos:

- a) - a sua desarticulação com a legislação regional referente à salvaguarda e conservação do Património Cultural, especialmente no que concerne a matéria de competências;
- b) - o seu objectivo se encontrar baseado em legislação que visa a salvaguarda a paisagem nacional (v.g. Decreto Legislativo Regional 1/80/A, 2/80/A e 3/80/A, referentes às medidas de protecção da paisagem do Monte da Guia, Sete Cidades e Monta Brasil, e não em legislação que preserve e beneficie o aglomerado de imóveis de interesse histórico, artístico e arquitectónico;
- c) - não ser aceitável que a legislação sobre situações semelhantes seja totalmente diferente quanto às competências estabelecidas e apoios previstos.

Horta, 29 de Outubro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral
Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional proibindo a apanha de ameijoas na Reserva Natural Parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, na Ilha de S. Jorge".

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 28 do Outubro de 1987, apreciou a "Proposta de Decreto Legislativo Regional que profbe a apanha de ameijoas na Reserva Natural Parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, na Ilha de S. Jorge", e deliberou emitir o seguinte parecer:

I

Enquadramento jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Governo à Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 56º, alínea j) do Estatuto, encontra-se enquadrada juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea c) do artigo 32º e na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Apreciação na generalidade

1 - A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, visa impedir a apanha de ameijoas na reserva natural parcial da lagoa da Caldeira de Santo Cristo, na Ilha de S. Jorge por mais um ano, na sequência de idêntica proibição preconizada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, diploma que criou a Reserva Natural da Lagoa de Santo Cristo, que então estabeleceu a proibição da apanha daquele bivalve por um período de 2 anos.

2 - Esta norma foi revogada pelo artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 27/86/A, de 25 de Novembro. Ao abrigo do artigo 1º desse diploma, foi decretada a proibição da apanha de ameijoas pelo período de um ano a contar da data da publicação do referido Decreto (25 de Novembro de 1986), prazo que ainda decorre.

3 - Por outro lado, o Governo Regional dos Açores, baseando-se nos estudos que ainda decorrem, pretende determinar o nível de apanha de ameijoas, compatível com a capacidade de recuperação da espécie naquela reserva.

4 - Tendo em conta todos estes pressupostos, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos é de parecer que a Proposta em apreço deverá ser aprovada na generalidade.

III

Apreciação na especialidade

Após a análise na generalidade e tendo em conta a anterior legislação sobre a matéria, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos deliberou sugerir a seguinte alteração na especialidade:

Artigo 1º

1 - Idem

2 - A infracção ao disposto no número anterior será punida nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/84/A, de 21 de Fevereiro, com a nova redacção introduzida pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/86/A, de 25 de Novembro.

Horta, 29 de Outubro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre o "Projecto de Decreto Legislativo Regional "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no dia 27 de Outubro de 1987, em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", e deliberou emitir o seguinte parecer sobre a referida iniciativa legislativa:

I

Enquadramento jurídico

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou à Assembleia Regional dos Açores o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", que encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º e na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Apreciação na generalidade

1 - No preâmbulo do Projecto em apreço, refere-se que "os Ilhéus das Formigas representam um "recurso natural de notável importância, fundamen-

talmente por constituir um local de reprodução e "viveiro" para muitas espécies marinhas", acrescentando-se que "dado o interesse económico e científico dos Ilhéus das Formigas, torna-se necessário e urgente a sua defesa, de modo a preservá-lo das delapidações a que tem estado submetido e ordenar todos os seus recursos, com vista ao seu aproveitamento racional".

2 - A partir dos pressupostos adjacentes ao articulado da iniciativa legislativa em apreço, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos deliberou consultar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, solicitando informações sobre a matéria à respectiva Direcção Regional das Pescas, e à Universidade dos Açores o indispensável parecer do seu Departamento de Oceanografia e Pescas sobre a matéria em análise.

Concomitantemente, a Comissão recebeu um officio, em papel não timbrado, do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, onde o mesmo exprime o seu ponto de vista sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional atrás referenciado.

3 - Na posse de todos os elementos atrás assinalados, a Comissão debruçou-se sobre os mesmos, deles ressaltando, na generalidade, matéria de interesse para a melhor apreciação sobre o alcance da iniciativa legislativa em epígrafe.

4.1. Assim, refira-se que o Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto afirma que este Projecto de Decreto Legislativo Regional não deve ser aprovado, invocando as seguintes razões:

- a) falta de estudos científicos que provem a existência de espécies em vias de extinção;
- b) protecção de grandes capturas, dada a distância a que se encontram os Ilhéus das Formigas a 32,5 milhas de Água Retorta, na Ilha de S. Miguel e a 22 milhas da Ponta do Norte, na Ilha de Santa Maria);
- c) prejudicial para o turismo e pessoas em geral, no que diz respeito não só à proibição de apanha de moluscos e de crustáceos, mas também à prática da pesca submarina.

4.2. A esta posição do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, contrapõe-se o parecer do Departamento de Oceanografia e Pescas, considerando que o ambiente marinho privilegiado dos Ilhéus das Formigas "advém-lhe do facto de ser uma zona isolada e de fundos baixos varridos por correntes e mar agitado" e que a profusão de "espécies e as dimensões que os indivíduos atingem são muito superiores ao que hoje é possível encontrarmos outros fundos rochosos".

Refira-se, a propósito, que não é necessário haver a comprovação de que existam espécies animais em perigo de extinção para que se crie

uma reserva natural com determinadas imposições. Basta que haja um meio ecológico de relevo, uma área onde existam organismos marinhos de interesse para que se estabeleça uma reserva natural.

4.3. No que concerne ao parecer da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (Direcção Regional das Pescas), as discordâncias apenas se reportam à conjugação dos artigos 2º e 3º do Projecto em análise e ao aditamento de mais uma alínea neste último artigo.

4.4. Finalmente, a posição do Departamento de Oceanografia e Pescas, da Universidade dos Açores relaciona-se com a alteração da forma de demarcação da reserva, propondo que a mesma seja limitada a duas circunferências que se intersectam, com raios iguais "de 5 milhas náuticas e com centros no Farol das Formigas e no ponto mais elevado do Banco de Dollabarat" visando assim assegurar "a protecção das zonas com profundidades inferiores a 180 metros (equivalente ao patamar das plataformas continentais).

III

Apreciação na especialidade

Após a análise efectuada à iniciativa legislativa em apreço e tendo em conta alguns aspectos dos pareceres do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, da Direcção Regional das Pescas e do Departamento de Oceanografia e Pescas, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos deliberou sugerir as seguintes alterações na especialidade:

Artigo 2º

Os limites da Reserva Natural são definidos conforme mapa em anexo, por duas circunferências que se intersectam, de raio igual a 5 milhas náuticas, com centros, respectivamente, no Farol dos Ilhéus (37º 16 06" N, 24º 46 48" W) e no ponto mais elevado do banco de Dollabarat (37º 14 00" N, 24º 43 50" W).

Artigo 3º

São proibidas na área da reserva natural:

- a) - pescar com aparelhos de linhas e anzóis e outras artes que colidam com o fundo dentro dos limites da reserva, excepto a pesca exercida com as embarcações registadas na pesca artesanal e com comprimento total inferior a 14 metros;
- b) - idem
- c) - idem
- d) - idem
- e) - idem
- f) - idem
- g) - idem
- h) - pesca desportiva.

Artigo 6º

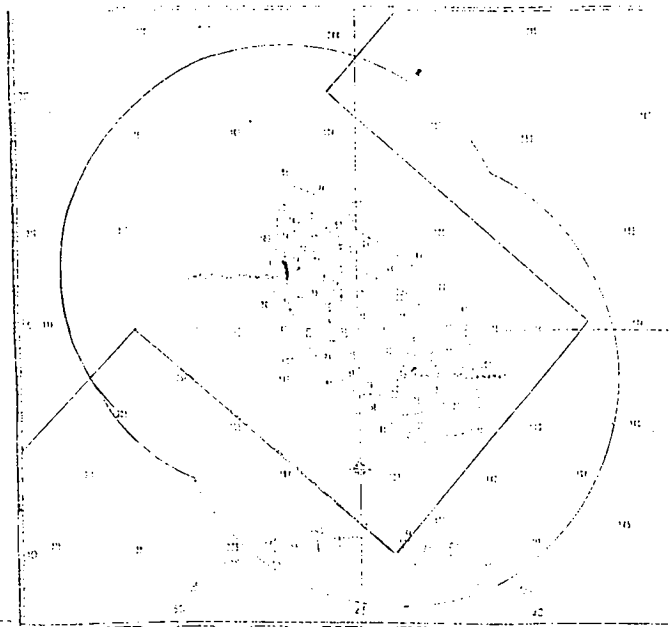
São nulas(o restante é idêntico).

Horta, 28 de Outubro de 1987.

O Relator, Jorge do Nascimento Cabral.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, Fernando Faria Ribeiro.



Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta do Plano para o ano de 1988.

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu em Angra do Heroísmo nos dias 3, 4, e 5 de Novembro de 1987.

O parecer desta Comissão sobre o Plano para 1988, é baseado, não só no debate interno sobre as áreas do mesmo e que são da sua competência, como na auscultação e esclarecimentos efectuados junto dos Srs. Secretários da Educação e Cultura e Assuntos Sociais.

População

Continua a verificar-se um acréscimo do número de residentes nos Açores. Fenómeno que já havia sido apontado por esta Comissão, dado que o mesmo sucede desde 1980.

O referido acréscimo verifica-se em virtude da taxa de acréscimo natural da população, a um significativo retorno de emigrantes e certamente, ao avultado investimento levado a efeito desde a existência da Autonomia Regional, por parte do sector empresarial da Região.

Regista-se o facto de, no espaço intra-regional, ser diferente o ritmo de crescimento natural da população nas diversas ilhas, bem como, para o facto do mesmo ser negativo nas ilhas Graciosa, Pico e Flores.

Educação

No campo da educação, verifica-se, que no corrente ano o aumento de docentes foi superior ao de alunos nos diversos graus de ensino com excepção do ensino primário.

Constata-se ainda que, o peso relativo do ensino primário tem vindo a decrescer, em virtude de ter diminuído o número de entradas naquele grau de ensino.

Este facto, deve-se a ter-se atingido uma Taxa de escolarização quase total, no grupo etário dos 6 aos 12 anos e por outro lado às baixas Taxas de natalidade que se terão verificado, em data cuja repercussão escolar se está a notar actualmente, bem como, a um eventual aumento de emigração que esteja a atingir este grupo etário.

Regista-se como facto positivo, a política adoptada quanto aos livros de ensino, pois, este acabou por seguir o preconizado por esta Comissão, aquando da apreciação do Plano para 1987.

Continua a verificar-se que ainda não houve uma definição sobre a Educação Especial integrada, nomeadamente, no que respeita à sua dependência orgânica. Parece a esta Comissão que tal definição é imperiosa, a fim de ser dada uma resposta mais eficaz e integral às necessidades actuais.

A Comissão entende, que há que prosseguir com o investimento necessário, para que se corrija o mais rapidamente possível, a escolarização de 9 anos. Daí que, manifeste a sua concordância com a parcela significativa do investimento em instalações, para atingir o referido objectivo, salientando, as que respeitam aos ensinamentos preparatório e secundário.

Não pode no entanto a Comissão deixar de referir o baixo nível de execução verificado no ano de 1987 neste sector. Esta referência, significa que se entende, que no ano de 1988 não terá explicação uma eventual baixa de execução, sob pena de se estar a pôr em causa o planeado.

Este facto, tem ainda maior peso, se atendermos que o ritmo de crescimento do investimento no Plano e no que respeita aos sectores sociais, é, bastante inferior ao verificado nos restantes sectores.

A Comissão, tendo presente que algumas das instalações do ensino primário, se encontram degradadas, considera de muita importância a implementação do esquema de cooperação financeira entre o Governo e as Autarquias Locais, com o objectivo de recuperar tais instalações.

A Comissão, entende dever salientar o esforço levado a efeito, a nível de investimento no desporto, dado que este deve ser entendido como parte integrante do processo formativo da infância

e juventude. Contribui ainda, para um intercâmbio e um conhecimento enriquecedor, entre a juventude de hoje, o que, poderá augurar um bom futuro, para uma Região tão dispersa como a nossa.

Cultura

A Comissão manifesta a sua concordância, quanto à política de defesa do património cultural, arquitectónico e histórico, bem como, toda a acção no sentido de proporcionar e facilitar a criatividade cultural dos indivíduos e das comunidades.

Entende ainda, que é imperioso obter quanto antes, a cobertura televisiva e radiofónica de todas as parcelas da Região, bem como, aumentar o tempo da sua emissão.

Igualmente se entende, que é dever do sector público apoiar, aliás, como já se encontra estabelecido em lei regional, as estações emissoras de rádio privadas existentes na Região e devidamente legalizadas.

Parece que seria útil e conveniente que, neste sector, venham a surgir novos programas que permitam a apreciação por parte da Assembleia Regional, da utilização de verbas de fundos, cujos montantes são significativos.

Saúde

Neste sector, tem-se percorrido um bom caminho, cujas dificuldades e situação precária do ponto de partida, relevam o trabalho realizado. Efectivamente, o investimento efectuado neste sector, tem sido significativo e continua a exigir uma parcela importante das receitas do Plano. Estão assim em curso obras importantes neste sector e outras que serão iniciadas no decorrer da execução da proposta do Plano que ora se aprecia, como por exemplo o hospital da Ilha de S. Miguel.

Há assim que olhar para os aspectos organizativos e de gestão. É pois de forma positiva que se constata que os objectivos e medidas a prosseguir no ano de 1988, dizem respeito também, à organização do sector; à gestão das carreiras profissionais; à racionalização do processo de atendimento dos utentes; à dignificação do processo de dádiva de sangue; e à consolidação do processo de formação e aperfeiçoamento profissional.

Parece ainda muito importante que se prossiga o projecto de informatização dos serviços de saúde, a fim de ser possível dar uma resposta mais eficiente às necessidades actuais.

Segurança Social

Neste sector, como sempre temos salientado, há que prosseguir no caminho de aperfeiçoar para melhor servir as populações. Assim, consideram-se positivas, todas as acções que visem promover a colaboração entre entidades públicas

e privadas, com vista, à melhoria da qualidade de vida das populações.

Merece a nossa concordância as acções destinadas a dotar as I.P.S.S. e Casas do Povo, dos meios necessários ao exercício das suas funções. Para o cabal exercício das suas funções, parece conveniente que haja uma definição clara do estatuto do pessoal afecto a tais instituições.

Considera por outro lado a Comissão, muito importante e positivo, que se aperfeiçoe o processo de atribuição de prestações pecuniárias; pois continuam a existir por vezes excepções que reclamam tal aperfeiçoamento.

Merece ainda a concordância desta Comissão, a participação activa da Região nas negociações de acordos bilaterais de Segurança Social e a sua presença junto de organizações internacionais.

A Comissão entende ainda ser de considerar positivo todo o esforço de organização administrativa do sector pois este, contribuirá para uma resposta mais eficiente aos problemas.

Formação profissional

Considera-se que a formação profissional é de extrema importância na época em que vivemos, pois é cada vez mais necessário a qualidade dos serviços que se prestam.

Tem-se consciência do que já foi realizado nesta matéria, mas considera-se, que é uma das que há cada vez mais que fazer.

A formação nos domínios do artesanato e cooperativismo tem um longo caminho a percorrer. Pensa-se que, quer o artesanato quer o cooperativismo podem dar resposta a muitos dos problemas existentes e concretamente o artesanato pode ocupar um número significativo de pessoas que não têm outra alternativa de emprego. Têm pois de ser implementadas, as acções que visem estes domínios, pois as respostas positivas dadas até hoje, ainda não são muito palpáveis.

Considera-se importante que se prossiga as acções de formação do funcionalismo da Administração Regional e Autárquica.

Considera-se ainda importante que, esta formação compreenda no possível toda a população, não esquecendo a deficiente. Neste contexto, reveste-se de grande importância a integração dos deficientes no mundo do trabalho.

A Comissão entende que a formação dos profissionais de Turismo reveste-se cada vez mais de maior acuidade, dadas as características da nossa Região. Pensa no entanto, que seria oportuno reflectir-se sobre a necessidade e as virtualidades da criação de uma escola própria para todos os profissionais deste sector.

Habitação

A habitação é problema difícil de solucionar

em qualquer parte. A nossa Região não foge a este princípio. Os problemas habitacionais divergem de ilha para ilha, revestindo maior acuidade nas que tem mais população e em especial na Ilha de S. Miguel.

Considera-se necessário que se prossiga os programas de auto-construção, de habitação para os jovens casais, da recuperação de habitação degradada e de promoção de habitação através do cooperativismo. A verba atribuída a este sector é significativa o que merece a nossa concordância.

Parece no entanto a esta Comissão que, os referidos programas não conseguem atingir determinados estratos sociais, nomeadamente os de menores recursos financeiros e de maior agregado familiar, pelo que deve ser estudada a hipótese de dar resposta concreta a tais situações. Adianta-se que a resposta a estes problemas, não devem ser através da propriedade habitacional da Região, mas facultando às pessoas as respectivas habitações de forma a torná-las co-responsáveis na solução dos seus problemas.

Reconstrução

Este programa visa recuperar o património imobiliário destruído ou danificado em consequência do sismo de 1/01/80, que, apesar dos anos já decorridos, ainda não foi totalmente recuperado.

De facto os efeitos do sismo de 1/01/80, ainda são palpáveis, tendo maior expressão nalguns destes imóveis.

Assim a Comissão considera dever da Região, prosseguir a recuperação de todo este património, concordando com todos os programas inscritos no Plano para 1988.

Programa especial para S. Miguel

Deste programa, a Comissão para os Assuntos Sociais debruçou-se em especial no que respeita ao combate a bolsas de pobreza, principalmente em matéria de habitação.

Parece a esta Comissão, que este programa vem de encontro à sugestão que se apresentou aquando da apreciação do programa de habitação.

De facto, parece que sem a solução do problema habitacional, nenhum outro pode ser solucionado. Mas, não se pense que resolvendo este, estão todos os problemas resolvidos.

Este programa tem de ser acompanhado com acções de instrução, formação e apoio social.

Por se tratar de um programa com carácter de excepção e que visa satisfazer necessidades prementes e que se traduz num esforço suplementar do erário público, é de toda a conveniência que haja o máximo rigor, acompanhado de fiscalização na execução deste mesmo programa, a fim de se evitar que o objectivo desejado não seja

prejudicado.

Por outro lado, parece-nos que este programa é o que explica e justifica mais e melhor o programa genérico, pelo que na sua concretização, deverá ter-se presente que o mesmo poderá constituir uma experiência piloto, para solucionar problemas idênticos.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade, tendo o representante do PCP feito uma declaração de voto que se anexa e os representantes do PS manifestado a sua reserva quanto à política global para o sector social, bem como referido que a Proposta do Plano para 1988 não vai muito além da apresentação de programas que visam dotar a Região de infraestruturas nos sectores apreciados por esta Comissão.

Angra do Heroísmo, 5 de Novembro de 1987.

O Relator, José Carlos Simas.

O Presidente, Borges de Carvalho.

Declaração de voto

1. O presente relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, de análise ao Plano para 1988 no que tocou aos sectores sociais, não constatei, no meu entendimento, uma análise política aprofundada das matérias sobre as quais se debruça, constituindo antes uma apreciação dos temas feita na óptica de uma comissão parlamentar, pluri-partidária que procura contribuir, com diversos pontos de vista, para o enriquecimento, no presente e no futuro, das questões que são propostas.

2. O mérito do relatório reside, assim, essencialmente, na metodologia que foi adoptada para a sua elaboração.

Várias são as considerações expendidas no relatório com as quais não posso concordar, como várias são outras considerações com as quais concordo. Os pontos, opiniões, temas e assuntos referidos no relatório podem e devem ser considerados, sim, como pontos de partida para reflexões posteriores mais profundas sobre as realidades actuais.

3. Assim a discordância que fundamentalmente mantenho, bem como o Partido que represento, em relação à política social do Governo Regional, discordância essa que não é, naturalmente, partilhada pela maioria da Comissão, não me impede de dar um voto favorável ao presente relatório pois ele constitui um elemento de trabalho suficientemente desapaixonado e objectivo para ser útil.

4. Na discussão do Plano em Plenário farei o que estiver ao meu alcance no sentido de mostrar e demonstrar que a discordância de fundo, a que aludi, em relação à política social do Governo Regional, é fundamentada quer nos pressupostos dessa política, quer essencialmente, nos resulta-

dos globais que ela motiva e que estão muito distantes das actuais necessidades principais da maioria da população da Região. Este esforço que desenvolverei não deixará de ter em conta várias das sugestões e questões suscitadas pela Comissão dos Assuntos Sociais e registadas no relatório.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo PS que visa o prolongamento da emissão diária da RDP/Açores durante 24 horas por dia.

A Proposta de Resolução em apreciação tem cabimento estatutário, nomeadamente na alínea b), artigo 20º, da Lei 9/87, de 26 de Março.

Versa assunto de interesse para a Região e ao qual a Assembleia não deve nem pode manifestar-se alheia.

Efectivamente, todo o cidadão tem direito a ser informado quer resida em território insular, quer em território do Continente. Parece mesmo que esta será uma das formas mais correctas de aproximar os cidadãos de um país com parcelas geograficamente muito distantes.

Pode-se ainda afirmar que, de alguma forma, se procura satisfazer o princípio de igualdade estabelecido constitucionalmente para todos os cidadãos.

Assim, a Comissão é de parecer que a Proposta de Resolução deve ser apreciada pela Assembleia Regional e aprovada com uma redacção que demonstre claramente a posição da Assembleia Regional.

Neste sentido, a Comissão entende que a Resolução da Assembleia Regional deveria ter o seguinte conteúdo:

1 - A Assembleia Regional dos Açores entende que deve ser prolongado o tempo de emissão do Centro Regional dos Açores da RDP de forma a preencher as 24 horas do dia.

2 - A Assembleia Regional dos Açores entende que o Centro Regional dos Açores da RDP deve ser dotado dos meios humanos e financeiros necessários a satisfazer o referido período de emissão.

3 - A Assembleia Regional dos Açores entende que as entidades que superintendem nos serviços que tenham a ver directa ou indirectamente com a satisfação do referido em 1., devem envidar todos os seus esforços de forma a tornar possível a sua concretização.

4 - O presente relatório foi aprovado por unanimidade, tendo, no entanto, os representantes do PS feito a declaração de voto que se anexa.

Angra do Heroísmo, 3 de Novembro de 1987.

O Presidente, Borges de Carvalho.

O Relator, José Carlos Simas.

Declaração de voto

Os deputados do Partido Socialista, membros da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, considerando que quer os princípios, quer os objectivos da Proposta de Resolução do PS ficam salvaguardados, votaram a favor da redacção proposta pela Comissão, reservando, no entanto, a posição final para o Grupo Parlamentar do PS no Plenário da Assembleia Regional dos Açores.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 1987.

Os Deputados do PS: José Manuel Bettencourt, Francisco de Sousa.

Parecer da Comissão Permanente para Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei nº 1/V, relativa a alterações à Lei nº 33/87, de 11 de Julho (Regula o exercício do direito de associação de estudantes).

A Comissão dos Assuntos Sociais emite parecer no sentido da Mesa da Assembleia Regional responder à Assembleia da República informando que nada tem a opor à proposta de alteração ao artigo 6º da Lei 33/87.

Esclarece, no entanto que as competências Ministeriais no sector da Educação encontram-se transferidas para a Região Autónoma dos Açores, pelo que parece desnecessário uma alteração deste teor.

Angra do Heroísmo, 4 de Novembro de 1987.

O Relator, José Carlos Simas Raposo.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a Orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, reuniu, no dia 3/11/87, no Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional vem dar cumprimento ao disposto no artigo 39º, do Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril, que definiu as bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos serviços sociais do ensino superior.

Na análise da referida Proposta de Decreto Legislativo Regional teve-se presente a seguinte legislação:

a) - Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, que define os princípios gerais delimitadores da estrutura dos serviços sociais do ensino superior, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril;

b) - Decreto-Lei nº 260-D/81, de 2 de Setembro, que estabelece o regime de isenções fiscais de pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;

c) - A título exemplificativo o Decreto Regulamentar nº 8/87, de 23 de Janeiro, que regulamenta os Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional face ao disposto na alínea b), do artigo 229º e artigo 234º, ambos da Constituição da República Portuguesa e Estatutária face ao disposto na alínea i) do nº 1, artigo 32º, da Lei 9/87, de 26 de Março.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e a competência das diferentes unidades que os integram. Define a estrutura e a dinâmica das carreiras profissionais do pessoal dos serviços sociais, bem como as condições de provimento dos lugares do pessoal dirigente. Fixa o regime jurídico aplicável ao pessoal dos Serviços Sociais, bem como as regras de transição do pessoal, que presta serviço nos mesmos à data da entrada em vigor deste diploma. Estabelece, por fim, a forma de designação do representante dos estudantes beneficiários dos Serviços Sociais.

Face a todo o referido a Comissão entende que a Proposta de Decreto Legislativo Regional deve merecer na generalidade a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores com a ressalva das alterações que propõe na especialidade.

A Comissão propõe alterações a alguns artigos da proposta e a inclusão na mesma de diversos artigos novos, pelo que acha por bem elaborar uma proposta alternativa na especialidade a fim de ser apreciada pela Assembleia Regional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPITULO I

Artigo 1º

(Natureza)

Igual ao da proposta.

Artigo 2º

(Objectivos)

Igual ao da proposta.

CAPITULO II

Artigo 3º

(Órgãos)

Igual ao da proposta.

Artigo 4º

(Presidência)

Igual ao da proposta.

Artigo 5º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente dirigir superiormente os S.S.U.A., orientar e coordenar as suas actividades e designadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente dos Serviços;
- b) Representar e fazer representar os S.S.U.A. em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir, em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividade e submetê-los à aprovação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, obtida a concordância do Conselho Geral;
- d) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- e) Conceder empréstimos e atribuir bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de actividades;
- g) Submeter à Secretaria Regional da Educação e Cultura os projectos de regulamentos e os assuntos relativos ao funcionamento dos S.S.U.A. que careçam de apreciação superior.

Artigo 6º

(Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral é um órgão consultivo com a seguinte constituição:

- a) O Presidente dos S.S.U.A., que preside;
- b) O Vice-Presidente dos S.S.U.A.;
- c) O Administrador da Universidade dos Açores;
- d) Três representantes do órgão colegial que na Universidade dos Açores coordene as actividades dos vários Departamentos, ou, na sua falta, três docentes designados pelo Reitor;
- e) Dois representantes dos estudantes bolseiros dos S.S.U.A., sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;
- f) Dois representantes das Associações de Estudantes da U.A.

2 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea d) do número anterior serão designados pelo órgão a que pertençam, para mandatos bienais até 31 de Dezembro.

2.A - A designação dos representantes dos

estudantes previstos na alínea e) do nº1 deste artigo deverá processar-se de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo despacho nº 108/ME/-84, de 31 de Maio, tendo em conta a especificidade orgânica da Universidade dos Açores.

3 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea f) do nº 1 serão designados pelas direcções das Associações Académicas da Universidade dos Açores até 31 de Dezembro de cada ano, para um mandato anual, tendo também duração anual o mandato dos membros a que se refere a alínea e).

4 - Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1 manter-se-ão em funções após os termos dos respectivos mandatos até que sejam designados os novos membros que os irão substituir.

Artigo 7º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar propostas dos planos anuais e plurianuais de actividades a submeter à aprovação do C.A.S.E.S. e da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- b) Zelar pelo cumprimento dos planos aprovados em ordem a garantir a execução da política de acção social do ensino superior;
- c) Apreciar os projectos de orçamento e as contas de gerência;
- d) Apreciar a concessão de empréstimos e a atribuição de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários;
- e) Apreciar o projecto de relatório anual de actividades;
- f) Acompanhar o funcionamento e consultar a documentação dos serviços operativos e de apoio, podendo para o efeito delegar poderes em algum ou alguns dos seus membros;
- g) Apreciar os projectos de regulamentos necessários ao funcionamento dos S.S.U.A.;
- h) Dar "parecer" sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente.

Artigo 8º

(Competência do Conselho Administrativo)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento anuais e suplementares, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- c) Promover a arrecadação das receitas e a sua entrega nos cofres da Região, a fim de serem escrituradas em contas de ordem no Orçamento da Região;
- d) Requisitar mensalmente, nos termos da

lei vigente, à Delegação competente da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade as importâncias que forem necessárias, por conta das dotações inscritas no Orçamento Regional e das constantes em contas de ordem;

- e) Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou nas restantes instituições de crédito os fundos levantados do Tesouro, sem prejuízo de poder levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser feitas em dinheiro;
- f) Verificar a legitimidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) Promover a elaboração das contas de gerência, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- h) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) Administrar os bens e zelar pela conveniente conservação dos edifícios terrenos e equipamentos pertencentes aos Serviços Sociais ou a eles afectos;
- j) Promover nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível e dispensável;
- l) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou affectos aos S.S.U.A..

CAPITULO III

Artigo 9º

(Dos Serviços)

Os S.S.U.A. compreendem:

- a) Serviços Operativos;
- b) Serviços de Apoio;
- c) Secção de Apoio do Pólo da Terra Chã.

Artigo 10º

(Serviços Operativos)

Os Serviços Operativos exercem as suas atribuições nos seguintes domínios:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Bolsas e Empréstimos;
- d) Procuradoria.

Artigo 11º

(Alojamento)

Em matéria de alojamento, incumbe aos S.S.U.A.:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências estudantes;

- b) Estudar e propor superiormente outras formas de apoio no que concerne a alojamento sempre que se verifique a insuficiência das residências estudantes, a que se refere a alínea anterior;
- c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos S.S.U.A. e submetê-los a decisão superior;
- d) Propor superiormente o regulamento da utilização da administração das residências, bem como assegurar o cumprimento das normas regulamentares em vigor;
- e) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e de consumo;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento de instalações affectas às residências estudantes, respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- g) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos e à elaboração pontual dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artigo 12º

(Alimentação)

Em matéria de alimentação, compete aos S.S.U.A.:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento das cantinas, snacks, bares e respectivas cozinhas;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que forem affectadas ao serviço respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- d) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilizações e de consumos;
- e) Enviar directamente à tesouraria as receitas das cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- f) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artigo 13º

(Bolsas e empréstimos)

Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos S.S.U.A.:

- a) Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelos S.S.U.A., de

acordo com os regulamentos em vigor e organizar os respectivos processos individuais;

- b) Estudar e propor superiormente os regulamentos para atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) Propor a realização de inquéritos relativos às condições sócio-económicas dos estudantes abrangidos pelos S.S.U.A.;
- d) Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder;
- e) Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e dos relatórios anuais dos S.S.U.A.

Artigo 14º

(Procuradoria)

Em matéria de procuradoria compete aos S.S.U.A. apoiar o estudante no cumprimento das formalidades legais e administrativas a que está obrigado na sua vida académica, nomeadamente:

- a) Tratar dos problemas académicos junto dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores;
- b) Efectuar inscrições e pagamento de propinas aos estudantes da Universidade dos Açores que recorram aos seus serviços, nos moldes a definir em regulamento próprio.

Artigo 15º

(Serviços de Apoio)

Os Serviços de Apoio, que exercem as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa e financeira, de aprovisionamento e apoio geral dos serviços dos S.S.U.A., compreendem:

- a) Secção Administrativa;
- b) Secção de Aprovisionamento.

Artigo 16º

(Secções)

1 - A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:

- a) Da Contabilidade, Orçamento e Conta;
- b) Tesouraria;
- c) Do Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.

2 - A Secção de Aprovisionamento é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:

- a) Do Economato e Armazém;
- b) Dos Transportes e Distribuições;
- c) Do Património.

Artigo 17º

(Contabilidade, Orçamento e Conta)

1 - A Secção Administrativa, em matéria de contabilidade, orçamento e conta, compete:

- a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade dos S.S.U.A.;
- b) Promover a liquidação e cobrança de receitas dos S.S.U.A.;
- c) Elaborar os documentos da receita orçamental e de receita de operações de tesouraria, bem como as relações de documentos de despesas a submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- d) Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimento, controle e obtenção de fundos;
- e) Elaborar e controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, organismos autónomos, corpos administrativos e estudantes beneficiários;
- f) Acompanhar o movimento da tesouraria;
- g) Garantir o funcionamento de um sistema de contabilidade analítica adequada à gestão por objectivos;
- h) Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos S.S.U.A. bem como o dos seus orçamentos suplementares;
- i) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e da antecipação de duodécimos;
- j) Preparar e elaborar o relatório de contas dos S.S.U.A. bem como a conta anual de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
- l) Promover a elaboração do balanço do património dos S.S.U.A..

2 - Adstrito à Secção Administrativa funciona um serviço de estatística, ao qual cabe registar e tratar os dados com interesse estatístico, que proporcionem conhecimentos actualizados dos S.S.U.A..

Artigo 18º

(Tesouraria)

A Secção Administrativa, em matéria de tesouraria, compete:

- a) Receber todas as receitas dos S.S.U.A.;
- b) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) Transferir para os cofres do Estado as receitas dos S.S.U.A. e proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
- d) Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósitos;
- e) Fornecer todos os elementos ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Conta,

necessários ao desempenho das respectivas competências.

Artigo 19º

(Pessoal, Expediente Geral e Arquivo)

A Secção Administrativa em matéria de pessoal, expediente geral e arquivo, compete:

- a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos S.S.U.A.;
- b) Instruir e informar os processos relativos a diuturnidades, faltas e licenças, horas extraordinárias, vencimentos de exercício, deslocações e pagamento de serviços;
- c) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- e) Processar a folha de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- f) Prestar o apoio necessário à realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos S.S.U.A.;
- g) Assegurar o expediente dos S.S.U.A., bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;
- h) Assegurar a adequada circulação de documentos e normas pelos serviços;
- i) Assegurar o apoio dactilográfico a todos os sectores dos S.S.U.A..

Artigo 20º

(Economato e Armazém)

A Secção de Aprovisionamento, em matéria de economato e armazém, incumbem:

- a) Proceder à prospecção de mercados e centralizar os processos de aquisição e de consultas, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) Assegurar a aquisição dos artigos necessários à exploração de residências, refeitórios, bares, snacks e ao funcionamento dos serviços;
- c) Assegurar a existência de stocks mínimos de todo o material em armazém;
- d) Elaborar o cadastro e inventário dos bens em armazém;
- e) Registar as entradas e saídas dos artigos de expediente e outros materiais;
- f) Providenciar no sentido da conservação e manutenção dos géneros em armazém e do equipamento que lhe esteja afecto.

Artigo 21º

(Transporte e distribuições)

A Secção de Aprovisionamento, em matéria de transporte e distribuição, incumbem:

- a) Assegurar o transporte de mercadorias e artigos dos locais de aquisição para o armazém dos S.S.U.A.;
- b) Distribuir pelos vários serviços os artigos requisitados;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento que lhe estiver adstrito;
- d) Prestar todas as informações que venham a tornar-se necessárias à gestão e controle legais do sector;
- e) Fornecer aos serviços competentes dados estatísticos sobre consumos e quilometragem das viaturas.

Artigo 22º

(Património)

A Secção de Aprovisionamento, em matéria de património, incumbem:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos S.S.U.A.;
- b) Zelar pela conservação das instalações e conservação dos equipamentos;
- c) Gerir o parque automóvel dos S.S.U.A.;
- d) Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor e organizar os processos de venda daqueles que já sem interesse para os S.S.U.A., possam ainda ter qualquer valor residual;
- e) Promover a entrega à entidade competente dos móveis considerados inúteis.

CAPITULO IV

Artigo 23º

(Isenções)

Igual ao artigo 9º da proposta.

CAPITULO V

Artigo 24º

(Grupos profissionais)

O Quadro de Pessoal dos S.S.U.A. compreenderá os seguintes grupos profissionais:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal Técnico;
- c) Pessoal Técnico Profissional e Administrativo;
- d) Pessoal Operário e Auxiliar.

Artigo 25º

(Provimentos)

1 - O provimento do pessoal a que se refere

o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.

2 - Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 - Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutra função pública, poderá ser, desde logo, provido definitivamente nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado no nº 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 - O tempo de serviço em regime de comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais:

- a) No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
- b) No lugar do quadro em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Artigo 26º

(Recrutamento do pessoal dirigente)

As formas de recrutamento e o regime de provimento do pessoal dirigente são as previstas no Decreto Regional nº 9/80-A, de 5 de Abril.

Artigo 27º

(Ingressos e acessos)

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos S.S.U.A. serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no D.L. 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma, na legislação regional e geral complementar.

Artigo 28º

(Recrutamentos)

1 - O recrutamento para Encarregado de Refeitório far-se-á entre cozinheiros principais com 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM, ou na sua falta de entre empregados de bar/snack ou cozinheiros de 1ª Classe, em qualquer dos casos com, pelo menos, 6 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a BOM.

2 - O recrutamento de encarregado de bar/snack far-se-á entre empregados de bar/snack de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou, na sua falta, de entre

habilitados com o curso e experiência profissionais adequados.

3 - As carreiras de cozinheiro, fiel de armazém, empregado de bar/snack, auxiliar de alimentação, empregado de andar/quartos, e auxiliar de armazém são carreiras horizontais, cujo recrutamento obedecerá às seguintes regras:

- a) O ingresso na categoria mais baixa da respectiva carreira fica condicionado à prestação de provas e far-se-á de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada;
- b) O acesso fica condicionado à permanência de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior;
- c) Os lugares de cozinheiro principal, são recrutados de entre cozinheiros de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos na categoria e mediante provas de selecção.

4 - O recrutamento de governanta de residência far-se-á mediante prestação de provas de entre empregados de andar/quartos de 1ª Classe com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Artigo 29º

(Auxiliares de manutenção)

1 - O ingresso na carreira de Auxiliar de Manutenção far-se-á na categoria de 2ª Classe de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 - O acesso à classe imediatamente superior depende da prestação de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

CAPITULO VI

Artigo 30º

(Integração do pessoal a prestar serviço nos S.S.U.A.)

Igual ao artigo 10º da proposta.

Artigo 31º

(Situação do pessoal não vinculado à função pública a prestar serviço nos S.S.U.A.)

Igual ao artigo 11º da proposta.

A Comissão propõe a eliminação do artigo 12º da proposta por o considerar desnecessário.

O Presidente, Borges de Carvalho.

O Relator, José Carlos Simas.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o Plano

para 1988.

I

(Introdução)

Ao abrigo do artigo 35º do Regimento da Assembleia Regional, reuniram no dia 3 de Novembro de 1987, as Comissões conjuntas, com vista à definição da metodologia da apreciação do Plano.

Foi decidido distribuir sectorialmente os temas constantes do mesmo, pelas Comissões vocacionadas para cada tema em particular, conforme dispõe o Regimento.

Dado que alguns programas do Plano, devido à sua complexidade, acabam envolvendo diversos sectores susceptíveis de serem vistos por várias sensibilidades ao nível das várias comissões e tendo-se constatado que, em anos anteriores, se revelara ineficaz remeter apenas a uma comissão esse tipo de temas, correndo-se noutras alturas o risco de sobreposição e relato por mais de uma comissão dum mesmo assunto, foi clarificado a quem competia programa a programa, a análise dos mesmos.

Foi igualmente decidido, e com a finalidade de se atingir uma maior eficácia que as Comissões trabalhariam separadamente apresentando cada uma delas um relatório que corresponderia ao seu contributo para o relatório final a elaborar pela Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

No dia 10 de Novembro foi efectuado uma reunião com os relatores de todas as Comissões e o Presidente da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros com vista, em primeira aproximação, a encontrar-se um projecto de relatório final.

No dia 13 de Novembro de 1987 e após audição do Secretário Regional das Finanças, foi aprovado por maioria com a abstenção do representante do Partido Socialista, o seguinte relatório:

II

Enquadramento jurídico

1. A Região tem o poder de aprovar o seu Plano ao abrigo do disposto na alínea 1) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

A proposta foi elaborada pelo Governo e submetida à Assembleia Regional para apreciação, cumprindo assim o Executivo o disposto na alínea 1) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. A Assembleia usará da competência que lhe é atribuída pela alínea 1) do nº 1 do artigo 32º do citado Estatuto.

2. O Plano é anual e encontra-se previsto na Orgânica de planeamento - alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional

nº 21/83/A, de 28 de Junho.

A proposta foi elaborada pela Presidência do Governo através do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dando-se assim cumprimento àquilo que dispõe o nº 1 do artigo 4º do antes citado diploma. Igualmente os números 4 e 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A, de 19 de Outubro, porque a proposta vem acompanhada de anexo em que se explicitam os projectos que compõem os diferentes programas e bem assim de documento contendo os programas de investimento das empresas públicas e dos fundos e organismos autónomos.

3. O Governo Regional, no decurso da preparação do Plano, ouviu as entidades referidas no nº 1 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A e apresentou às referidas entidades a ante-proposta do Plano, fazendo acompanhar esta proposta das sugestões e pareceres emitidos em ambas as fases de audição, dando assim cumprimento ao que se dispõe nos números 2 e 4 do artigo 6º da orgânica de planeamento, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A.

4. A proposta não é acompanhada dos planos de investimento dos Municípios, nem sequer de listagem quantificada dos investimentos que se propõem executar no ano de 1988, naturalmente porque as Câmaras Municipais continuam a persistir em não dar cumprimento à obrigação de remessa ao Governo dos referidos elementos, a qual lhes é imposta pelo disposto no artigo 7º da orgânica, também na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A.

5. No que concerne a prazos, todos se mostram cumpridos, designadamente os de audição de autarquias locais e parceiros sociais e mesmo o da apresentação à Assembleia Regional este definido pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 12/85/A, isto se se considerar como entrada a entrega na Ilha Terceira a sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional.

Não pode deixar-se, todavia, de dizer que, não obstante a entrega atempada por parte do Governo, a Assembleia não fez chegar a alguns dos Srs. Deputados de várias ilhas, em tempo útil, os documentos. Quando em 3 de Novembro reuniram conjuntamente as comissões permanentes, havia deputados que ainda se não encontravam na posse da proposta, enquanto outros a haviam recebido no dia 23 de Outubro.

6. Foram contactadas 13 autarquias e 83 parceiros sociais. No grupo designado por "autarquias" estão incluídos os conselhos de ilha.

Na 1ª audição responderam 8 parceiros sociais

e 4 autarquias e ainda uma (Câmara Municipal das Velas) pronunciou-se por iniciativa própria.

Na 2ª audição sobre a ante-proposta do Plano pronunciaram-se 3 autarquias (das mesmas que antes se haviam pronunciado) e 11 parceiros sociais.

III

Situação económica em 1987 a nível regional, nacional e internacional

O Plano para 88 apenas contempla uma análise da economia regional quer nos seus aspectos estritamente económicos quer nos aspectos sociais, referente ao ano de 1986.

Julgamos que a proposta deveria conter elementos referentes ao ano em curso por serem mais actuais dando assim um enquadramento mais real ao Plano para o próximo ano.

Em relação à situação económica nacional e internacional não foi feita qualquer análise das mesmas o que, face a uma enorme dependência, melhor elucidaria as propostas do Plano para o próximo ano.

Julgamos assim importante referir que, no que respeita à situação internacional a evolução económica durante o corrente ano ficou aquém das previsões iniciais. A quebra na actividade económica ficou a dever-se a inúmeros factores dos quais são de salientar o aumento, embora moderado do preço do petróleo e a volatilidade dos mercados cambiais. O primeiro traduziu-se num aumento do custo de energia enquanto que o segundo gerou a incerteza quanto aos preços no comércio externo diminuindo a produção destinada a estes mercados.

Revela-se assim, uma falta de confiança do sector privado que, conjugada com as razões atrás referidas, levaram à deterioração das condições de investimento.

A nível nacional os objectivos da redução de inflação e de desemprego e de redução do peso do défice orçamental do Produto Interno Bruto continuaram a ter lugar tendo a queda do Governo provocado uma interrupção na implementação das políticas traçadas para se atingirem aqueles objectivos. Embora considerados audaciosos os objectivos em causa, o certo é que o desemprego diminuiu para a taxa mais baixa dos últimos 5 anos, a inflação regrediu para valores abaixo dos 10% e a formação bruta do capital fixo registou um aumento acima dos 10%.

Como contrapartida e no tocante a aspectos negativos há a realçar o facto de que, quer o consumo privado, quer a liquidez da economia, estarem a crescer a ritmos superiores aos desejados. As importações cresceram imenso fazendo com que a balança comercial tivesse registado um déficit superior ao ano anterior.

Em relação à situação regional, julgamos elementar proceder a uma reformulação da elaboração de estatísticas regionais de forma a obter valores o mais actualizados possível quando se discutem documentos de tamanha importância. Por outro lado, esta afirmação ganha sentido porquanto os objectivos de desenvolvimento económico fixados para este quadriénio e o reforço dos mesmos para o quadriénio que se avizinha necessitam de um certo conhecimento de determinadas variáveis macro-económicas a ele subjacentes.

IV

Grandes objectivos para 1988

No quadro dos objectivos fixados para o quadriénio 85/88, o Governo para o próximo ano, revela como prioritários, os seguintes objectivos:

- 1 - Reforço da base económica regional.
- 2 - Aproveitamento e valorização de recursos humanos.
- 3 - Esforço de adaptação da economia regional às oportunidades e condicionalismos decorrentes da Integração Europeia.

Em relação a estes grandes objectivos reconhece-se que os programas existentes no Plano a Médio Prazo revelam coerência. Porém, os atrasos verificados nalgumas acções de desenvolvimento em curso, dois novos esquemas de apoio ao investimento privado e de um conjunto de programas e grandes projectos de cuja execução atempada dependiam os efeitos positivos na área económica, comprometeram, em parte, alguns dos grandes objectivos que se pretendiam atingir até ao próximo ano. Assim, e neste último ano do quadriénio do Plano a Médio Prazo 85/88 há que providenciar no sentido de minimizar os atrasos e ultrapassar dificuldades e barreiras que entretanto surgiram.

É ainda na área económica que a desagregação espacial é insuficiente em relação a alguns programas onde ela é possível fazer-se, uma vez que há conhecimento antecipado da sua execução.

Refere-se ainda que, nos sectores económicos, continua, a sentir-se a urgência de alterar-se a forma como a programação aparece, a justificação da mesma e o enquadramento económico subjacente assim como os efeitos a induzir à economia regional: Nalguns casos, verifica-se que os textos são quase iguais aos do quadriénio anterior.

Nesta matéria julgamos que o planeamento para o próximo quadriénio tem que ter inovação de forma e de conteúdo.

ANÁLISE SECTORIAL

Educação

Em relação a este sector verifica-se que,

no corrente ano, o aumento dos docentes foi superior ao de alunos nos diversos graus de ensino com excepção do ensino primário.

Constata-se ainda que, o peso relativo do ensino primário tem vindo a decrescer, em virtude de ter diminuído o número de entradas naquele grau de ensino.

Regista-se como facto positivo a política adoptada quanto aos livros de ensino, nomeadamente no que se refere ao ensino básico.

Continua a verificar-se que ainda não houve uma definição sobre a Educação Especial integrada, nomeadamente, no que respeita à sua dependência orgânica, definição esta que se julga imperiosa, a fim de ser dada uma resposta mais eficaz e integral às necessidades actuais.

Julga-se importante prosseguir com o investimento necessário para se atingir o objectivo da escolarização de 9 anos. Daí que, se justifique a parcela significativa do investimento em instalações, nomeadamente as que respeitam aos ensinos preparatório e secundário.

Constitui, porém, ponto negativo o baixo nível de execução orçamental verificado no ano de 1987 neste sector que rondou o que teve a ver com a reorganização do projecto neste ano.

Este facto, tem ainda maior peso, se atendermos que o ritmo de crescimento do investimento no plano e no que respeita aos sectores sociais, é, bastante inferior ao verificado nos restantes sectores.

Considerando que algumas das instalações do ensino primário, se encontram degradadas, considera-se de muita importância a implementação do esquema de cooperação financeira entre o Governo e as Autarquias Locais, com o objectivo de recuperar tais instalações.

A nível do Desporto é de salientar o esforço levado a efeito, a nível de investimento, dado que este deve ser entendido como parte integrante do processo formativo da infância e juventude a contribuir ainda, para um intercâmbio e um conhecimento enriquecedor, entre os jovens.

Cultura

Nesta área o Governo apresenta uma política de defesa do património cultural, arquitectónico e histórico.

Por outro lado, visa estimular o aparecimento de acções criativas no domínio da cultura e das artes.

Nesta política insere-se a cobertura televisiva e radiofónica de todas as parcelas da Região, bem como, o aumento do tempo da sua emissão.

Igualmente se entende, que é dever do sector público apoiar, aliás, como já se encontra estabelecido em lei regional, as estações emisoras de rádio privadas existentes na Região e devidamente legalizadas.

Saúde

O investimento efectuado neste sector, tem sido significativo e continua a exigir uma parcela importante das receitas do Plano.

Estão assim em curso obras importantes prevenindo-se o início de outras no decorrer da execução da proposta do Plano caso do hospital da Ilha de S. Miguel.

Constata-se ainda que os objectivos e medidas a prosseguir no ano de 1988, dizem também, respeito à racionalização do processo de atendimento dos utentes, à designação do processo de dóliva de sangue e à consolidação do processo de formação e aperfeiçoamento profissional.

Parece ainda muito importante que se prossiga o projecto de informatização de serviços de saúde, a fim de ser possível dar uma resposta mais eficiente às necessidades actuais.

Segurança Social

Neste sector, consideram-se positivas, as acções que visam promover a colaboração entre entidades públicas e privadas, com vista, à melhoria da qualidade de vida das populações.

Neste contexto é de registar as acções destinadas a dotar as Casas do Povo, e as Instituições Privadas de Solidariedade Social dos meios necessários ao exercício das suas funções.

Merece ainda destaque a participação activa da Região nas negociações de acordos bilaterais de segurança social e a sua presença junto de organizações internacionais.

É de registar igualmente o esforço da organização administrativa que se pretende imprimir ao sector pois este, contribuirá para uma resposta mais eficiente.

Formação profissional

Neste campo, o Plano prevê um aumento de verbas da ordem dos 14% privilegiando-se com este aumento, o alargamento das áreas formativas.

Este programa tem uma análise histórica bem elaborada em que se constata as diversas acções a levar a cabo em múltiplas profissões.

O programa 19 do Plano especifica igualmente as acções a levar a cabo no próximo ano das quais se destacam:

- Cursos de informática na área da Administração Regional;
- Quadros qualificados para orientação desportiva;
- Técnicos auxiliares de Saúde.
- Formação de pessoal nas pescas.
- Formação de profissionais de turismo.

Na área da formação profissional julga-se importante informar que os cursos a ministrar na Região serão ministrados por formados locais, preparados para o efeito.

Julga-se importante que nesta área haja uma coordenação nas diferentes acções de formação a nível dos vários departamentos do Governo de forma a rentabilizá-las e evitar a sobreposição de acções, algumas delas a serem executadas na área privada, com apoios comunitários.

Habitação

A habitação é problema difícil de solucionar em qualquer parte. Os problemas habitacionais divergem de ilha para ilha, revestindo maior acuidade nas que têm mais população e em especial na Ilha de S. Miguel.

Considera-se necessário que se prossigam os programas de auto-construção, de habitação para os jovens casais, da recuperação de habitação degradada e de promoção da habitação através do cooperativismo. A verba atribuída a este sector é significativa o que merece a nossa concordância.

Parece no entanto a esta Comissão que, os referidos programas não conseguem atingir determinados estratos sociais, nomeadamente os de menores recursos financeiros e de maior agregado familiar, pelo que deve ser estudada a hipótese de dar resposta concreta a tais situações. Adianta-se que a resposta a estes problemas, não deve ser através da propriedade habitacional da Região, mas facultando às pessoas as respectivas habitações de forma a torná-las co-responsáveis na solução dos seus problemas.

Reconstrução

Este programa visa recuperar o património imobiliário destruído ou danificado em consequência do sismo de 1/1/80, que, apesar dos anos já decorridos, ainda não foi totalmente recuperado.

De facto os efeitos do sismo ainda são palpáveis, em alguns dos imóveis, sendo assim importante prosseguir na recuperação de todo o património.

Urbanismo

1 - "A necessária planificação do meio urbano e o correcto uso do solo, pressupõem a realização de estudos de urbanização a nível concelhio, o apoio às autarquias e o desenvolvimento de cartografia de zonas urbanas" - perspectiva o Governo na sua Proposta de Plano para 1988, dedicada a este sector, como sendo os principais objectivos a atingir no próximo ano.

2 - Dotado com uma verba no valor de 95 mil contos, o Programa prevê a continuação do apoio às Câmaras Municipais, a elaboração de planos de urbanização e ao aumento do levantamento aerofotogramétrico.

3 - É convicção que tais acções não se encontrarão esgotadas no final de 1988. Apesar do esforço empreendido neste sector, o certo é

que ainda falta atingir outras zonas da Região Autónoma dos Açores, por forma a conseguir-se um melhor enquadramento nesta área, permitindo assim um acréscimo harmonioso das localidades nas várias ilhas.

E enquanto tudo isto não se contempla, a Comissão sugere que, concomitantemente com os trabalhos a executar no terreno, deverá existir uma sensibilização efectiva junto das Câmaras Municipais como entidades licenciadoras de projectos, no sentido de se prevenir os inevitáveis disfuncionamentos entre o projectado e o executado.

Por outro lado, esse acompanhamento permitirá igualmente verificar se os planos de urbanização estão a ser cumpridos nas várias nuances em que assentam.

Ambiente

1 - Aos objectivos do Plano para 1987, vem juntar-se, na Proposta para 1988, a intenção de se criar atractivos turísticos no sector do Ambiente.

2 - Temos assim que a recuperação de zonas deprimidas, o estudo e a preservação de reservas naturais e a criação de atractivos turísticos constituem os vectores deste Programa.

3 - Ao longo de 1987, foram criadas diversas Reservas Naturais, com vista a preservar locais de inegável valor, sem que tivesse havido a necessária regulamentação e a indispensável aplicação da legislação em vigor. Por outro lado, urge criar comissões de acompanhamento dessas reservas, exigindo o seu funcionamento, por forma a impedir, ou a evitar, tanto quanto possível, a sua total degradação.

4 - Infelizmente, algumas das zonas que foram inseridas na designação de "reservas naturais" encontram-se de tal forma degradadas que será tarefa bastante difícil o seu regresso ao esplendor paisagístico de outrora, como é o caso, por exemplo, do Pinhal da Paz, na Ilha de S. Miguel.

5 - No que diz respeito ao Regime Jurídico das Reservas Florestais torna-se imperioso, por conveniente e indispensável, a aplicação e sequente dinamização, dos seus pressupostos, especialmente no decorrer do último ano de execução do Plano de Médio Prazo 1985/1988.

6 - Refira-se ainda a propósito, e com preocupação genérica, que fora das zonas classificadas, existem lacunas que se torna necessário colmatar. Entre elas será, de todo o interesse defender alguns aspectos da "Paisagem humanizada", cuja alteração, devido à sua promiscuidade, modifica profundamente o enquadramento ambiental de aglomerados populacionais, sem que, obviamente, isso venha a contrariar o legítimo direito sobre a propriedade privada.

7 - Ainda no sector do Ambiente, torna-se necessário estudar e implementar protocolos adequados entre a Administração Regional e a Administração Local, tendo em vista a solução definitiva (ou, pelo menos em grande parte atenuada) do problema que constituem as lixeiras municipais, cujos inconvenientes podem ser detectados em várias ilhas, mas que se colocaram em particular acuidade no Concelho de Ponta Delgada, como se tem vindo, a referir ao longo dos últimos 3 anos.

8 - Finalmente considera-se ser de sugerir ao respectivo departamento do Executivo Regional, o desenvolvimento de estudos por forma a poder-se, no futuro proceder à reciclagem de materiais não bio-degradáveis, evitando-se assim que nas nossas ilhas se transformem em imensos depósitos de garrafas, plásticos e outros resíduos de fácil e preponente importação, tal como já anteriormente se referiu.

Recursos hídricos

1 - Uma verba na ordem dos 30 mil contos encontra-se inscrita no Plano para 1988 destinada ao tratamento de águas, desassoreamento, regularização e correcção de leitos de ribeiras, lagoas e canais, e reconstrução de muros de protecção, desenvolvimento de estudos de gestão e de novas partes hídricas e, finalmente, a aquisição de equipamento e de terrenos.

2 - Planear numa Região como a nossa, sujeita com alguma frequência, a desastres de ordem natural, resulta numa tarefa nada fácil. São aliás, conhecidos os resultados dos temporais que de vez em quando assolam estas 9 ilhas.

3 - No sector em epígrafe, isto sente-se com alguma acuidade. Não será de admirar que, entre o previsto e o executado, alguns objectivos não sejam atingidos.

É, pois, convicção que o Executivo Regional não poderia ir muito mais além do que aquilo que agora propõe.

4 - Foi notório um certo atraso que sofreram acções previstas pelo Secretário Regional do Equipamento Social no Plano para 1987, devido aos temporais verificados no decorrer da execução do Plano de Médio Prazo.

Foi necessário desenvolver esforços redobrados para colmatar os efeitos dos desastres naturais; quer no campo dos trabalhos de desassoreamento das ribeiras, reconstrução de meios de protecção dos cursos de água, quer no sector da protecção às nascentes.

5 - Apesar disso, o programa que diz respeito ao aproveitamento de novas partes hídricas continua a ser desenvolvido pela Secretaria Regional do Equipamento Social em conjunto com a Empresa de Electricidade dos Açores para aproveitar recursos hidroeléctricos.

Protecção Civil

1 - Desde a data da sua criação, o Serviço Regional de Protecção Civil tem vindo a reajustar-se face às realidades e exigências de um arquipélago onde as ilhas estão sujeitas a uma ameaça constante de sismos e de outras catástrofes naturais.

2 - A preparação prévia de planos de activação e programas de prevenção e a organização do socorro, coordenando as iniciativas das diversas entidades que contribuem para as respectivas acções, durante e depois das situações de emergência, continua a ser a preocupação dominante nos objectivos propostos para 1988.

3 - O Plano indica ainda que a "estrutura regional da Protecção Civil assenta na criação e desenvolvimento de um serviço de incêndios em todas as ilhas com as instalações e o material de apoio adequados, tendo por base as Associações de Bombeiros Voluntários".

4 - Julga-se igualmente importante informar de que já foi assinado um protocolo com a Polícia de Segurança Pública no sentido de garantir a sua indispensável colaboração em situações de calamidade, enquanto que o Executivo aguarda a celebração de idêntico protocolo com o Comando Chefe das Forças Armadas.

Autarquias

1 - Tendo a Secretaria Regional da Administração Pública uma função inspectiva junto das Autarquias, cabe-lhe igualmente zelar pelo cumprimento da lei e exercer funções suplementares de apoio jurídico e técnico-financeiro.

2 - Assim, o Plano para 1988 prossegue as grandes linhas definidas no Plano de Médio Prazo 1985/1988, orientadas para o apoio à dinamização das Autarquias, especialmente nas áreas de saneamento básico.

Estudos e estatísticas

O programa pretende dar continuidade às acções já iniciadas no domínio da racionalização e modernização da Gestão Administrativa Regional.

Agricultura

Deste importante sector da actividade económica há a separar duas grandes áreas no Plano para 1988. A primeira refere-se ao facto da maioria dos programas existentes se inserirem no Plano a Médio Prazo 1985/88. A segunda área refere-se à integração europeia. Neste campo o Plano para 1988 corresponde a uma antecipação do que serão as grandes opções de política agrícola para os próximos anos.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas prestou alguns esclarecimentos relativos à proble-

mática da produção de leite e lacticínios a nível regional, nacional e comunitário tendo concluído não existir, nenhuma incompatibilidade entre os vários níveis de análise, enquadramento e execução da nossa política. Está assente fundamentalmente na aptidão natural da Região para a produção de leite e produtos lácteos e custos mais reduzidos, posição esta que poucas vezes tem sido acolhida pelo Governo da República.

A desintervenção do Governo da República a ocorrer neste sector no componente, será obviamente vantajosa para a Região, tanto mais que o consumo de leite per capita no Continente tem valores muito inferiores à média comunitária sendo a tendência nos próximos anos a sua subida.

A comercialização de leite em pó e manteiga açorianas no mercado continental tem vindo a crescer e os produtos vendidos para a intervenção no corrente ano, ficaram muito aquém dos valores inicialmente previstos (1.790 ton. de leite em pó e 920 ton. de manteiga).

Os problemas de qualidade estão ainda muito ligados à recolha a qual só pode ser melhorada por um entendimento de todas as entidades intervenientes.

A Comissão registou com agrado a apresentação de cinco programas da área da agricultura presentes nas estâncias comunitárias, a saber:

1 - Programa de formação e valorização agrícola

Trata-se dum programa de formação para técnicos e agricultores realizado em todas as ilhas da Região com excepção do Corvo, em centros de formação e a terem lugar durante três anos. O custo total ronda 152.000 mil contos dos quais 55% serão suportados pela CEE. Trata-se de um programa apresentado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ao abrigo do regulamento CEE nº 3.828/85.

2 - Agrupamentos de defesa sanitária

Trata-se dum programa destinado a criar agrupamentos de defesa sanitária cuja actuação incidirá sobre o gado bovino nomeadamente sobre doenças do foro infecto-contagioso, desparasitações, destruição de cadáveres e suporte administrativo das acções no seio da A.D.S..

Trata-se de um programa para sete anos com um custo total de 834.035 contos dos quais 75% serão suportados pela Comunidade.

Este programa foi igualmente apresentado ao abrigo do regulamento anteriormente citado.

3 - Caminhos de apoio às explorações agro-silvo-pecuárias

Trata-se dum programa a implementar em sete das nove ilhas da Região designadamente, Santa Maria, S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Faial, Pico e Flores.

O custo total está estimado em 2.037 mil contos dos quais 1.228 mil contos correspondem à participação da Comunidade, isto é 75% dos custos excluindo a aquisição de máquinas, viaturas e equipamentos. Este programa beneficiará uma área de 18.947 hectares e 3.536 explorações.

Este programa foi igualmente apresentado ao abrigo do regulamento CEE já citado.

4 - Programa regional para o sector leiteiro

Este programa enquadrado nas linhas gerais de orientação da política agrícola comum tem por objectivo melhorar a produção e comercialização de lacticínios obtidos a partir de leite de vaca. Abrange um período de 3 anos (de 1988 a 90) pelo que a conclusão da sua execução coincidirá com o final da primeira etapa do período de transição para o sector do leite e produtos lácteos.

Este programa foi apresentado ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 355/77 e os montantes e níveis de ajuda previstos são os seguintes:

MONTANTES DOS INVESTIMENTOS

[1 000 ESC.]

| | |
|---|-----------|
| REDE DE RECOLHA | 1 000 000 |
| RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES EXISTENTES | 1 250 000 |
| ESTRUTURAS DE COMERCIALIZAÇÃO | 500 000 |
| INVESTIGACÃO E CONTROLO DE QUALIDADE | 500 000 |
| TOTAL | 3 250 000 |

Níveis de ajuda e fontes de financiamento

Os investimentos a realizar no âmbito do presente programa beneficiarão da ajuda máxima

- 50% do FEOGA e 16% do Estado Português.

Assim, e para os três anos de execução do programa, os montantes e fontes de financiamento serão os seguintes:

(1 000 Esc.)

| FEDEBA | REGIÃO ALIQUOTADA DE APOIOS | ESTADO PORTUGUÊS | TOTAL |
|-----------|-----------------------------|------------------|-----------|
| 1 275 000 | 435 000 | 827 000 | 2 537 000 |

5 - Programa regional para o sector de comercialização e industrialização de carnes.

Este programa insere-se no quadro de aplicação do Regulamento (CEE) nº 355/77, tem um tempo previsto de execução de 5 anos e tem como objecti-

vo a melhoria das condições de transformação e comercialização de animais vivos (bovinos, suínos e aves) carnes e seus derivados, subprodutos e ovos.

Os montantes e os fundos de financiamento são os seguintes:

| INVESTIMENTOS | FEDEBA | REGIÃO | ESTADO PORTUGUÊS | TOTAL |
|--------------------------------------|---------|---------|------------------|-----------|
| COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE DE BOVINO | 40 000 | 125 000 | 85 000 | 250 000 |
| ESTRUTURAS DE ABATE | 175 000 | 415 000 | 884 000 | 1 474 000 |
| INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNE | 280 000 | 115 000 | 884 000 | 1 279 000 |
| COMERCIALIZAÇÃO DE OVO | 10 000 | 25 000 | 25 000 | 60 000 |
| TOTAL | 175 000 | 780 000 | 1 078 000 | 2 033 000 |

Beneficiários Públicos: I.R.P.A., S.R.Ag.P.

Por último resta-nos referir que a S.R.Ag.P. informou que, no presente ano, a título de indemnização compensatória os agricultores a tempo inteiro receberiam 52 mil contos e corresponde a 40% dos potenciais candidatos.

Pescas

A coluna vertebral das pescas nos Açores é, sem dúvida, o aumento da frota e a única área de expansão real é o atum havendo necessidade de se realizar as embarcações na contra safra. A tipologia de investimento nesta área é a mesma tendo sido a Comissão informada que, na falta de apoios financeiros da CEE, a Região substituir-se-á à própria Comunidade com vista a um verdadeiro incremento das pescas na Z.E.E. sem se porem em causa as políticas nacional e comunitária para o sector.

O Secretário Regional referiu que a falta de apoios da Comunidade nada tinha a ver com o mérito dos projectos apresentados, mas, sim, com razões de política económica e financeira.

Afinal, tudo reside no facto de a frota comunitária ser excedentária em relação às águas disponíveis, o que tem determinado um corte drástico nos apoios a conceder, visando um aumento da mesma frota, a não ser em casos devidamente localizados e desde que se demonstre existirem "stocks" reais.

Ora, o Governo Regional tem encomendado um estudo, a fim de beneficiar de apoios ao abrigo do regime excepcional acima apontado, o que trará novas perspectivas para o sector das pescas nos Açores.

Por outro lado, o aumento da frota de atum abrirá novos horizontes aos nossos pescadores, logo após o período de transição, mediante a aplicação do regime preferencial, em vigor na Comunidade.

A propósito, convém notar que os novos atuneiros já adquiridos, estão preparados para pescar a 200 ou 300 milhas de distância.

Indústria

Nesta área os programas previstos inserem-

-se igualmente no Plano a Médio Prazo 1985/88. Como acção nova há porém a salientar a reformulação do sistema de incentivos de base regional que, tendo entrado recentemente em vigor no Continente, será a curto prazo, adaptado à Região Autónoma dos Açores.

Está igualmente prevista a apresentação pelo Governo de uma proposta de Decreto Legislativo Regional que extinguindo a E.R.P.I e o G.P.I. criará uma Sociedade anónima com vista a apoiar e a gerir acções de investimento na Região. O Secretário Regional do Comércio e Indústria informou que a criação desta nova empresa com capitais públicos e privados corresponde a uma proposta da O.C.D.E. e que tem como objectivo igualmente participar na gestão da Zona Franca de Santa Maria.

Em relação ao projecto da Zona Franca cujo contrato-promessa para a concessão da exploração foi assinado no passado Verão, convém informar que, dentro em breve, será constituída a respectiva sociedade gestora a chamar-se Sociedade de Desenvolvimento da Zona Franca Mariense, S.A. - ZOFRAM.

Convém ainda referir que existem três indústrias a arrancar, uma na área de armazenagem e duas no ramo da electrónica. Em relação às obras que lá decorrem refere-se que estão em conclusão as terraplanagens e em Abril está prevista a conclusão das infraestruturas.

O projecto para o edificio administrativo está prestes a ser lançado a concurso.

Energia

O Governo propõe-se continuar com um conjunto elevado de investimentos neste sector tendo sempre presente o reequilíbrio económico e financeiro da EDA.

Prevê-se mesmo que, no decurso do próximo quadriénio, a empresa possa auto-financiar-se e recorrer a empréstimos para os seus investimentos.

Refere-se que neste sector a desagregação espacial deixa muito a desejar, facto que não se compreende se atendermos a que o Plano de actividades da EDA aparece-nos sempre bem detalhado e elaborado.

A Comissão foi informada pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria que a central do Pico vai arrancar em Junho do próximo ano e que o projecto de energia eólica para Santa Maria está a ser analisado por parte do K.F.W. no que toca ao seu financiamento. O seu arranque prevê-se para Janeiro/Fevereiro do próximo ano.

Geotermia

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, informou a Comissão que, em 1 de Outubro de 1986 fora constituído um consórcio internacional

e criada uma empresa "jointe venture", no âmbito do aproveitamento da GEOTERMIA nos Açores.

Por outro lado, em 7 de Setembro de 1987, foi firmado um contrato para assegurar o financiamento da 1ª fase do projecto.

O consórcio, liderado pelo Presidente do Conselho de Administração da EDA, é composto por 12 membros, a saber:

- Região Autónoma dos Açores (51%)
- General Electric Portuguesa
- Fundação Luso-Americana
- Banco Totta & Açores
- Banco Português do Atlântico
- Banco Comercial dos Açores
- Companhia de Seguros Fidelidade
- Companhia de Seguros Açoreana
- MAGUE
- Construtora Soares da Costa
- PROFABRIL

A "JV", por seu turno, é constituída pela General Electric Americana (líder) e pela empresa "Stone & Webster".

Seguidamente, o Secretário Regional do Comércio e Indústria deu conta à Comissão da recente pretensão da General Electric Americana de abandonar os compromissos que assumiu no âmbito da "joint venture", alegando a caducidade do contrato estabelecido entre a mesma "joint venture" e o consórcio internacional, em virtude dos sucessivos atrasos no arranque do projecto.

A tal desistência parece estar ligado o facto de a empresa em causa pretender desactivar o sector de produção de turbinas para aproveitamento de fluidos geotérmicos, por falta de encomendas.

Seja como for, o certo é que, por via dessa desistência, o projecto vai sofrer, inevitavelmente, mais um atraso, até que se venha a constituir uma nova "joint venture".

A par disso, o Governo Regional deverá estudar, desde já, a eventual responsabilidade da General Electric Americana por perdas e danos e proceder judicialmente, nos termos da lei aplicável.

Por último, a Comissão constata que o contrato da geotermia não tem expressão na proposta de Plano para 88.

Os 49 mil contos lá previstos destinam-se a financiar os trabalhos em curso na Estação Piloto de S. Miguel e, ainda, a aquisição de terrenos.

Face às explicações dadas parece-nos pois que, o consórcio geotérmico continua interessado nos seus objectivos e que o seu cumprimento não está em causa, porquanto a pretensão do seu abandono retrata apenas a posição de uma das empresas, posição essa que é apenas interna e individual.

Comércio e abastecimento

Os programas desta área são os mesmos do

Plano a Médio Prazo, sendo de destacar o Programa de apoio financeiro ao investimento comercial que tem tido uma grande aplicação na Região.

Há a necessidade porém, de rever o esquema de incentivos ao comércio de forma a reforçar a sua eficácia. Prevê-se ainda simplificar as formas de licenciamento comercial na Região.

Turismo

O sector do turismo teve, ao longo do quadriénio 85/88, um crescimento muito grande em termos de afectação de recursos financeiros. Em quatro anos as verbas disponíveis para apoiar o desenvolvimento deste sector, quadruplicaram. Dos três programas existentes um corresponde a uma intervenção directa do Governo em unidades hoteleiras em que o Governo participa no capital social das mesmas. Os restantes programas correspondem a uma intervenção mais indirecta do Governo sob a forma de apoio à acção e investimento que se inserem no domínio da iniciativa privada.

Este sector centra-se numa área nitidamente vocacionada para a iniciativa privada existindo já hoje algumas unidades de capital público cujo capital do Governo vai ser privatizado. Neste domínio prevêem-se a privatização do Hotel Avenida em S. Miguel e Hotel Faial na Horta, duas unidades lucrativas deste sector. Não obstante as medidas de privatização que o Governo pensa tomar, o certo é que há algumas unidades que têm que continuar a ser apoiadas; umas por necessitarem ser redimensionadas, outras por se localizarem em ilhas onde o mercado turístico é muito reduzido e se considera que nelas o Governo ainda tem uma função social a desempenhar.

Nesta área, julga-se importante referir de acordo com informação do SRTT as principais acções que se prevê venham contribuir para o aumento de camas na Região. Trata-se da ampliação do Hotel das Furnas e do Hotel Avenida, da construção de um novo Hotel em S. Miguel, cuja conclusão está prevista para 1989, da residencial das Flores e do aumento do Hotel Faial, cujas obras já foram iniciadas. Continua por se resolver a situação dos Hoteis Bafa Palace e Monte Palace que só recentemente os bancos credores entraram na posse legítima dos mesmos tendo sido nomeada uma comissão para administração da mesma falida. A situação no mercado de Angra, neste sector, merece alguma preocupação porquanto a oferta é muito elevada em relação à procura. Num certo período foram construídas sete novas residenciais, cinco das quais em péssima situação financeira, em resultado de uma estrutura de capitais próprios, à partida, insuficiente. Daí, que o aumento do número de camas em Angra deva ser efectuado de forma muito prudente. Dos três programas deste sector só um evidencia a desagregação espacial na aplicação financeira embora o Secretá-

rio Regional dos Transportes e Turismo tenha revelado à Comissão que, no que respeita ao P54 que está dotado com uma verba de 710 mil contos, mais de 300 mil contos se destinam à Ilha de S. Miguel. Embora este programa se consubstancie numa intervenção indirecta do Governo as oportunidades de investimento da iniciativa privada pensamos que deveria ter sido feito um maior esforço na desagregação espacial desta verba.

Julgamos ainda importante que, nesta área em que a qualidade de serviço é um ponto de vital importância, deveria haver uma maior fiscalização quer por parte das entidades de fiscalização económica e qualidade alimentar, quer por parte dos delegados de saúde.

Transportes e comunicações

Nesta área afecta à SRTT é importante separar os dois programas P56 (estradas regionais) e P57 (calamidades e estragos) dos restantes programas porquanto aqueles são promovidos e executados pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

O primeiro programa reflecte acções directas do Governo devidamente justificadas e especificadas em quatro projectos enquanto que o segundo reflecte a tradicional rubrica que é estimada para fazer face às calamidades e estragos que quase todos os anos assolam a Região Autónoma dos Açores.

Dos 200 mil contos previstos neste último programa, 150 mil respeitam a obras de recuperação em trânsito na Ilha de S. Miguel correspondendo o restante valor a uma previsão cautelosa.

No programa 58 relativo aos portos comerciais e protecção da orla marítima as maiores verbas vão para o porto da Praia da Vitória e para o porto das Flores cuja localização foi decidida recentemente para as Lages das Flores. O concurso será lançado até final do ano esperando-se que esteja adjudicado até meados de 1988. O concurso englobará num conjunto único, o aumento da pista do aeroporto e o cais do porto da Casa na Ilha do Corvo.

Nesta área julga-se importante ainda referir que só recentemente foi concluído o projecto de aproveitamento da parte comercial do porto da Praia da Vitória para a qual está prevista a concretização dos seguintes projectos: área de armazenagem de combustíveis para a ilha e parte ocidental da Região, projecto de investimentos em cimentos e uma instalação de frio e apoio à pesca numa primeira fase, prevendo-se para uma segunda a transformação do pescado.

A obra de manutenção do porto da Horta, é uma obra antecipada que não estava prevista no PMP 85/88 mas é urgente iniciá-la uma vez que o molhe ficou desprotegido com os últimos temporais.

O porto das Ribeiras do Pico está já recuperado

da degradação de que foi vítima em virtude dos temporais o mesmo acontecendo ao porto de Santa Maria cujo início de operacionalidade se prevê para Abril do próximo ano, uma vez que faltam apenas as estruturas anexas.

O porto de Ponta Delgada sofrerá uma ampliação no cais 8. Neste programa há ainda a realçar o facto de o Governo ter encomendado um estudo global sobre os recursos de areia na Região com vista a precaver contra este bem que começou há muito a rarear.

No P 59 relativo às infraestruturas aeroportuárias destaca-se a conclusão da pista de S. Miguel, obras de adaptação da actual aerogare bem como a ampliação da pista das Flores. Estes dois projectos representam mais de 70% do programa cuja restante verba é distribuída pelas outras ilhas para melhoramento e manutenção das infraestruturas e depreciação de material, com excepção de material de carga.

No programa de "apoio aos transportes" com três projectos englobando os transportes terrestres, marítimos e aéreos, destaca-se, pelo volume financeiro, o que contempla a SATA com a indemnização compensatória referente ao transporte aéreo. Este montante tem já como base o orçamento da SATA para 88 com o aluguer do quadre reactor 146 com opção de compra.

No projecto relativo ao apoio aos transportes terrestres mudou-se a política de subsidiação porquanto o anterior destinado exclusivamente à cobertura dos prejuízos, convidava a gestão de empresas à posição cómoda de descansarem sobre os mesmos.

Hoje, os auxílios são efectuados para a remodelação da frota com excepção de Santa Maria, Graciosa e Flores em que por razão de mercado, o subsídio à exploração ainda se mantém com valores muito menores.

No apoio ao transporte marítimo os auxílios serão basicamente para o investimento em equipamento.

Há a referir ainda que neste sector, se inclui um programa relativo a estudos de transportes por forma a fundamentar a opção que pontualmente é necessário fornecer.

Programa especial para S. Miguel

Pela primeira vez, aparece num Plano do Governo um programa especial dedicado à resolução de problemas de particular grandeza existente na Ilha de S. Miguel. O caso específico desta ilha nomeadamente a zona do Concelho de Ponta Delgada, foi objectivo de um circunstanciado relatório, elaborado pela Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos em 6 de Outubro de 1986.

Pode, pois, legitimamente, referir-se que este "programa especial", pode vir a dar resposta a situações de graves carências, correctamente no "combate a bolsas de pobreza, principalmente em matéria de habitação", nas "vias de acesso

a Ponta Delgada", no "saneamento básico de Arrifes, Furnas e Sete Cidades", nos "caminhos de penetração" e na "recuperação de património arquitectónico", dispendo, para isso, de uma verba global na ordem de um milhão e 500 mil contos.

2 - No seu relatório sobre as visitas efectuadas aos Concelhos de Ribeira Grande, Lagoa e Ponta Delgada elaborado a 6 de Outubro de 1986, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos levantou diversas questões que se prendiam com situações de grandes carências em zonas extremamente degradadas.

3 - Desde os baixos níveis de qualidade de vida das populações, passando pelo desordenamento do ambiente, não foi difícil detectar-se anomalias de diversas ordens.

4 - Na sequência de sucessivos debates parlamentares sobre a matéria, o Governo criou a Comissão Coordenadora para o Plano Integrado de Apoio Comunitário em S. Miguel, visando efectuar o levantamento, tão exaustivo quanto possível da situação de notória degradação humana, por forma a se delinearem esquemas de actuação imediata, a curto e a médio prazo.

5 - A Comissão Coordenadora do referido Plano de apoio na sequência do planeamento previamente estabelecido, lançou um inquérito nos sectores de habitação, saúde e trabalho em cada concelho e são já conhecidos alguns resultados, com vista à sua resolução imediata, no direito do programa nº 66.

6 - Dando sequência ao "Programa Especial para Aceleração da Resolução de Problemas de Particular Gravidade na Ilha de S. Miguel", os Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social reuniram em 29 de Outubro de 1987, com os Presidentes de Câmaras Municipais de Ponta Delgada e Povoação, tendo, na circunstância, sido acordadas as seguintes directrizes:

- a) no seguimento das deliberações do Conselho do Governo no que respeita às obras do prolongamento da Avenida Infante D. Henrique projecto em fase de acabamento e à circular envolvente à cidade, a sua execução será da responsabilidade do Governo Regional;
- b) relativamente à Câmara Municipal da Povoação despolarizadas as verbas atribuídas pelo Governo Regional à obra de "saneamento básico das Furnas e Ribeira Quente", pelo que serão atribuídas ao referido Município, no corrente ano e no âmbito da cooperação financeira, 17.808 contos e em 1988 50 mil contos, ficando assim garantido o financiamento da obra;
- c) no que diz respeito à Câmara Municipal de Ponta Delgada, para além da obra já considerada no âmbito da cooperação financeira para 1988, "saneamento básico

de Ponta Delgada" no montante de 150 mil contos o Governo Regional irá apoiar a Câmara e os Serviços Municipalizados nos seguintes projectos e obras:

- projecto global do saneamento básico para a freguesia das Sete Cidades (em fase de abertura de concurso);
- execução do saneamento básico e pavimentação da Rua da Caridade, nas Sete Cidades, no valor de 20 mil contos;
- execução das obras de "drenagem das águas pluviais da freguesia dos Arrifes", abrangendo os colectores e pavimentação dos seguintes troços:
 - * Travessa da Piedade (a abertura de propostas será feita no dia 13 de Novembro de 1988);
 - * Travessa dos Milagres (iniciada a 8 de Novembro de 1987);
 - * Rua da Saúde, Canada Nova e Grota da Nordela (obras já em execução);
 - * Canada dos Valados (em fase de abertura do concurso público).
- apoiar a Câmara Municipal de Ponta Delgada e Serviços Municipalizados na execução das redes de saneamento básico das zonas do Estradinho, Cancelas da Doca e zona central da cidade.
- Refere-se que a atribuição de 1,5 milhões de contos deste Programa Especial, visa reforçar as verbas já previstas para as acções a desenvolver no âmbito de diversos departamentos governamentais.

7 - Parece-nos que este programa tem necessariamente que ser apoiado com acções de instrução, formação e apoio social.

8 - Por se tratar de um programa com carácter de excepção que visa satisfazer necessidades permanentes e que se traduz num esforço suplementar do erário público, é de toda a conveniência que haja o máximo rigor, acompanhado de fiscalização na execução deste mesmo programa, a fim de se evitar que o objectivo desejado não seja prejudicado.

Integração Europeia e Fundos Estruturais da Comunidade

Como se sabe, os Fundos Estruturais da Comunidade (FEDER, FEOGA e FSE) são os instrumentos de aplicação prática das mais variadas políticas comunitárias.

Por via da integração, a Região tem acesso àqueles fundos, tendo em vista o co-financiamento de projectos indispensáveis ao seu desenvolvimento económico e social.

Por outro lado, o sucesso de adesão à CEE está intimamente ligado à necessidade de tirarmos o maior proveito possível dos meios financeiros que são colocados à nossa disposição, mediante a apresentação, atempada, de projectos elegíveis

e afé que reside o desafio.

A propósito, a Comissão constatou, com agrado, que tal tem vindo a acontecer, porquanto a Região já apresentou diversos projectos, situados, todos eles, em áreas vitais, com destaque especial para as infraestruturas (portos, aeroportos, caminhos de penetração, abastecimento de água, saneamento básico, produção de energia eléctrica, telecomunicações e saúde).

Refira-se, ainda, que, entre Janeiro de 1986 a fins de Junho de 1987, foram presentes para financiamento do FEDER 78 projectos, representando um investimento global de 21,2 milhões de contos.

Dos 78 projectos apresentados, foram aprovados 23, representando 14,4 milhões de contos de investimento e 6,1 milhões de contos de compromissos aprovados.

Entretanto, já entraram nos cofres da Região, 1,8 milhões de contos em 1986, esperando-se vir a receber, até final do próximo ano, 2,4 milhões de contos.

No âmbito do Fundo Social Europeu, os projectos apresentados em concurso, por parte das entidades públicas e privadas da Região, revelam, também, uma evolução positiva, quer quanto ao aumento dos montantes solicitados anualmente, quer quanto ao aumento do número de agentes económicos privados com interesse de contributos do FSE.

De acordo com o Plano para 1988, a contribuição do Governo Regional, através da Secretaria Regional do Trabalho, para co-financiar os projectos entregues, ascenderá a 720 mil contos, o que representa uma importância bastante significativa para o Orçamento Regional.

Sector Público - Empresas Públicas

O sector público regional assume um peso na economia da Região muito inferior àquele que assume o sector público nacional na economia do Continente.

Existem na Região cinco empresas públicas não financeiras e duas empresas públicas financeiras.

O investimento previsto pelas empresas privadas não financeiras assume o valor de 3.741.600 contos dos quais 85% correspondem a investimento da Empresa de Electricidade dos Açores, enquanto que as duas empresas públicas assumem o valor de 822.600 contos.

No que respeita à cobertura financeira desses investimentos, verifica-se que existem diversos programas do Plano nos respectivos sectores, que contemplam verbas destinadas, ou por dotações de capital estatutário ou pela forma de indemnização compensatória a permitir que as empresas mantenham uma estrutura de capitais permanentes adequada aos investimentos que se propõem fazer.

Assim, aparece-nos para dotações de capital estatutário uma verba de 170 mil contos. Para

indemnização compensatória 2.680.000 contos dos quais 65% destinam-se à EDA e 35% à SATA. Numa altura em que muito se fala a nível nacional no processo de privatização das grandes empresas públicas e que se espera a todo o tempo a saída da legislação sobre esta matéria, a Comissão entendeu, e por falta de informação no PMP sobre o assunto, questionar alguns dos Secretários sobre esta matéria.

Foi-nos informado que existe já um grande quadro definido sobre as empresas públicas que o Governo não encara a privatização: são elas a EDA, SATA e BCA. Todas as outras serão colocadas no plano de privatizações. O Governo pensa mesmo no próximo ano, privatizar duas empresas mistas do ramo hoteleiro sector em que não existe qualquer impedimento constitucional: Hotel Faial e Hotel Avenida.

Em relação à ERPI o Governo prevê a sua extinção também no próximo ano, ficando as outras empresas à espera de uma oportunidade real e com sentido económico para a sua privatização.

Em relação a esta matéria a Comissão entende que o processo de privatização na Região não pode acarretar efeitos sociais negativos.

Aguarda-se com expectativa a legislação sobre a forma como tudo se vai processar, legislação essa cuja oportunidade irá decerto ser lançada num clima de mercado de capitais mais estável sob pena do impacto do processo reduzir-se no plano interno e do sistema financeiro não se envolver neste movimento.

Conclusões

1 - Planear para 4 anos as realizações a efectuar em 9 ilhas é tarefa que envolve dificuldades numa Região como a nossa em que, com grande frequência, o que parecia inadiável no tempo, tem que ser finalizado pela necessidade de atender o urgente, dada a frequência com que as nossas ilhas são assoladas por intempéries que, pondo em risco pessoas e bens, são consideradas tarefas de atendimento prioritário.

2 - O Plano para 1988 é o repositório de acções previstas no Plano a Médio Prazo conjugadas com algumas daquelas que, por atraso de execução não puderam realizar-se de forma atempada e no espaço temporal que para elas se reservara.

Verificou-se assim que os programas relacionados com as infraestruturas da área económica tiveram atrasos consideráveis de execução o que veio comprometer no período de médio prazo os objectivos de crescimento produtivo e de desenvolvimento turístico.

Julga-se importante, neste último ano de vigência do Plano a Médio Prazo minimizar os efeitos causados pelos atrasos. É necessário alterar a estratégia em relação à execução de algumas obras, em que a administração directa

deve ser substituída por empreitadas por forma a suprir a insuficiência de meios que têm vindo a fazer-se sentir.

3 - Não será pretensão desmedida, afirmar-se que o relatório final da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros que envolveu todas as Comissões Parlamentares num processo de apreciação e emissão de pareceres, aborda de forma sistematizada todas as áreas contidas no Plano para 1988, tecendo críticas saudáveis e apresentando sugestões oportunas sobre uma matéria que se revela de grande importância neste último ano da terceira legislatura de Governo próprio.

No tocante à apresentação deste Plano, lamenta-se que a prosa seja repetitiva relativamente a anteriores Planos e que a mesma não venha acompanhada dos planos de investimento dos municípios.

Há que colher a experiência destes anos de planeamento de forma a proceder a inovações no Plano a Médio Prazo em que os objectivos de ordem económica têm que ser mais marcantes e o seu enquadramento mais analítico.

4 - O Plano contempla apenas uma análise de economia regional referente ao ano de 1986 não contendo contudo elementos referentes ao ano em curso. Constitui lacuna a inexistência de dados mais actualizados sobre a situação económica regional, nacional e internacional em virtude da nossa dependência externa.

5 - Dos grandes objectivos deste Plano salientam-se:

- Reforço da base económica regional;
- Aproveitamento e valorização de recursos humanos;
- Esforço de adaptação da economia regional às oportunidades e condicionalismos decorrentes da Integração Europeia.

6 - Na área da Educação e Cultura considera-se a necessidade do aumento da rede escolar, escolarização de nove anos, apoio ao ensino especial, criação de infraestruturas e conservação das existentes.

7 - Na área da Cultura parece ser de salientar a necessidade de preservar o nosso património cultural, espelho de uma história secular onde valores muito significativos estão em causa em cada uma das ilhas da Região.

8 - Na área da Saúde parece necessário suprir as carências de profissionais nas ilhas onde existem falhas a esse nível dignificando-se assim o sector através de um melhor atendimento dos doentes. A criação de infraestruturas é também relevante e destaca-se a construção do Hospital da Ilha de S. Miguel que se torna imperiosa uma vez que o actual atendimento é feito em condições deficientes.

9 - Na área da formação profissional realizou-

-se um trabalho muito importante que deve ser continuado com vista a diminuir a taxa de desemprego e a melhorar a competência profissional nas diversas áreas.

Considera-se de vital importância a integração dos deficientes no mundo do trabalho e a formação profissional na área da informática para se poder rentabilizar muito do equipamento que existe a nível da administração pública regional.

É importante haver uma coordenação nas diferentes acções de formação a nível dos vários departamentos do Governo de forma a evitar a sobreposição de acções de algumas delas a serem exercidas na área privada e com apoios comunitários.

10 - Na área da habitação considera-se importante que se prossigam os programas de auto-construção e melhoramento de habitação degradada tendo em vista e, como objectivo final, dar a cada açoriano uma habitação condigna o que muito contribuirá para a melhoria da nossa qualidade de vida.

11 - No que concerne ao ambiente, embora os Açores sejam ainda zona de privilégio em termos de agentes poluentes considera-se que devem ser recuperadas as zonas degradadas e preservadas as reservas naturais que têm vindo a ser criadas algumas das quais perderam com o tempo o fulgor paisagístico de outrora.

Chama-se ainda a atenção para a necessidade de se rever a situação das lixeiras municipais tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das nossas gentes.

12 - No tocante à protecção civil, considera-se que, numa Região como a nossa, tão sujeita a catástrofes naturais, têm sido desenvolvidos esforços importantes que devem ser continuados.

13 - Na área da agricultura, uma das mais sensíveis no contexto regional dado que a nossa economia assenta prioritariamente no sector agro-silvo-pecuário, pretende-se reforçar as mais diversas acções, quer a nível formativo e informativo, quer no sentido de melhorar o rendimento das explorações e a qualidade dos nossos produtos. Esta é uma área prioritária de investimento económico para o ano de 1988 dado o grande desafio que nos foi colocado com a entrada na Comunidade Económica Europeia.

14 - O grande desafio na área da Indústria é finalmente a implementação da Zona Franca de Santa Maria e a reformulação do sistema de incentivos financeiros à indústria de base regional.

15 - Na área da Energia, é necessário continuar com as acções tendentes ao reequilíbrio financeiro da Empresa de Electricidade dos Açores por forma a que no decurso do próximo quadriénio ela possa finalmente auto-financiar-se e recorrer a empréstimos para os seus investimentos sem prejuízo da sua função social.

16 - Relativamente ao projecto geotérmico

e mau grado os atrasos verificados parece dado adquirido que o consórcio continua interessado nos seus objectivos e que o seu comportamento não está em causa porquanto a pretensão do seu abandono retrata apenas a posição de uma das empresas.

17 - Na área do comércio há necessidade de rever o esquema de incentivos ao comércio de forma a reforçar a sua eficácia.

18 - A área do turismo está nitidamente vocacionada para a iniciativa privada. Nesta área prevê-se no próximo ano a privatização de algumas unidades lucrativas. Deve contudo o Governo continuar a apoiar quer as unidades que necessitam de ser redimensionadas quer as que por se localizarem em ilhas onde o mercado turístico é muito reduzido a função social do Governo é indispensável à sua manutenção.

19 - No tocante a transportes a grande novidade é o arranque das obras do porto das Flores que será adjudicado no próximo ano conjuntamente com as obras do prolongamento da pista e do projecto do porto da Casa.

20 - Destaque especial para o Plano "Programa Especial para a Ilha de S. Miguel". Audacioso e urgente este projecto era há muito reclamado. Espera-se que este programa venha a ter sucesso pela dimensão social que abrange. Pela sua natureza especial espera-se também que ele venha a servir de experiência para que outros do mesmo género possam ser levados a cabo com vista à solução de problemas similares mas de menor dimensão noutras localidades da Região.

21 - No âmbito da Integração Europeia, constata-se que a Região, pela qualidade e coerência dos projectos apresentados, viu aprovados pelo FEDER 23 dos seus projectos representando 14,4 milhões de contos de investimento e 6,1 milhões de contos de compromissos aprovados. Entretanto, já entraram nos cofres da Região 1,8 milhões de contos de 1986, esperando-se vir a receber até final do corrente ano 2,4 milhões de contos. Para o ano de 1988 espera-se receber 3 milhões de contos do FEDER e 600 mil contos do FEOGA.

22 - No tocante ao sector público regista-se que ele assume um certo peso, na economia da Região onde existem cinco empresas públicas não financeiras e duas empresas públicas financeiras. Existe já um quadro de empresas públicas cuja privatização é encarada pelo Governo Regional.

Em relação a esta matéria, a Comissão entende que o processo de privatização, na Região, não pode acarretar efeitos sociais negativos.

23 - Espera-se assim que no Parlamento Regional todos sejamos capazes de cumprir com a tarefa de apreciar este Plano na perspectiva saudável de que ele pretende o desenvolvimento harmonioso duma Região dispersa que muito tem lutado pela consolidação da sua maior conquista: A Autonomia

na qual todos fomos envolvidos e pela qual somos responsáveis.

Aprovado por maioria, com a abstenção do representante do Partido Socialista, aos 13/11/87.

A Relatora, Gabriela Silva.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto da SATA".

CAPITULO I

(Introdução)

A Comissão reuniu no dia 21 de Outubro, numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto da SATA". Assim, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPITULO II

(Enquadramento jurídico)

A Proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPITULO III

(Apreciação na generalidade)

1. Em 17 de Março de 1987, é aprovado em Conselho do Governo, na cidade da Horta, o Decreto Regulamentar Regional nº 19/87 que aprova o novo Estatuto do Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP.

2. Em 29/05/87 é devolvido pelo Gabinete do Ministro da República o citado Decreto Regulamentar, cuja assinatura fora por este recusada nos termos do nº 4 do artigo 235º da Constituição, acompanhado da seguinte fundamentação:

- a) O Estatuto da SATA, EP, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição;
- b) A sua revogação só poderá, pois, dar lugar através de diploma legislativo, dado o princípio da hierarquia das leis que não permite a sua alteração por via regulamentar, como decorre do nº 5 do artigo 105º da Constituição;
- c) O único órgão de Governo próprio da Região com competência legislativa é a Assembleia Regional, como flui do artigo 229º, alínea a), conjugado com o artigo 234º da

Constituição;

- d) O artigo 5º do diploma, ora devolvido dispõe contrariamente ao estabelecido no nº1, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 260/76, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, pelo que viola o disposto na alínea v), do nº 1 do artigo 168º da Constituição;
 - e) Finalmente o artigo 30º do diploma questionado versa matéria reservada à competência relativa da Assembleia da República, o que ofende o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 168º da Constituição.
3. A Comissão, neste seguimento sugeriu ao Governo, em parecer fundamentado, que transformasse o Decreto Regulamentar Regional em Proposta de Decreto Legislativo Regional.

4. Assim o fez o Governo, mostrando estranheza perante o facto adveniente do veto dado que as demais empresas públicas regionais foram criadas por diploma da Assembleia Regional tendo os respectivos estatutos sido aprovados, posteriormente por decreto regulamentar do Governo Regional, o que constitui uma verdadeira praxe.

5. Curiosamente, o Ministro da República recusa a assinatura do Decreto Regulamentar, recusa essa que constitui um veto.

6. Para ultrapassar o veto do Ministro da República o diploma em causa foi convertido em Decreto Legislativo Regional.

7. A alteração principal deste diploma consiste no facto da empresa pública Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SATA, EP criada pelo Decreto-Lei nº 490/80 de 17 de Outubro passar a designar-se SATA AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos EP, sendo ainda revogadas as disposições do Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, cujo conteúdo foi contrariado pelo presente diploma. No tocante ao demais não contém o diploma inovações relevantes.

CAPITULO IV

(Apreciação na especialidade)

1. A Comissão decidiu eliminar o artigo 3º da proposta de Decreto Legislativo Regional por considerar que a matéria é da exclusiva competência da Assembleia Regional dos Açores não havendo razões para que quem aprove o Estatuto não aprove as alterações que venham a verificar-se.

2. Os artigos 1º, 17º, 18º, 20º, 25º, 27º, 28º e 30º utilizam a expressão SATA AIR AÇORES, inovatória no diploma regional.

3. O artigo 8º cria a figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração que não existia no anterior Estatuto.

4. Os demais artigos foram aprovados sem qualquer alteração.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 13/11/1987.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional: "Aluguer de Veículos Automóveis sem Condutor".

I

(Introdução)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reuniu em Ponta Delgada numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, no dia 22 de Outubro de 1987. Esteve presente à Comissão a proposta de Decreto Legislativo Regional "Aluguer de veículos automóveis sem condutor", oriunda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo. Sobre o assunto em referência a Comissão emite o seguinte parecer:

II

(Enquadramento jurídico)

A proposta encontra o seu enquadramento jurídico na alínea d) do artigo 33º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o artigo 229º da Constituição.

III

(Análise na generalidade)

1 - No mês de Setembro de 1987 baixa à Comissão

dos Assuntos Económicos e Financeiros a proposta de Decreto Legislativo Regional "Aluguer de veículos automóveis sem condutor". O referido diploma é relatado e aprovado em 7 de Setembro.

2 - Por se terem suscitado posteriormente dúvidas acerca da competência do Governo para legislar sobre outra matéria que não apenas a consignada no nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, em 29 de Setembro propõe, nos termos regimentais, uma nova baixa do mesmo diploma à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para reapreciação.

3 - A Comissão numa segunda análise entende que a Assembleia apenas pode legislar sobre a matéria disposta no nº 5 do artigo 2º do citado Decreto-Lei e no que se refere à fixação de veículos para a indústria tendo em conta as exigências do desenvolvimento turístico da Região.

IV

(Apreciação na especialidade)

1 - Face ao enquadramento atrás citado a Comissão propõe um novo texto para o Decreto Legislativo Regional em apreço.

Artigo 1º

Para efeitos do nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, são fixados os seguintes dimensionamentos mínimos constantes do quadro anexo, em número de automóveis ligeiros de passageiros e motociclos para a exploração da indústria de veículos automóveis sem condutor.

| Ilha | Dimensionamento mínimo | |
|-----------|-------------------------------|-------------------------|
| | Automóveis ligeiros artº nº 2 | Motociclos artº 2º nº 3 |
| Faial | 10 | 4 |
| Flores | 4 | 3 |
| Graciosa | 4 | 3 |
| Pico | 10 | 4 |
| S. Jorge | 6 | 3 |
| Stª Maria | 6 | 3 |
| S. Miguel | 25 | 12 |
| Terceira | 20 | 8 |

Artigo 2º

Em casos especiais devidamente justificados, pode, o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, fixar um número de veículos inferior aos previstos no quadro anexo.

* * *

Este novo artigo 2º tem por objectivo dar uma certa flexibilidade à exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor em determinadas zonas ou localidades da Região, quando o interesse turístico das mesmas o justifique.

Caso contrário, nestas zonas não apareceriam potências exploradoras de aluguer de veículos, uma vez que, para umas ilhas o dimensionamento atrás fixado corresponde globalmente às suas necessidades reais, enquanto que para certas localidades dessas ilhas tal pode não se verificar.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 1987.

A Relatora, Gabriela Sila.

Aprovado por unanimidade em 13/11/1987.

O Presidente, Jorge M. Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime jurídico da actividade das agências de viagem e turismo".

I

(Introdução)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida em Ponta Delgada numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia 20 de Outubro para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico de actividade das agências de viagens e turismo", emite, por unanimidade, o parecer que se segue:

II

(Enquadramento jurídico)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 32º e alínea e) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

III

(Apreciação na generalidade)

Como já vem especificado no preâmbulo que

antecede esta proposta, o Decreto Regulamentar nº 22/87 de 19 de Março veio regulamentar o Decreto-Lei nº 264/86 de 3 de Setembro que estabelece o regime da actividade das agências de viagens e turismo.

Pretende assim o diploma em análise alargar à Região a referida regulamentação, uma vez que a mesma se afigura adequada à realidade regional.

IV

(Apreciação na especialidade)

Artigo 1º

Nada a referir.

* * *

Este artigo limita-se a aplicar na Região Autónoma dos Açores o Regulamento de Actividade das agências de viagens e turismo, constantes do Decreto Regulamentar nº 22/87 de 19 de Março.

Artigo 2º

Nada a referir.

* * *

O artigo 2º limita-se a referir que as competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar citado, serão exercidas na Região pelos competentes órgãos do Governo Regional.

Artigo 3º

A Comissão propõe a sua eliminação.

* * *

É entendimento da Comissão que a entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional dever seguir a vacatio legis.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 13 de Novembro de 1987.

O Presidente, Jorge Manuel Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Orçamento para 1988.

I

(Introdução)

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 10 de Novembro de 1987, numa sala da Secretaria Regional das Finanças e ouvido o Secretário da tutela, relativamente à proposta de Orçamento para 1988, emite o seguinte parecer:

II

(Enquadramento jurídico)

1 - A proposta enquadra-se na alínea l) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido elaborada pelo Governo Regional ao abrigo do que se dispõe na alínea m) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2 - O enquadramento legal do Orçamento é o que está definido pelo Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, com a alteração de alguns dos seus artigos, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A, de 16 de Janeiro.

Em 30 de Setembro de 1987 a Assembleia Regional dos Açores votou um texto de alteração dos artigos 10º números 1 e 3, 12º números 3 e 4, 13º, 14º e 19º números 1 e 2 do Decreto Regional nº 3/78/A.

Este Decreto Legislativo Regional, a que foi atribuído na Assembleia o nº de safda 15/87, foi enviado a Sua Excelência o Senhor Ministro da República, para efeitos de assinatura e publicação nos primeiros dias de Novembro. Todavia, que se saiba, não apareceu ainda publicado no Diário da República.

Assim sendo, a bom rigor, não é o referido texto ainda Lei positiva. Não obstante e na presunção de que as alterações referidas já estarão em vigor aquando da discussão da proposta de Orçamento na Assembleia Regional, considerou-se, na apreciação feita pela Comissão, o seu teor.

As alterações recentemente aprovadas pela Assembleia Regional modificaram profundamente a estrutura da proposta e conduzirão a uma forma de discussão e aprovação do Orçamento totalmente diversa daquela que durante estes anos se tem seguido. Aprovar-se-á agora um Decreto Legislativo Regional e não uma Resolução, o que aliás, só proximamente resulta das alterações à lei recentemente aprovadas, porque no fundo é o resultado das alterações oportunamente introduzidas no Estatuto Político-Administrativo da Região.

3 - Mostram-se cumpridas, por parte do Governo, as disposições legais aplicáveis, designadamente as recentemente votadas na Assembleia Regional, com duas excepções apenas. Uma a de inexistência de relatório sobre a situação da Segurança Social, o que constitui falta de cumprimento de uma das disposições do nº 3 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 3/78/A na sua redacção recentemente aprovada. Outra a de prazo de apresentação à Assembleia, que não foi cumprido, o que contraria o disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 3/78/A, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A.

É certo que a data de 20 de Outubro, que

se encontra estabelecida, não tem sentido face à de 25 de Outubro estabelecida como prazo limite de apresentação da proposta de Plano.

Para isto chamou, aliás, esta Comissão a atenção no seu parecer de 11 de Novembro de 1986, sobre as propostas de Plano e Orçamento para 1987 (Cf. Diário da Assembleia Regional nº 59, de 18 de Novembro, de 1986, página 34). Apesar disso, na recente alteração às disposições de enquadramento orçamental, a data não foi alterada.

III

(Apreciação)

1 - Numa clara exposição sobre o Orçamento, o Secretário Regional das Finanças destacou os pontos principais que serviram de base à sua elaboração tendo igualmente respondido às questões e dúvidas que se colocavam sobre o documento.

2 - A Comissão acha oportuno referir que o Governo cumpriu as novas exigências sobre o enquadramento e a forma de desagregação e classificação das despesas e receitas de orçamento que foram consignadas na recente proposta do Decreto Legislativo Regional sobre esta matéria. Excepção feita aos elementos sobre a Segurança Social uma vez que a sua apresentação só é possível após a apresentação do Orçamento Geral do Estado.

3 - Verificou-se assim que a aprovação do diploma sobre a apresentação e aprovação do Orçamento acabou por trazer uma melhoria na forma de apresentação e uma maior transparência nas despesas públicas regionais.

4 - Destacam-se assim os elementos sobre as receitas e despesas dos fundos autónomos, as despesas por departamentos e capítulos, a classificação funcional das despesas públicas, mapa de origem e aplicação de recurso relativo a 1986 e finalmente a apresentação sob a forma de Decreto Legislativo Regional.

5 - Uma síntese do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988 revela-nos o seguinte:

| Despesas correntes | Valor (contos) |
|---------------------------------|-------------------|
| Assembleia Regional | 235.520 |
| Presidência do Governo | 340.159 |
| Sec. Reg. das Finanças | 2.860.000 |
| Sec. Reg. da Adm. Pública | 293.033 |
| Sec. Reg. da Educ. e Cultura | 6.120.381 |
| Sec. Reg. de Trabalho | 258.000 |
| Sec. Reg. dos Assuntos Sociais | 6.998.210 |
| Sec. Reg. da Agr. e Pescas | 1.222.000 |
| Sec. Reg. do Com. e Indústria | 305.000 |
| Sec. Reg. dos Transp. e Turismo | 176.000 |
| Sec. Reg. do Equip. Social | 746.000 |
| Total | 19.554.310 |

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| Despesas de capital | 1.200.000 |
| Despesas de Plano | |
| Sectores Sociais | 7.600.000 |
| Educação | 1.808.000 |
| Cultura | 420.000 |
| Saúde | 1.483.000 |
| Segurança Social | 481.000 |
| Formação Profissional | 207.000 |
| Habituação, Urbanismo e Ambiente | 2.850.000 |
| Protecção Civil | 248.000 |
| Estudo e Estatística | 103.000 |
| Sectores Económicos | 14.550.000 |
| Agricultura, Solos e Pecuária | 2.702.000 |
| Pescas | 2.658.000 |
| Indústria | 510.000 |
| Energia | 1.860.000 |
| Comércio e Abastecimento | 145.000 |
| Turismo | 1.260.000 |
| Transporte e Comunicação | 6.715.000 |
| Autarquias | 850.000 |
| Reconstrução | 780.000 |
| Programa Especial para S. Miguel | <u>1.500.000</u> |
| Total | 25.820.000 |
| Receitas correntes | 19.700.000 |
| Receitas de capital | 10.752.000 |
| Necessidades de financiamento | 16.122.000 |

6 - O documento que integra o Orçamento apresenta uma caracterização da economia açoriana com algumas referências à situação nacional e internacional que enquadram melhor a proposta do Orçamento do que envolve o Plano de 1988.

7 - A Região continua impossibilitada de definir uma política orçamental e uma política fiscal verdadeiramente autónomas.

8 - Sobre a reforma fiscal prevista para o próximo ano, o Secretário informou-nos de que o Dr. Álvaro Dâmaso é o representante da Região no Conselho Fiscal.

9 - Como condicionantes da política orçamental, continua-se a sentir que a regionalização das despesas devia ter sido acompanhada da transferência pelo Estado de competência em matéria de receitas. Acresce-se ainda que a Região não arrecada toda a receita fiscal e patrimonial nela gerada.

10 - Não obstante as condicionantes apontadas, a estratégia orçamental seguida tem tido resultados bastante positivos. A política orçamental tem sido a de manter equilibradas as finanças regionais ajustando o aumento anual das despesas públicas à evolução previsional das receitas assegurando-se o financiamento das despesas correntes através das receitas provenientes de cobrança de impostos.

11 - É de evidenciar que estas receitas têm

vindo a assumir um maior peso ao conjunto da receita global da Região o que tem vindo originar por outro lado a diminuição do peso relativo das transferências do Estado.

12 - Os sectores de educação da saúde continuam a ser aqueles que têm maior peso na despesa corrente regional. Dada a tendência que têm para crescer, mesmo quando a taxa de inflação na Região está a descer, o Governo efectuou uma análise prudente à estrutura de pessoal neste sector, com vista a um maior rigor na sua previsão.

13 - As transferências do Orçamento do Estado para a Região apresentam apenas 70,8% das importâncias despendidas com a educação e a saúde.

14 - No quadriénio 83/86 as despesas de Plano contabilizadas registaram um crescimento médio anual de 35% tendo-se mantido, em termos de estrutura, o peso deste tipo de despesa relativamente às despesas de funcionamento.

15 - O documento em apreciação integra um capítulo referente à execução orçamental contabilizada e autorizada em 1987, que nos apraz registar.

16 - De facto, é de registar a eficácia administrativa: quando neste mês de Novembro se está a apreciar o Orçamento para o próximo ano, a Região dispõe de elementos relativos à despesa autorizada até 30 de Setembro e da receita contabilizada em relação a Agosto deste ano.

17 - Estes elementos permitem fundamentar de algum modo a análise sobre a previsão e o comportamento das variáveis orçamentais para o ano de 1988.

18 - Em termos de estrutura das despesas do Plano os sectores económicos continuam a absorver quase 60% do total.

19 - Em termos de medidas de desintervenção a efectuar a nível do componente "despesa pública" o Governo prevê a desactivação de alguns fundos e serviços autónomos que esgotaram as suas finalidades. Como exemplo o Secretário Regional das Finanças referiu a Empresa Regional de Parques Industriais (ERPI), o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool e o Gabinete de Promoção ao Investimento (GPI).

20 - Com vista à realização de uma maior justiça tributária continua a fazer-se sentir a necessidade da adaptação do sistema fiscal às necessidades da economia.

21 - Em relação aos Acordos e Tratados Internacionais, as receitas previstas ascendem aos seguintes valores:

| | |
|----------------------|-----------|
| Acordo com os E.U.A. | 5.800.000 |
| Acordo com a França | 500.000 |
| Transferências FEDER | 3.000.000 |
| Transferências FEOGA | 600.000 |

22 - A receita do Acordo com os Estados Unidos foi calculada na base de uma taxa de câmbio

de 245\$00. A desvalorização do dólar ocorrida recentemente e a manter-se, levará a um decréscimo das receitas da ordem dos 300.000 contos.

23 - Não obstante esta possível diminuição de receitas e a hipótese formulada pelo Governo da sua proposta de Decreto Legislativo Regional do recurso de empréstimos, no montante global de 6.000.000 de contos, julgamos que as necessidades de financiamento poderão eventualmente baixar na medida em que a taxa de inflação prevista para o ano de 1988 for inferior a 9% e, por outro lado, tratar-se de um ano em que haverá eleições regionais.

24 - Estas duas condicionantes poderão mesmo fazer com que não haja necessidade de recurso e empréstimos para financiar as despesas de investimento.

25 - A dívida pública regional está longe de atingir os limites da capacidade de endividamento regional e é de salientar que ela tem vindo a decrescer em resultado do pagamento dos nossos compromissos. Ela representa apenas 27,5% das receitas correntes previstas para 1988.

26 - A Comissão entende dar por maioria com a abstenção do representante do Partido Socialista o seu parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço uma vez que ela se enquadra na política definida no Plano a Médio Prazo 1985/88 e vem ao encontro da política de expansão do investimento produtivo que se pretende executar no próximo ano.

Ponta Delgada, 10 de Novembro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 13/11/87.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre as iniciativas legislativas sobre "Arrendamento Rural".

I

Introdução

A Comissão reuniu nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de 1987, numa das salas da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para analisar as três iniciativas legislativas referentes ao "Arrendamento Rural", tendo-se emitido o parecer que se segue:

II

(Enquadramento Jurídico)

Os dois projectos de Decreto Legislativo Regional apresentados pelo Centro Democrático Social e pelo Partido Socialista foram efectuados

nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. A proposta de Decreto Legislativo Regional oriunda do Governo foi apresentada nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Compete à Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea c) do artigo 32º legislar sobre a matéria em apreço que mais não visa do que alterar algumas normas dos Decretos Legislativos Regionais números 11/77/A de 20 de Maio e 1/82/A de 28 de Janeiro.

III

(Apreciação na generalidade)

1 - Em 17 de Março e 21 de Maio do corrente ano, a representação parlamentar do Centro Democrático Social e o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentaram à Assembleia Regional dois projectos de Decreto Legislativo Regional.

2 - Nesta data a Comissão decidiu solicitar o parecer de todas as Associações de Agricultores da Região, às Associações de Jovens Agricultores de S. Miguel e de S. Jorge e ainda ao Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas.

Apenas recebeu resposta da Associação de Agricultores de S. Jorge e do Sindicato anteriormente referido.

3 - A Comissão recebeu igualmente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande e através da Mesa da Assembleia Regional dos Açores uma fotocópia dum acta da reunião extraordinária da Assembleia Municipal sobre o assunto.

4 - Recebeu ainda a Comissão a acta das reuniões do Conselho Regional de Agricultura onde foram discutidas as propostas de alteração à proposta de "Arrendamento Rural" do Governo.

Sobre essa matéria convém ainda referir que a Comissão assistiu nos dias 20, 21 e 22 no Auditório de Ponta Delgada ao I Congresso de Agricultura dos Açores no sentido de se aperceber da sensibilidade dos agricultores relativamente a esta temática uma vez que o assunto foi abordado numa intervenção.

5 - No dia 24 de Setembro deu entrada na Assembleia Regional a proposta do Governo acompanhada de nota justificativa e remetida a esta Comissão para parecer até 19 de Novembro.

6 - Em oportunidade adequada, os dois projectos de diploma e a proposta de Decreto Legislativo Regional foram apresentadas à Comissão pelos respectivos proponentes.

Embora divergindo uns dos outros do ponto de vista estritamente ideológico, parece à Comissão que basicamente estava em causa a defesa dum melhor adequação da legislação regional em matéria de agricultura numa fase em que os desafios são maiores não só por via da nossa

adesão à Comunidade Económica Europeia mas pela necessidade urgente de adequação da nossa agricultura às necessidades reais dos agricultores numa Região onde legislar sobre esta matéria é tarefa complexa dadas as particularidades de cada uma das nossas ilhas onde as necessidades e carências são diferentes por causa da dimensão de cada uma delas.

7 - As três iniciativas legislativas reconhecem a necessidade de alterar determinadas normas sobre a lei de arrendamento rural que estão a originar certas distorções. Reconhecem igualmente que é possível aproximar interesses aparentemente inconciliáveis entre o arrendatário e o senhorio. Reconhecem ainda a necessidade de suavizar a intervenção administrativa no processo do arrendamento rural. Reconhecem ainda as características próprias e específicas de cada ilha onde a procura e a oferta de terra, e a forma de propriedade e o regime de exploração são muito diferentes em algumas delas.

8 - O objectivo final das iniciativas legislativas, ora em apreciação vai de encontro às

preocupações expostas mas a forma de lá chegar é diferente.

Enquanto que a proposta do Centro Democrático Social aponta para uma liberalização mais acentuada do processo do arrendamento rural quer no que respeita ao valor das rendas, quer no que respeita ao direito de retorno da terra pelos senhorios, as outras duas iniciativas legislativas em apreço têm uma aproximação ao problema de maneira mais gradual embora em perspectivas diferentes.

9 - Trata-se duma matéria dum profundo melindre dada a dificuldade de fundir num diploma único perspectivas diferentes do ponto de vista político e ainda as perspectivas actuais dos arrendatários e senhorios as quais nem sequer são coincidentes ao nível das diversas ilhas.

10 - Como apreciação geral sobre o sector agrícola, a Comissão considera importante revelar alguns elementos relativos à sua situação sócio-económica.

QUADRO I DISTRIBUIÇÃO SECTORIAL DOS ACTIVOS - 1986

| SECTORES E RAMOS DE ACTIVIDADE | H | M | M |
|--------------------------------------|------|------|------|
| SECTOR PRIMARIO | 29,1 | 37,7 | 3,1 |
| - Agricultura, silvicult. e pecuária | 24,5 | 31,6 | 3,1 |
| - Pescas | 4,6 | 6,1 | --- |
| SECTOR SECUNDARIO | 22,5 | 23,5 | 18,8 |
| SECTOR TERCIARIO | 48,4 | 38,4 | 78,0 |

QUADRO II - 1983

DISTRIBUIÇÃO DO PIB REGIONAL NO SECTOR AGRICOLA

| | | |
|--|--------|-------|
| Agricultura | -----> | 37,1% |
| Pecuária | -----> | 62,4% |
| Silvicultura | -----> | 0,4 |
| TOTAL DO SECTOR AGRICOLA NO PIB REGIONAL | -----> | 31% |

QUADRO III

ESTIMATIVA DA REPARTIÇÃO POR ILHA DO VAB AGRÍCOLA TOTAL - 1983

| SMA | SMG | TER | GRA | SJO | PIC | FAI | FLO | COR |
|-----|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1,1 | 55,3 | 20,9 | 2,2 | 4,8 | 7,4 | 6,0 | 2,0 | 0,3 |

QUADRO IV

ESTIMATIVA DA PARTICIPAÇÃO DO VAB AGRÍCOLA NO PIB TOTAL ILHA 1983

| | SMA | SMG | TER | GRA | SJO | PIC | FAI | FLO | COR |
|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Agricultura | 8,5 | 11,0 | 7,2 | 14,7 | 12,7 | 22,6 | 9,4 | 23,6 | 22,3 |
| Pecuária | 6,0 | 18,7 | 19,1 | 29,2 | 25,6 | 15,1 | 14,2 | 17,5 | 19,9 |
| Silvicultura | 0,3 | 0,2 | 0,1 | 0,2 | 0,1 | 0,1 | 0,2 | 0,2 | 0,1 |
| Total | 14,8 | 29,8 | 26,4 | 44,1 | 38,4 | 37,8 | 23,8 | 41,3 | 42,3 |

QUADRO V

D.8.3 ESTIMATIVA DO SUB-EMPREGO NA AGRICULTURA - 1985

| SMA | SMG | TER | GRA | SJO | PIC | FAI | FLO | COR |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 17,2 | 15,0 | 14,5 | 14,7 | 17,6 | 25,4 | 11,9 | 29,2 | 16,7 |

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ACTIVA

| Sector | Anos | |
|--------------------------|--------------|--------------|
| | 1981 | 1986 |
| Sector primário | 24,5 | 26,10 |
| Agricultura | 22,31 | 22 |
| Pescas | 2,14 | 4,10 |
| Sector Secundário | 19,64 | 19,90 |
| Sector Terciário | <u>33,73</u> | <u>43,70</u> |
| Total | 77,82 | 89,70 |

Fonte: Diagnóstico Sócio-Económico - DREPA 1987

11 - Da análise dos quadros atrás referidos verifica-se que a distribuição sectorial dos activos na agricultura é semelhante à distribuição

sectorial do Produto Interno Bruto mas quando se consideram separadamente os activos por sexos, surgem diferenças significativas.

A produção agro-silvo-pecuária tem o seu maior peso nas ilhas de S. Miguel e Terceira representando S. Miguel mais de 55% da Região.

No que se refere ao peso do sector agrícola no conjunto da economia de cada ilha assumem valores relevantes as ilhas da Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo o que se deve à prática de uma agricultura, quase exclusivamente de subsistência. A população activa agrícola na Região é ainda bastante elevada 28,3% contra 17,9% na Espanha e 9% na Comunidade.

Dos cerca de 26.400 produtores agrícolas individuais, 51% têm a agricultura como actividade

principal. Existe ainda uma elevada taxa de sub-emprego neste sector, (16,9%) sendo de registar as ilhas do Pico e Flores com valores bastante superiores à média regional (25,4% e 29,3% respectivamente).

Em termos de distribuição de propriedade e de formas de exploração da mesma, a realidade de cada ilha é bem diferente.

Em termos gerais, poderemos afirmar que, enquanto em S. Miguel e S. Jorge, existe uma grande percentagem de arrendatários sendo a sua economia agrícola construída nessa base, nas restantes ilhas existe uma grande percentagem de senhorios agricultores.

Em termos de procura de terra podemos afirmar que a procura é superior à oferta apenas nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, sendo que nas restantes ilhas existe disponibilidade de terra em relação à procura.

Em termos conclusivos poderemos afirmar, na generalidade que a grande aposta política da lei do "Arrendamento Rural" é a de conciliar os dois grandes conceitos básicos a ela subjacentes: a função eminentemente social da terra e o direito indiscutível à propriedade e posse da terra por parte do senhorio.

Resta-nos referir que, na generalidade, as três propostas foram aprovadas por unanimidade.

IV

(Análise na especialidade)

Para a apreciação na especialidade a Comissão tomou por base a anterior Lei do Arrendamento Rural (Decreto Legislativo Regional 11/77/A de 20 de Maio alterado pelo Decreto Legislativo Regional de 1/82/A de 28 de Janeiro), e comparou-a com os projectos e a Proposta do Decreto do Governo.

Ficou ainda entendido que a proposta de diploma a apresentar à Assembleia mencionaria apenas os artigos objecto de alteração embora este relatório pretenda ser mais elucidativo, comparando artigo a artigo as três posições partidárias sobre a matéria.

Artigo 1º

(Ambito)

Não há propostas de alteração.

Artigo 2º

(Noção)

Não há propostas de alteração para o nº 1.

Para o nº 2 as propostas de alteração são idênticas ficando o mesmo com a seguinte redacção:

2 - Presume-se rural o arrendamento que recaia sobre prédios rústicos e do contrato e respectivas

circunstâncias não resulte destino diferente.

Artigo 3º

(Equiparações)

Para este artigo, as propostas de alteração são idênticas, havendo unanimidade nas iniciativas legislativas no sentido de se proceder à sua eliminação.

Tratava-se de um artigo polémico que proibia os cortes de erva, proibição que, na prática, era impossível de se controlar. A sua eliminação vem apenas legalizar uma situação que, de facto, já existe: a venda sistemática de cortes de erva.

Com a eliminação deste artigo deixou igualmente de ser proibida a utilização da terra em contrato de parceria agrícola.

Artigo 4º

(Objecto do contrato)

Para este artigo as propostas de alteração são idênticas, tendo-se por consenso, acordado a seguinte proposta de redacção:

Artigo 4º

(Objecto do contrato)

1. O arrendamento rural, além do terreno e vegetação permanente de natureza não florestal, compreende todas as coisas implantadas ou presas ao solo destinadas habitualmente aos fins próprios da exploração agrícola ou pecuária dos prédios.

2. Salvo cláusula expressa em contrato, não se considera compreendido nos arrendamentos:

- a) O arvoredado existente em terrenos destinados a corte de matos;
- b) As árvores florestais isoladas;
- c) Os frutos pendentes à data do início da vigência do contrato;
- d) Os edifícios afectos a unidades fabris, económicas, habitacionais, ou de recreio que não sejam complementares ou acessórias da exploração agrícola ou pecuária, nem indispensáveis ao desempenho da função económica e social normal do prédio locado.

3. O disposto neste Decreto Legislativo Regional não se aplica ao arrendamento para fins florestais, os quais deverão ser objecto de legislação especial.

* * *

A Comissão entendeu que esta proposta de alteração é mais restritiva classificando assim melhor, o objecto do contrato.

Artigo 5º

(Forma do contrato)

As propostas são idênticas, apenas havendo alteração para os números 2 e 3 deste artigo.

2. No prazo de sessenta dias, o senhorio entregará o original do contrato na Repartição de Finanças da sua residência habitual e remeterá uma cópia autenticada por aquela Repartição, aos Serviços Externos da Direcção de Agricultura da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável às alterações das rendas feitas nos termos do artigo 10º-A.

* * *

A alteração proposta resume-se ao alargamento do prazo de 30 para 60 dias e retira-se a Câmara Municipal do circuito administrativo, apesar da discordância do Centro Democrático Social em relação a esta última questão uma vez que a Câmara Municipal apenas servia de intermediária no processo.

Artigo 5º-A

(Sanções de falta de forma)

Para os números 1 e 2 deste artigo as propostas são idênticas.

Não há alterações ao Decreto Legislativo Regional 1/82 defendendo-se a aplicação de sanções por falta de contrato após a notificação do contraente no prazo de trinta dias.

Em relação ao nº 3 existem diferentes posições.

O Partido Socialista e o Centro Democrático Social defendem a sua eliminação enquanto que o Governo defende a sua manutenção, isto é, os primeiros consideram que o senhorio, no caso de não entregar o original do contrato à Repartição de Finanças e à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas não deve ficar sujeito ao pagamento de multa correspondente ao tempo que durar o incumprimento enquanto que a proposta do Governo defende a aplicação desta sanção.

Por maioria, ficou decidido não alterar este artigo.

Artigo 5º-B

(Suprimento de falta de forma)

Não há propostas de alteração para este artigo.

Artigo 6º

(Cláusulas nulas)

Para este artigo apenas há alterações do Centro Democrático Social e do Governo que apenas se resumem a mudar nas alíneas a), b), d) e e) a terminologia rendeiro por arrendatário:

a) O arrendatário se obrigue a vender as colheitas, no todo ou em parte, a entidades certas e determinadas;

b) O arrendatário se obrigue ao pagamento dos prémios de seguros contra incêndios de edifícios, bem como das contribuições, impostos ou taxas que incidam sobre os prédios objecto do contrato que sejam devidos pelo senhorio;

d) O arrendatário renuncie ao direito de renovação do contrato ou se obrigue antecipadamente a denunciá-lo;

e) O arrendatário se obrigue, por qualquer título, a serviços que não revertam em benefício directo do prédio ou se sujeite a encargos extraordinários ou casuais não compreendidos no contrato.

Artigo 7º

(Prazo de arrendamento)

Para este artigo existem três propostas diferentes. O Centro Democrático Social adopta a forma anterior.

O Partido Social Democrata adopta a forma anterior e cria um novo número, restringindo o poder dos senhorios se oporem, à primeira renovação.

O Partido Socialista adopta genericamente a forma anterior mas alarga os prazos de arrendamento de seis para nove anos para o 1º arrendamento e de três para seis anos as renovações.

A Comissão, por maioria, aceitou a proposta do Governo fazendo incluir um nº 6 por proposta do Partido Socialista.

1. Os arrendamentos rurais não podem ser celebrados por prazo inferior a seis anos, a contar da data em que tiveram início, valendo aquele se houver sido estipulado prazo mais curto.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, ou o convencionado se for superior, entende-se renovado o contrato por períodos sucessivos de três anos, enquanto o mesmo não for denunciado nos termos deste diploma.

3. O senhorio não pode opor-se à primeira renovação.

4. O termo de qualquer prazo corresponderá sempre ao fim do ano agrícola em curso, que deve ser expressamente indicado nos contratos.

5. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do estabelecimento de prazos especiais por diploma regulamentar, no âmbito de medidas de fomento.

6. Os prédios pertencentes ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário, adquiridos para fins de emparcelamento, podem ser arrendados por prazos inferiores aos estabelecidos nos números anteriores.

Este novo número corresponde ao artigo 24º da proposta do Governo e fica melhor arrumado neste artigo.

A introdução do nº 3 visa dar uma garantia de estabilidade da exploração agrícola implantada em terra arrendada.

Artigo 7º-A

(Alteração do prazo)

A proposta do Governo é intermediária entre as propostas do PS e do CDS. A do Governo permite a reconversão da terra pelo arrendatário mediante a apresentação de um plano em que a audição do senhorio é obrigatória não podendo o contrato de arrendamento exceder 18 anos. O CDS apenas permite a alteração do prazo por reconversão se o plano proposto obtiver o acordo do senhorio. O PS permite a alteração do prazo por reconversão sem audição do senhorio.

Por maioria, ficou este artigo com a seguinte redacção:

Artigo 7º-A

1. Sempre que uma exploração agrícola objecto de arrendamento venha a ser reconvertida pelo arrendatário, em termos a definir por lei regional, o contrato tem a duração mínima fixada na decisão que aprova o respectivo plano de reconversão.

2. Sobre o plano proposto será obrigatoriamente ouvido o senhorio e se, este apresentar objecções ou sugestões, embora não vinculativas, devem as mesmas ser tomadas em conta na aprovação ou rejeição.

3. O prazo referido no nº 1 não pode exceder 18 anos, devendo na sua fixação ser considerado o tempo já decorrido desde o início ou renovação do contrato o valor económico da reconversão, o volume de investimento a fazer e o benefício resultante para o proprietário, findo o contrato.

4. Findo o prazo fixado nos termos deste artigo, só por acordo expresso das partes pode haver continuação do contrato, o qual vale então como novo arrendamento.

Artigo 8º

(Renda)

As três propostas têm em comum o facto de introduzirem a anualidade no pagamento das rendas, introduzindo-se uma norma supletiva que determina o local de cumprimento da prestação de renda na casa do senhorio. Esta última norma apenas é apresentada pelo PS e pelo Governo.

A proibição da antecipação do pagamento é igualmente defendida pelo Governo. O PS defende a não exigibilidade mas admite a possibilidade de ser convencionada por acordo das partes.

Por maioria, a redacção final para este artigo é a seguinte:

Artigo 8º

1. A renda é estipulada em dinheiro ou em géneros, consoante o acordo das partes, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 9º.

2. A renda é anual, só pode ser alterada nos termos do presente diploma e em caso algum pode ser convencionada a antecipação do seu pagamento.

3. O pagamento da renda será, porém, feito em dinheiro e em casa do senhorio, a menos que o contrato estipule outro local.

4. Se o contrato abranger edifícios, dependências, instalações ou outros equipamentos fixos, o valor da renda dos mesmos será referido expressamente no contrato com destaque das restantes parcelas.

Artigo 8º-A

(Actualização das rendas)

As três iniciativas legislativas defendem a actualização anual por iniciativa de qualquer das partes diferindo na forma e processo de actualização.

Para o artigo 8º-A, foi aprovada a seguinte redacção:

As rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes, não podendo, contudo ultrapassar os limites fixados nas tabelas referidas no artigo seguinte.

Artigo 9º

(Tabela das rendas)

As propostas são iguais no essencial, permitindo à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas estabelecer as rendas máximas com base em critérios idênticos.

Foi aprovada a seguinte redacção:

Artigo 9º

1. Para efeitos da actualização prevista no artigo anterior, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas estabelecerá tabelas de rendas máximas, com base na evolução dos preços correntes dos produtos agrícolas, na diferente natureza dos solos, nas formas do seu aproveitamento e quaisquer outros factores atendíveis, ouvidas as associações ligadas ao sector.

2. As tabelas previstas no número anterior serão estabelecidas por ilha ou concelho e constarão de portaria a publicar anualmente, até 31 de Agosto.

3. Se o contrato abranger edifícios, dependências, instalações ou outros equipamentos fixos, o valor da renda dos mesmos será referido expressamente no contrato, com destaque das restantes parcelas.

* * *

Em relação ao anterior diploma foi modificado o processo de fixação das rendas máximas. Foi realçado o papel das associações ligadas ao sector e prescinde-se como critério o da fixação para cada Concelho, do preço dos géneros: é eliminada a intervenção administrativa na determinação do valor de rendas, dos bens móveis ou imóveis que integram o objecto do contrato juntamente com o prédio arrendado.

Artigo 10º

(Redução da renda)

A proposta para este artigo é comum às três iniciativas.

A redacção proposta é a seguinte:

Artigo 10º

1. Quando no prédio arrendado, por causas imprevisíveis e anormais, resultar, com carácter duradouro plurianual diminuição significativa da capacidade produtiva do prédio, ao arrendatário assiste o direito de obter a resolução do contrato ou a fixação de nova renda, salvo se essa diminuição resultar de práticas inadequadas.

2. Consideram-se causas imprevisíveis e anormais, além de outras, inundações, acidentes geológicos, e pragas de natureza excepcional, excluindo todos os acidentes que possam ser cobertos por contrato de seguro, de acordo com a lei.

Artigo 10º-A

(Procedimento a adoptar para alteração da renda)

As propostas são idênticas tendo ficado assim a redacção deste artigo:

Artigo 10º-A

1. Os pedidos de alteração de renda devem ser dirigidos à parte contrária, neles mencionando a renda que considera dever ser paga.

2. Os pedidos são formulados por escrito, no prazo máximo de trinta dias após o fim do ano agrícola ou após o termo dos eventos causais do invocado motivo de redução de renda.

3. No caso de os contraentes, nos trinta dias seguintes à formulação do respectivo pedido, não chegarem a acordo sobre a alteração da renda, poderão recorrer a Tribunal no prazo de sessenta dias a contar do terminus daquele prazo.

Artigo 11º

(Mora do arrendatário)

As propostas de alteração para este artigo

diferem das correspondentes no anterior diploma apenas nos pontos 1 e 2 e resumem-se à alteração da palavra "Rendeiro" por "Arrendatário".

A redacção para este artigo é a seguinte:

Artigo 11º

1. Quando, por causa que lhe seja imputável, o arrendatário não pagar a renda no tempo e lugar próprios, o senhorio tem o direito de exigir judicialmente, além das rendas em atraso, os respectivos juros, calculados nos termos da lei civil, e obter a resolução do contrato com fundamento de mora.

2. Cessa o direito à resolução do contrato, se o arrendatário provar nos autos que, até à contestação, pagou ao senhorio, ou depositou à ordem deste, a renda devida acrescida de indemnização equivalente ao dobro do valor da renda e os respectivos juros.

Artigo 12º

(Benfeitorias)

As propostas de alteração para este artigo procedem a uma reformulação completa do regime das benfeitorias realizadas no prédio, objecto de contrato.

Nesta matéria as propostas do Partido Socialista e do Governo aproximam-se mais que a do Centro Democrático Social. Na proposta do CDS só são possíveis benfeitorias com o acordo de ambas as partes enquanto que as outras duas propostas introduzem intervenções administrativas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas quando não existir acordo. Neste caso, as benfeitorias são possíveis de se realizar mediante a aprovação de um plano de exploração a aprovar por aquela entidade depois de ouvidas as partes.

A redacção deste artigo, por maioria, ficou a seguinte:

Artigo 12º

1. O arrendatário pode fazer no prédio ou prédios arrendados benfeitorias úteis, com o consentimento escrito do senhorio ou, na falta deste, mediante um plano de exploração a aprovar pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, depois de ouvidas as partes ou os seus representantes.

2. O senhorio só pode fazer as benfeitorias úteis que sejam consentidas pelo arrendatário ou, na falta de consentimento escrito deste, aprovadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, depois de ouvidas as partes ou seus representantes.

3. As benfeitorias referidas no nº 1 poderão implicar alteração do prazo do contrato e as

constantes do nº 2 poderão fazer alterar o prazo do contrato e o montante da renda, alterações que na falta de acordo das partes, serão objecto das decisões administrativas referidas nos números anteriores.

4. Em caso algum, o prazo do contrato, estabelecido por acto administrativo, na falta de acordo das partes, poderá exceder 18 anos, considerando o tempo decorrido desde o início da vigência do contrato ou desde a sua última renovação.

5. Quando as benfeitorias referidas no nº2, pedidas pelo senhorio, importem alteração sensível do regime de exploração do prédio, ou o arrendatário se não conformar com o eventual acréscimo de renda, tem este a faculdade de proceder, no prazo de 30 dias, à denúncia do contrato, a qual só produz efeitos no fim do respectivo ano agrícola.

6. A decisão da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas será comunicada ao senhorio e ao arrendatário, considerando-se tacitamente aceite se as partes, no prazo de 10 dias, não recorrerem a tribunal.

Artigo 13º

(Indemnização por deterioração)

As propostas são iguais, ficando a seguinte redacção:

O senhorio tem direito a exigir do arrendatário, quando ocorrer a cessação da relação contractual, indemnização relativa a deterioração ou danos causados nos prédios arrendados, ou coisas neles integradas, por facto imputável ao mesmo arrendatário, ou como consequência de este não haver cumprido com as obrigações normais de cultivador.

Artigo 14º

(Benfeitorias feitas pelo senhorio)

O artigo 14º do diploma anterior foi revogado dada a aprovação da proposta para o artigo 12º.

Artigo 15º

(Denúncia do contrato)

As propostas no essencial são idênticas e as do Partido Socialista e do Governo diferem do anterior diploma ao alargarem para 18 meses o prazo de aviso prévio para efeito de denúncia do contrato pelo senhorio.

Foi aprovada a seguinte redacção:

Artigo 15º

Os contratos de arrendamento a que se refere este diploma consideram-se sucessivos e automaticamente renovados se não forem denunciados nos

termos seguintes:

- a) O arrendatário deve avisar o senhorio, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações;
- b) O senhorio deve avisar também o arrendatário pela forma referida na alínea anterior, com a antecedência mínima de 18 meses relativamente ao termo da primeira ou subsequentes renovações.

Artigo 15º

(Obrigações decorrentes da denúncia)

As propostas são diferentes tendo apenas em comum a possibilidade de venda do prédio por parte do senhorio.

A proposta aprovada por maioria permite esta possibilidade alargando os fundamentos de denúncia do contrato pelo senhorio e impõe a indemnização do arrendatário despedido em conjugação com o artigo 16º-A.

Artigo 15º-A

1. O senhorio que usar da faculdade prevista no artigo anterior, é obrigado, alternativamente, salvo caso fortuito ou de força maior:

- a) a explorar o prédio ou prédios directamente por si, seu cônjuge não divorciado ou separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, e por parentes ou afins na linha recta, durante o prazo mínimo de 6 anos;
- b) a alienar o prédio no prazo de um ano a contar da data da cessação do contrato.

2. Para o efeito da alínea a) do número anterior, a venda de cortes de erva não é considerada exploração directa: esta deverá ser contínua e ter início após a tradição do prédio.

3. O arrendatário despedido prefere, com observância do disposto no artigo 22º, na aquisição do prédio alienado nos termos da alínea b) do nº 1.

4. Em caso de inobservância do disposto no número um, o arrendatário despedido tem direito a exigir do senhorio uma indemnização equivalente ao triplo do valor da renda anual estipulada no contrato denunciado, ou a reocupar o prédio iniciando novo contrato, nos precisos termos do que anteriormente vigorava, desde que o requeira ao tribunal, no prazo de trinta dias, a contar do conhecimento do facto.

Artigo 16º

(Oposição à denúncia)

As diferenças das propostas para os artigos 15º e 15º-A têm em cada uma das iniciativas

legislativas um encadeamento e uma filosofia próprios.

Assim, as propostas para este artigo são diferentes embora os fundamentos de oposição à denúncia sejam iguais. Nestes pressupostos, foram aprovadas por maioria as seguintes normas para o artigo 16º.

Artigo 16º

1. O arrendatário que se considere numa das situações que lhe permita deduzir oposição à denúncia deverá comunicá-lo por escrito ao senhorio no prazo de 60 dias a partir da data em que tiver recebido a comunicação prevista na alínea b) do artigo 15º.

2. O senhorio pode obstar à oposição à denúncia, deduzida pelo arrendatário, se, no prazo de 60 dias após a recepção da declaração do arrendatário, instaurar acção judicial declarativa com processo sumário, na qual alegue e prove a invalidade formal da oposição ou a sua falta de fundamento.

3. São fundamentos de oposição à denúncia a alegação, por parte do arrendatário, de que:

- a) O senhorio não pode ou não tenciona cumprir as obrigações referidas no nº 1 do artigo;
- b) A efectivação da denúncia põe em risco a sua subsistência económica.

4. A denúncia do contrato produzirá efeitos sempre que esteja em risco a subsistência económica do senhorio.

Artigo 16º-A

(Indemnização por denúncia)

Sobre esta matéria as propostas da oposição são idênticas determinando indemnização equivalente ao triplo da renda anual e à recuperação do prédio. Na proposta do Governo a indemnização a pagar pelo senhorio será diferente conforme a forma de exploração da terra.

Foi aprovada por maioria, para este artigo, a seguinte proposta:

Artigo 16º-A

(Indemnização por denúncia)

O arrendatário que viva exclusivamente da actividade agrícola e/ou pecuária e cujo contrato tenha sido denunciado nos termos da alínea b) do artigo 15º, terá direito a uma indemnização, a pagar pelo senhorio no acto da entrega do prédio ou prédios, equivalente a:

- a) No caso de exploração leiteira, nove a doze vezes o valor da renda estipulada no último ano de vigência do contrato, tendo em atenção o tempo de vigência do mesmo;
- b) Nas restantes formas de exploração, seis

vezes o valor da renda estipulada no último ano de vigência do contrato.

* * *

Trata-se de uma proposta que, aliviando o proteccionismo dado até então ao arrendatário vem temperar a abertura efectuada ao permitir-se a denúncia.

Artigo 17º

(Resolução do contrato)

As propostas para este artigo são iguais.

Para este artigo foi aprovada a redacção que se segue que apenas altera as seguintes normas do anterior diploma:

Artigo 17º

O senhorio só pode pedir a resolução do contrato no decorrer do prazo do mesmo, se o arrendatário:

- b) Faltar ao cumprimento de uma obrigação legal, com prejuízo para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- f) Salvo o previsto no artigo 23º sub-arrendar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ainda ceder a sua posição contratual, sem autorização do senhorio;
- g) Não atingir os níveis mínimos de utilização do solo estabelecidos na legislação em vigor ou não observar injustificadamente o que for determinado nos planos a que se referem os artigos 7º-A e 12º.

Artigo 18º

(Resolução por urbanização)

Foi aprovado por unanimidade a seguinte proposta de redacção:

1. O senhorio pode pedir a resolução do contrato se destinar o prédio ou parte do prédio arrendado para construção urbana, e possuir projecto aprovado nos termos do Decreto Legislativo Regional 7/86/A, de 25 de Fevereiro.

2. A resolução pode ser parcial, se convier ao rendeiro.

3. O rendeiro terá o direito de pedir uma indemnização proporcional ao prejuízo sofrido e bem assim o de recusar o prédio nas condições anteriores à resolução, se os trabalhos referidos no nº 1 se não iniciarem no prazo de um ano.

Artigo 19º

(Caducidade do contrato)

As propostas para este artigo são iguais. A redacção final é do seguinte teor:

Artigo 19º

1. O arrendamento não caduca por morte do senhorio, nem pela transmissão do prédio.

2. Quando cesse o direito ou findem os poderes de administração com base nos quais o contrato foi celebrado, observar-se-á o disposto no nº 2 do artigo 1.051º do Código Civil.

Artigo 20º

(Transmissão por morte do arrendatário)

As propostas são idênticas. A grande alteração em relação ao diploma anterior refere-se à limitação dos parentes do arrendatário, na posição contratual deste.

A redacção final deste artigo é a seguinte:

Artigo 20º

(Transmissão por morte do arrendatário)

1. O arrendamento rural não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se ao cônjuge sobrevivente desde que não divorciado ou separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, e a parentes ou afins, na linha recta, que com o mesmo viviam habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum, há mais de um ano consecutivo.

2. A transmissão a que se refere o número anterior defere-se pela ordem seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivente;
- b) Aos parentes ou afins da linha recta, preferindo os primeiros aos segundos, os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau mais remoto.

3. A transmissão a favor dos parentes ou afins, segundo a ordem constante do número anterior, também se verifica por morte do cônjuge sobrevivente quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

4. Todavia, o arrendamento caducará, se o direito à sucessão na posição do arrendatário não for exercido nos três meses seguintes à morte deste ou do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de facto, mediante comunicação escrita ao senhorio, mas a restituição do prédio ou prédios nunca poderá ser exigida antes do fim do ano agrícola em curso, no termo daquele prazo.

Artigo 21º

(Caducidade por expropriação)

As propostas são idênticas no essencial propondo apenas o CDS uma excepção para as expropriações parciais se a parte expropriada for superior relativamente à parte a expropriar, caso este em que não haveria possibilidade de resolução do contrato ou de redução proporcional da renda.

As outras duas iniciativas não trazem qualquer inovação em relação ao anterior diploma a não ser a proposta do Governo que muda a terminologia "rendeiro" para "arrendatário".

Para este artigo ficou aprovada por maioria a seguinte redacção:

Artigo 21º

1. A exploração do prédio ou prédios arrendados por utilidade pública importa a caducidade do arrendamento.

2. Se a expropriação for total, o arrendamento é considerado encargo autónomo para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pelo expropriante.

3. Na indemnização, além dos valores dos frutos pendentes ou das colheitas inutilizadas, atende-se ainda ao valor das benfeitorias a que o arrendatário tenha direito e aos demais prejuízos emergentes da cessação do arrendamento, calculados nos termos gerais de direito.

4. Se a expropriação for parcial, o arrendatário, independentemente dos direitos facultados no número anterior em relação à parte expropriada, pode optar pela resolução do contrato ou pela redução proporcional da renda.

Artigo 22º

(Preferência)

No essencial as propostas são idênticas e visam proceder à desvalorização do direito de preferência do arrendatário na aquisição do prédio, objecto de contrato, face a outros preferentes. Há uma diferença a considerar entre as três propostas e que respeita à obrigatoriedade do cultivo do prédio quando o arrendatário exerce o direito de preferência. Sobre este assunto o Partido Socialista nada refere.

A proposta do Governo obriga ao cultivo do terreno durante um prazo de seis anos enquanto que o Centro Democrático Social restringe a três anos.

Por maioria, foi aprovada a seguinte proposta:

Artigo 22º

(Preferência)

1. No caso de venda ou dação em cumprimento do prédio arrendado, aos respectivos arrendatários, assiste o direito de preferirem na transmissão.

2. O direito de preferência cede perante o exercício desse direito por co-herdeiro ou comproprietário ou por proprietário de prédio confinante, nos termos do artigo 1.380º do Código Civil, quando este seja directamente explorado por aquele.

3. Sempre que o arrendatário exerça o direito

de preferência referido no presente artigo, tem de cultivar o prédio, como seu proprietário, durante, pelo menos, seis anos, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

4. Salvo o disposto no número anterior, é aplicável o disposto nos artigos 416º a 419º do Código Civil, com as necessárias adaptações.

Artigo 23º

(Cessação da exploração pecuária)

As propostas sobre esta matéria são muito diferentes, tendo sido aprovada por maioria a seguinte redacção para este artigo:

Artigo 23º

(Cessação da exploração pecuária)

1. Nos casos de arrendamento directamente relacionados com a actividade pecuária, é permitida a cessação entre vivos do direito ao arrendamento, desde que seja acompanhada de transferência em conjunto de todas as instalações, utensílios, máquinas, gado e quaisquer outros elementos que integrem a exploração do cedente.

2. O rendeiro que pretende efectuar essa cessação deverá requerer previamente autorização para tal, em petição devidamente fundamentada, dirigida à Secretaria da Agricultura e Pescas, onde especifique os respectivos valores.

3. No caso de ser concedida autorização pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas para a pretendida cessação, o rendeiro deverá comunicar a sua intenção, com as respectivas condições, ao senhorio ou senhorios, por carta registada com aviso de recepção.

4. O senhorio do prédio objecto de transmissão goza do direito de preferência.

Se o rendeiro tiver vários senhorios, poderá optar, em primeiro lugar, o senhorio que for proprietário do prédio ou prédios de menor área, seguindo-se-lhe os restantes, por ordem crescente.

5. O senhorio que pretende usar do direito a que se refere o número anterior deverá declará-lo no prazo de trinta dias a contar da data em que for notificado pelo rendeiro cedente.

6. Não se verificando o exercício do direito de preferência por parte de qualquer dos senhorios e a cedência se tiver efectuado, o arrendamento terminará no fim do respectivo prazo, inicial ou renovado.

7. O rendeiro que utilizar a faculdade conferida pelo nº 1 não poderá usá-la novamente nos três anos subsequentes.

Artigo 24º

(Aplicação no tempo)

Propõe-se por unanimidade a sua eliminação.

A matéria nova contida nas três propostas ficou contemplada no nº 6 do novo artigo 7º.

Artigo 25º

(Formas de processo)

As propostas respeitam a normas constantes do Código de Processo Civil prevendo-se normas processuais especiais para o contencioso do "Arrendamento Rural". A elaboração do artigo 25º é efectuada dado que a matéria nele contida era inconstitucional.

A redacção final deste artigo é o que se segue:

Artigo 25º

(Formas de processo)

1. O processo aplicável ao despejo será o previsto nos artigos 964º e seguintes do Código de Processo Civil.

2. O processo aplicável à afixação e alteração de rendas será o previsto nos artigos 1.052º e seguintes do Código de Processo Civil.

3. Os processos referidos nos números anteriores e os referentes à denúncia terão carácter de urgência e, quando estiverem pendentes não pode efectivar-se a entrega do prédio ao senhorio requerida com base na denúncia do contrato.

4. É sempre admissível recurso para o Tribunal da 2ª Instância, em relação aos processos de despejo e referentes à denúncia, tendo efeito suspensivo o recurso interposto da sentença que decreta a restituição do prédio ao senhorio.

Artigo 26º

(Direito subsidiário)

As propostas do Governo e do PS são iguais e não resultam em qualquer alteração ao anterior normativo. O CDS nada refere relativamente a esta questão.

Artigo 26º

(Direito subsidiário)

Nos casos omissos, em tudo o que não contrarie os princípios deste diploma, aplicam-se as regras gerais de contratos e as especiais de locação, em conformidade com as disposições do Código Civil.

Artigo 27º

(Competência territorial)

Não existem propostas de alteração em relação a este artigo cuja redacção fica assim:

Artigo 27º

(Competência territorial)

1. As questões urgentes da aplicação deste diploma legal, nomeadamente as que dizem respeito ao despejo dos prédios, direitos de preferência, oposição às denúncias, fixação e alteração de rendas e outras, serão julgadas no tribunal da comarca da localização dos prédios.

Artigo 28º

(Direito transitório)

Trata-se de um artigo novo, proposto pelas três iniciativas legislativas, com a seguinte redacção:

1. As alterações introduzidas por este diploma no Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, aplicam-se aos contratos de arrendamento rural existentes à data da sua entrada em vigor.

2. Todavia, essas alterações não são aplicáveis aos processos que, naquela data, estejam pendentes em juízo.

V

(Forma final do diploma)

Tendo em consideração o enquadramento jurídico da proposta que refere que a mesma apenas visa alterar algumas normas dum Decreto Legislativo Regional sobre o mesmo assunto, sugerimos que o Decreto Legislativo Regional a sair da Assembleia apenas contemple as normas alteradas, revogadas e os novos artigos, como o fez o Governo Regional ao apresentar a sua proposta.

Assim, tendo por base o parecer da Comissão, o Decreto Legislativo Regional teria os seguintes artigos:

Artigo 1º

Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º a 13º, 15º a 25º do Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

São revogadas as seguintes disposições do Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio:

Artigo 3º;

Nº 3, do artigo 10º;

Artigo 14º;

Alínea h) do artigo 17º;

Números 3, 4 e 5 do artigo 19º;

Números 5, 6 e 7 do artigo 22º;

Artigo 24º.

Artigo 3º

São aditadas as seguintes disposições ao Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio:

Artigos aditados;

Artigo 7º-A;

Artigo 8º-A;

Artigo 10º-A

Artigo 16º-A.

Artigo 4º

Corresponderá ao artigo 28º do parecer que é o seguinte:

1. As alterações introduzidas por este diploma no Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, aplicam-se aos contratos de arrendamento rural existentes à data da sua entrada em vigor.

2. Todavia, essas alterações não são aplicáveis aos processos que, naquela data, estejam pendentes em juízo.

Ponta Delgada, 27 de Novembro de 1987.

A Relatora, Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em Angra do Heroísmo em 3/11/1987.

O Presidente, Jorge Castanheira Cruz.

A Redactora de 1ª Classe: Idília Maria da Costa Macedo Cardoso.